SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 30 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2558

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-Presidente -Romualdo Feitosa Silva
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

ORIGEM: PROCESSO N° 055/2025.
Pregão Presencial N° 007/2025.

A CAMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, qualificada como órgão gerenciador, torna público o preço registrado no PREGÃO supramencionado, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço(s) de instalação e manutenção de sistemas de energia solar fotovoltaica, conforme os pormenores descritos no Termo de Referência**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.

Empresa vendedora: FACILL ENERGIA SOLAR E COMERCIO LTDA
CNPJ: 28.037.247/0001-00
RESPONSAVEL: MARCUS LENNON LOPES

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentaria: Câmara Municipal de Bonfim/RR - 010100
Exercício: 2025
Programa de Atividade: 01.031.0100.2001.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Ordinários
Tipo de empenho: Estimativo

Prazo de Vigência Ata de Registro de Preços 12 (Doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura.

Bonfim/RR, em 29 de dezembro de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim/RR
Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:A4C8A77E

GABINETE PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025
– PROCESSO Nº 055/2025.

O Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bonfim/RR, ZACARIAS EDVINO DOUGLAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através do disposto no artigo 71, Lei Nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno, *RESOLVE* proceder a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da presente Licitação nestes Termos:

PROCESSO N° 055/2025.
b) PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025.
c) Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONFORME OS PORMENORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONFIM/RR, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.
d) ADJUDICO: Objeto da licitação nos termos do instrumento convocatório pertinente à empresa licitante FACILL ENERGIA SOLAR E COMERCIO LTDA, CNPJ: 28.037.247/0001-00 (matriz), com endereço da filial na Avenida Capitão Júlio Bezerra, 227, Centro, Boa Vista, CEP: 69.301-410, pelo valor total do Lote único de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
e) HOMOLOGO: O Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Pregoeira designada.
Publique-se.
Bonfim/RR, em 29 de dezembro de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:59AA77B7

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

EDITAL Nº 002/2025

RETIFICA E ALTERA O ANEXO V (EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS) DO EDITAL Nº 003/2025/CMC, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, E PRORROGA O PRAZO PARA ENTREGA DOS EXAMES

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que a Fundação AJURI, na qualidade de entidade executora do Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2025/CMC, encaminhou proposição técnica orientativa para revisão e adequação da lista de exames médicos admissionais voltados a cargos administrativos;
Considerando que a análise técnica comparativa levou em conta as atribuições funcionais do edital e o perfil de risco ocupacional de cargos administrativos (Assistente Administrativo, Assistente

Legislativo e Assistente de Tecnologia da Informação), bem como a finalidade do exame admissional (verificação da aptidão física e mental para o exercício do cargo);
Considerando a conclusão técnica no sentido de que determinadas exigências (como eletrocardiograma, raio-x de tórax, laudo psiquiátrico obrigatório, avaliação oftalmológica aprofundada e audiometria), quando impostas de modo automático, não apresentam relação direta com atividades administrativas de rotina, recomendando-se ajuste por proporcionalidade;
Considerando, por fim, a necessidade de assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica aos candidatos, com ampla ciência das alterações
TORNA PÚBLICO o presente Edital de Retificação, nos termos seguintes:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital retifica e altera o Anexo V (Exames Médicos Admissionais) do Edital nº 003/2025/CMC, referente ao Concurso Público nº 001/2025, exclusivamente quanto aos cargos administrativos, adequando a lista de exames ao perfil ocupacional indicado pela entidade executora

2. DA SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO V – EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS
2.1. Fica substituído integralmente, para os cargos administrativos (Assistente Administrativo, Assistente Legislativo e Assistente de Tecnologia da Informação), o Anexo V do Edital nº 003/2025/CMC, passando a vigorar o ANEXO ÚNICO deste Edital, que discrimina: I – exames obrigatórios recomendados; II – exames condicionais; e III – exames não recomendados para exigência geral.

3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA
3.1. Fica prorrogado o prazo para apresentação/entrega dos exames médicos admissionais para o período de **05 a 09 de janeiro de 2026**.
3.2. A entrega deverá observar os mesmos requisitos formais previstos no Edital nº 003/2025/CMC (condições de validade, identificação do candidato, documentação correlata e demais exigências), devendo ser realizada: a) Local: [inserir o local exato do edital matriz – por exemplo, Setor de Protocolo/Comissão do Concurso na sede da Câmara Municipal]; b) Horário: [inserir o horário oficial de recebimento];c) Forma: [inserir se é presencial, por protocolo, por envelope lacrado, etc.].(Observação técnica: como o edital matriz não foi anexado nesta conversa, mantive o campo "espelho" para transcrição literal do trecho original, evitando divergência de redação. Caso você cole aqui o item do Edital nº 003/2025/CMC sobre local/forma de entrega, eu o incorporo sem qualquer remissão.)

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital nº 003/2025/CMC e atos correlatos do Concurso Público nº 001/2025 que não contrariem o presente Edital.4.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado pelos mesmos meios oficiais utilizados para publicidade do certame

Cantá/RR, 29 de dezembro de 2025.

WANESSA LOBO DE MATOS
Presidente

Publique-seecumpra-se.

ANEXO ÚNICO
(Substitutivo do Anexo V do Edital nº 003/2025/CMC – para cargos administrativos)

I – EXAMES OBRIGATÓRIOS RECOMENDADOS
O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes exames/documentos, por serem adequados e suficientes à avaliação de aptidão ao cargo:
Avaliação Clínica Ocupacional (Atestado Médico de Aptidão Física e Mental);
Hemograma Completo;
Glicemia de Jejum;
Creatinina Sérica;
Exame de Urina – EAS;
Comprovante de Vacinação Atualizado, conforme calendário oficial do Ministério da Saúde.
II – EXAMES CONDICIONAIS
Os seguintes exames não deverão ser exigidos de forma automática, podendo ser solicitados somente mediante indicação clínica fundamentada pelo médico avaliador:
Eletrocardiograma;
Avaliação oftalmológica básica;
Avaliação psicológica complementar.

Publicado por:
Ariana Oliveia da Costa
Código Identificador:21241990

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE
EXTRATO DO RESULTADO

Dispensa de Licitação n.º 014/2025
Processo N.° 030/2025

RESULTADO

O agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-RR, de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 75 Inciso II, informa que a selecionada Dispensa de Licitação, foi a empresa **W. P. MATIAS LTDA CNPJ: 20.439.772/0001-31**, de acordo com adjudicação e homologação do certame.

EXTRATO DO RESULTADO

Local: Iracema-RR
Órgão: Câmara Municipal de Iracema
Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Tipo: Aviso de Contratação Direta
Modo de Disputa: cotação de preço, Art. 23, III da Lei 14.133/21
Vencedor: **W. P. MATIAS LTDA**
Prazo de execução: 30 (trinta) dias
Valor R$27.620,00 (vinte e sete mil seiscentos e vinte reais)
Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Objeto:
Contratação de empresa para aquisição e instalação de letreiro interno, outdoor institucional, placa, adesivos perfurados, placa de identificação e placa comemorativa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iracema/RR.

Iracema-RR, 29 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
João Francisco Ferreira de Brito
Código Identificador:1A497847

GABINETE
EXTRATO DO RESULTADO

Dispensa de Licitação n.º 015/2025
Processo N.° 031/2025

RESULTADO

O agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-RR, de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 75 Inciso II, informa que a selecionada Dispensa de Licitação, foi a empresa **ROCHA**

COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 40.323.090/0001-76, de acordo com adjudicação e homologação do certame.

EXTRATO DO RESULTADO

Local: Iracema-RR
Órgão: Câmara Municipal de Iracema
Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Tipo: Aviso de Contratação Direta
Modo de Disputa: cotação de preço, Art. 23, III da Lei 14.133/21
Vencedor: **ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS**
Prazo de execução: 30 (trinta) dias
Valor R$31.000,00 (Trinta e um mil reais)
Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Objeto:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e periféricos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iracema/RR.

Iracema-RR, 29 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
João Francisco Ferreira de Brito
Código Identificador:95CE1245

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
RESOLUÇÃO 012-2025

Resolução Nº. 012 /2025
29 de Dezembro DE 2025.

"Institui o Auxílio-Transporte aos Vereadores da Câmara Municipal de Rorainópolis e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 91, §2º, inciso VI, do Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte, de natureza indenizatória, destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Rorainópolis, com a finalidade de compensar despesas realizadas com deslocamentos necessários ao exercício do mandato parlamentar.
Art. 2º O Auxílio-Transporte destina-se exclusivamente à cobertura de despesas decorrentes de:
I – deslocamentos no território do Município de Rorainópolis e, quando necessário, fora dele, vinculados às atividades parlamentares;
II – comparecimento a sessões legislativas, reuniões das comissões permanentes ou temporárias, audiências públicas, eventos institucionais, visitas técnicas e demais compromissos inerentes ao exercício do mandato.
Art. 3º O Auxílio-Transporte será concedido em valor mensal fixo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observado o limite das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Rorainópolis e as disposições da legislação fiscal vigente.
§ 1º O Auxílio-Transporte não se incorpora ao subsídio dos Vereadores para quaisquer efeitos legais.
§ 2º O Auxílio-Transporte não possui natureza remuneratória, não constituindo vencimento, vantagem pessoal ou base de cálculo para quaisquer benefícios.
§ 3º O valor do Auxílio-Transporte somente poderá ser alterado por meio de nova Resolução, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade.
§ 4° O Auxílio-Transporte tem natureza jurídica distinta da diária.
Art. 4º O pagamento do Auxílio-Transporte:
I – será efetuado mensalmente, juntamente com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Rorainópolis;
II – ficará condicionado à efetiva participação do Vereador nas atividades parlamentares, nos termos do Regimento Interno e das normas internas da Casa.
Art. 5º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o Vereador que:
I – estiver licenciado;
II – deixar de comparecer, sem justificativa legal, às sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal;
III – estiver afastado do exercício do mandato por decisão judicial ou administrativa;
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rorainópolis, consignadas no orçamento vigente.
Art. 7º A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º, de janeiro de 2026.

MÁRCIO ALVES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Publicado por:
Juvercina Maria Coelho
Código Identificador:0650419E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2025

DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025 - CPL
A Comissão de Contratação e Licitação – CCL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN, por intermédio da Pregoeira **CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA**, em cumprimento ao Decreto n° 7892, de 23 de janeiro de 2013, torna público os preços REGISTRADOS em PREGÃO supracitado, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL: 027/2025**, cujo Objeto é a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS EM ATIVIDADES DE ARTESANATO E OFICINAS CRIATIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".**

EMPRESA VENCEDORA: VSX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 33.959.695/0001-92.

VALOR DOS ITENS:

Item 001: R$ 73,66; Item 002: R$ 83,65; Item 003: R$ 8,99; Item 004: R$ 63,66; Item 005: R$ 49,90; Item 006: R$ 2,70; Item 007: R$ 4,69; Item 008: R$ 43,65; Item 009: R$ 146,00; Item 010: R$ 10,90; Item 011: R$ 12,90; Item 012: R$ 33,65; Item 013: R$ 28,65; Item 014: R$ 33,65; Item 015: R$ 38,65; Item 016: R$ 43,65; Item 017: R$ 10,90; Item 018: R$ 15,90; Item 019: R$ 18,65; Item 020: R$ 18,00; Item 021: R$ 203,60; Item 022: R$ 383,90; Item 023: R$ 144,30; Item 024: R$ 64,65; Item 025: R$ 383,00; Item 026: R$ 26,00; Item 027: R$ 24,90; Item 028: R$ 23,65; Item 029: R$ 43,65; Item 030: R$ 66,90; Item 031: R$ 73,65; Item 032: R$ 67,30; Item 033: R$ 28,30; Item 034: R$ 63,65; Item 035: R$ 81,30; Item 036: R$ 83,90; Item 037: R$ 64,65; Item 038: R$ 18,65; Item 039: R$ 38,90; Item 040: R$ 33,65; Item 041: R$ 54,30; Item 042: R$ 43,65; Item 043: R$ 43,65; Item 044: R$ 5,99; Item 045: R$ 18,60; Item 046: R$ 63,65; Item 047: R$ 29,80; Item 048: R$ 24,30; Item 049: R$ 33,65; Item 050: R$ 63,65;

Item 051: R$ 1,69; Item 052: R$ 4,70; Item 053: R$ 33,65 Item 054: R$ 1,99; Item 055: R$ 56,99; Item 056: R$ 43,65; Item 057: R$ 63,65; Item 058: R$ 73,65; Item 059: R$ 83,65; Item 060: R$ 43,65; Item 061: R$ 74,00; Item 062: R$ 158,30; Item 063: R$ 53,99; Item 064: R$ 44,00; Item 065: R$ 68,99; Item 066: R$ 31,30; Item 067: R$ 34,99; Item 068: R$ 47,30; Item 069: R$ 47,65; Item 070: R$ 38,65; Item 071: R$ 54,30.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Síntese.
Demais informações encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Normandia – PMN.
Normandia - RR, 29 de dezembro de 2025.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:45D84B1B

CPL
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025

DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2025 - CPL
A Comissão de Contratação e Licitação – CCL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN, por intermédio da Pregoeira **CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA**, em cumprimento ao Decreto n° 7892, de 23 de janeiro de 2013, torna público os preços REGISTRADOS em PREGÃO supracitado, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL: 024/2025**, cujo Objeto é a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNENCIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PRECÍVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE".**

EMPRESA VENCEDORA: V. F. SÁ & R. S. ALVES LTDA – CNPJ: 37.902.306/0001-43.

VALOR DOS ITENS:

LOTE I: R$ 475.000,00

LOTE II: R$ 600.000,00

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Síntese.
Demais informações encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Normandia – PMN.
Normandia - RR, 29 de dezembro de 2025.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:F923E1CC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025 – UASG 980038

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025.
PROCESSO Nº 097/2025.

A Agente de Contratação/Pregoeira da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Uiramutã - PMU, em atendimento a Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e o Decreto Municipal nº 023/2024, torna público e aos interessados em participar do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EPI's, UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECETARIA MUNICIPA DE SAÚDE E SANEAMENTO, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR", conforme condições Termo de Referência Anexo I do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia 12/01/2026, às 10:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 05/01/2026, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES.

Uiramutã/RR, 29 de dezembro de 2025.

LARISSA SILVA SANTOS.
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 023/2025.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:E74A6CE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90026/2025 – UASG 980038

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90026/2025.
PROCESSO Nº 090/2025.

A Agente de Contratação/Pregoeira da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Uiramutã - PMU, em atendimento a Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e o Decreto Municipal nº 023/2024, torna público e aos interessados em participar do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR", conforme condições Termo de Referência Anexo I do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia 16/01/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 05/01/2026, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES.

Uiramutã/RR, 29 de dezembro de 2025.

LARISSA SILVA SANTOS.
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 023/2025.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:B3F738CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90037/2025 – UASG 980038

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90037/2025.
PROCESSO Nº 110/2025.

A Agente de Contratação/Pregoeira da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Uiramutã - PMU, em atendimento a Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e o Decreto Municipal nº 023/2024, torna público e aos interessados em participar do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO UIRAMUTÃ/RR", conforme condições Termo de Referência Anexo I do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia 13/01/2026, às 10:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 05/01/2026, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES.

Uiramutã/RR, 29 de dezembro de 2025.

LARISSA SILVA SANTOS.
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 023/2025.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:AD0F158D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2025.

PROCESSO n° 084/2025.
DISPENSA N° 036/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, CNPJ: 30.776.317/0001-85. **Contratada:** MIDIÃ MOURA DE SOUZA, CPF: 950.289.192-91 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA PARA PRESTAR SERVIÇOS DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, R$ 46.440,00 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso: MDE 25%. Data da Assinatura: 30/09/2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:07F8003A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025.

PROCESSO Nº 073/2025.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CNPJ: 12.409.570/0001-19.**Contratado:**L.M.B EMPREENDIMENTOS LTDA;CNPJ: 38.080.939/0001-86. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA POSTO MÉDICO, NA COMUNIDADE INDÍGENA TICOÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR". Valor: R$ 409.908,53 (quatrocentos e nove mil, novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024. Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias. Fonte de Recurso: CV-EMENDA PARLAMENTAR/FUS - CONTRAPARTIDA. Data da Assinatura: 16/12/2025.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA.
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:39D86164

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

PORTARIA Nº 1177/2025

Dispõe sobre a Criação de Comissão e Designação de seus Membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Criar a Comissão de Organização e Acompanhamento do Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) para o exercício de 2026 e designar os senhores(a) especificados abaixo como membros para compor a referida Comissão:
Helena Cavalcante de Lima, SEMAS - Presidente;
Eliene Minguens dos Santos, SEMAS - Membro;
Cezar Augusto Pereira Cardenes, CMAS - Membro
Simone Renate Oliveira Palhares, CMAS - Membro;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 02 de Janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 29 de Dezembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:BB7299A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI Nº 211/2025-PLANO PLURIANUAL – PPA

PLANO PLURIANUAL – PPA LEI Nº 211/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Uiramutã para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Uiramutã Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Uiramutã para o quadriênio de 2026 a 2029, em estrita observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal; aos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e na Lei Orgânica do Município de Uiramutã.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a alocação dos recursos públicos para as despesas de capital, suas decorrências, e para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PPA

Art. 3º As diretrizes, objetivos, metas, programas e ações previstos no PPA deverão orientar, de forma obrigatória, a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, durante o período de sua vigência.

Seção I – Elementos Constitutivos

Art. 4º O Plano Plurianual é constituído pelos seguintes elementos:

I – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam e norteiam os programas governamentais, estabelecendo os rumos e prioridades da atuação pública;
II – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, que articulam um conjunto coerente de ações, visando à consecução de objetivos comuns, e que devem conter indicadores de desempenho para aferir a efetividade e a eficiência na sua execução;
III – Objetivos: resultados específicos, mensuráveis e relevantes que a Administração Pública Municipal pretende alcançar no período de vigência do Plano;
IV – Metas: quantificações físicas ou financeiras dos objetivos, que expressam de forma objetiva os resultados esperados e viabilizam o acompanhamento e a avaliação dos programas;
V – Ações: iniciativas organizadas sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, vinculadas aos programas, que representam a execução prática da política pública, devendo conter a respectiva meta

física, expressa em unidade de medida compatível com o produto a ser entregue à sociedade;
VI – Produtos: bens ou serviços resultantes das ações governamentais, cuja entrega à população deverá ser acompanhada da respectiva meta física e da estimativa de custo anual, como instrumento de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES NO PPA

Seção I – Alterações por Lei Específica

Art. 5º A alteração, exclusão ou inclusão de programas constantes desta Lei será formalizada mediante projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo referem-se exclusivamente à inclusão, exclusão ou modificação de programas inteiros, com impacto na estrutura geral do Plano Plurianual, sendo distintas das alterações nos objetivos, metas e ações dos programas, que poderão ser realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 6º.

Seção II – Alterações por Decreto

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover alterações na estrutura dos programas, objetivos, metas e ações, desde que tais modificações:

I – não comprometam a consecução dos resultados previstos no PPA;
II – estejam em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – sejam justificadas pela necessidade de adequação à realidade econômica, financeira e social do Município.

§ 1º As alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de forma circunstanciada, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A transparência e a publicidade das alterações deverão ser asseguradas mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução dos programas e ações constantes do PPA será objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar o alcance dos resultados previstos, assegurar a eficiência da gestão pública e realizar os ajustes necessários na estratégia de atuação governamental.

CAPÍTULO V – DA AGENDA TRANSVERSAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 8º Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os programas do PPA estão organizados conforme os eixos estratégicos definidos pelo Plano de Governo, considerando as necessidades da população e as potencialidades do Município.

Parágrafo único. A descrição dos programas, seus objetivos, metas e ações consta nos anexos desta Lei.

Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 13. Nos termos do art. 19 da Lei nº 202/2025 de 07 de junho de 2025 (LDO-2026), os anexos V, VI e VII desta Lei, que dispõe sobre as Metas e Prioridades para 2026, passam a integrar, para todos os fins, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, 16 de dezembro de 2025.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:03312B38

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
ERRATA

DECRETO 088/2025/GAB/PMAA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO DOM N. 2557, ANO XI.
Onde se lê:
Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o ano de 2025, passa a ser fixado em R$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos).

Leia-se:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o ano de 2026, passa a ser fixado em R$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR, 29 DE DEZEMBRO 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:B363B0BE

GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR torna público que **RETIFICA** os atos de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da Concorrência nº 001/2024, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e urbanização de vias da Vila Recrear, vinculado ao Convênio Federal nº 925824/2021 - MCIDADES/CAIXA.

ONDE SE LÊ: "Empresa vencedora: JLB LTDA, CNPJ nº 27.518.912/0001-06, com proposta no valor total de R$ 2.898.400,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)."

LEIA-SE: "Empresa vencedora: JLB LTDA, CNPJ nº 27.518.912/0001-06, com proposta no valor total de R$ 2.898.347,05 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)."

JUSTIFICATIVA: Adequação ao limite orçamentário disponível no Convênio Federal nº 925824/2021, conforme Quarto Termo Aditivo de 15/10/2025, que elevou o valor total do investimento para R$ 2.898.347,05.
Permanecem inalteradas as demais condições da adjudicação e homologação.
Alto Alegre/RR, 13 de novembro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:08C5A386

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
RESOLUÇÃO CME Nº 02/2025

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2025

"Dispõe sobre a promoção da Educação Inclusiva nos Projetos Pedagógicos das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Amajari e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAJARI (CME), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2011, e pelo seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura no art. 205 o direito de todos à educação, e no art. 208, inciso III, a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que prevê, em seus artigos 58 a 60, a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a obrigatoriedade da acessibilidade e da inclusão nas instituições de ensino;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente as metas e estratégias voltadas para a universalização da educação inclusiva;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei nº 163/2015), especialmente sua 4ª meta que empenha a garantia de um sistema educacional inclusivo;
CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD) apresentadas em reunião ordinária realizada em 08 de outubro de 2025, no sentido de aprimorar o texto desta resolução, adequando sua redação ao caráter formativo e colaborativo da política municipal de educação inclusiva;
RESOLVE:
Art. 1º Orientar que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amajari fortaleçam e evidenciem, em seus Projetos Pedagógicos (PPs), ações voltadas à Educação Inclusiva, compreendida como princípio orientador das práticas pedagógicas e administrativas da escola, assegurando:
I – o acolhimento e a participação plena de todos os estudantes, respeitando suas individualidades e ritmos de aprendizagem;
II – o atendimento e a valorização da diversidade humana, incluindo estudantes com deficiência, condições neurodiversas, altas habilidades/superdotação, indígenas, imigrantes e demais grupos com necessidades específicas;
III – a promoção de estratégias pedagógicas que favoreçam a convivência, a empatia, a solidariedade e o respeito às diferenças;
IV – o desenvolvimento de ações de sensibilização e formação continuada da equipe escolar sobre práticas inclusivas.
Art. 2º Os Projetos Pedagógicos deverão contemplar, de forma integrada, estratégias e ações pedagógicas que efetivem a inclusão, garantindo condições de acesso, permanência e aprendizagem para todos os estudantes, observando-se:
I – a articulação entre professores, cuidadores, coordenação pedagógica e equipe gestora;
II – a construção coletiva de práticas que respeitem as especificidades culturais e linguísticas da comunidade escolar;
III – a inserção da educação inclusiva como eixo transversal das ações educativas e projetos escolares.
Art. 3º As unidades escolares terão o prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação desta Resolução, para revisar e adequar seus Projetos Pedagógicos (PPs) às orientações aqui estabelecidas, encaminhando cópia digital e impressa ao CME para fins de análise e registro.
Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Amajari (CME), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD), prestará orientação técnica e acompanhamento pedagógico às escolas, mediante solicitação, para apoiar a reformulação dos Projetos Pedagógicos e o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão e à diversidade.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para ciência e providências.

Amajari – RR, 10 de novembro de 2025.

VILMA CONCEIÇÃO MOREIRA CHAVES
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:0545BFC5

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
PLANO PLURIANUAL – PPA LEI Nº 475/2025 "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLANO PLURIANUAL – PPA LEI Nº 475/2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bonfim para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."

ROMUALDO FEITOSA SILVA, Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Bonfim para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e na Lei Orgânica do Município de Bonfim.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a alocação dos recursos públicos para as despesas de capital, suas decorrências, e para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PPA

Art. 3º As diretrizes, objetivos, metas, programas e ações previstos no PPA deverão orientar, de forma obrigatória, a elaboração das Leis de

Diretrizes Orçamentárias – LDO e das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, durante o período de sua vigência.

Seção I – Elementos Constitutivos
Art. 4º O Plano Plurianual é constituído pelos seguintes elementos:

I – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam e norteiam os programas governamentais, estabelecendo os rumos e prioridades da atuação pública;
II – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, que articulam um conjunto coerente de ações, visando à consecução de objetivos comuns, e que devem conter indicadores de desempenho para aferir a efetividade e a eficiência na sua execução;
III – Objetivos: resultados específicos, mensuráveis e relevantes que a Administração Pública Municipal pretende alcançar no período de vigência do Plano;
IV – Metas: quantificações físicas ou financeiras dos objetivos, que expressam de forma objetiva os resultados esperados e viabilizam o acompanhamento e a avaliação dos programas;
V – Ações: iniciativas organizadas sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, vinculadas aos programas, que representam a execução prática da política pública, devendo conter a respectiva meta física, expressa em unidade de medida compatível com o produto a ser entregue à sociedade;
VI – Produtos: bens ou serviços resultantes das ações governamentais, cuja entrega à população deverá ser acompanhada da respectiva meta física e da estimativa de custo anual, como instrumento de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES NO PPA

Seção I – Alterações por Lei Específica

Art. 5º A alteração, exclusão ou inclusão de programas constantes desta Lei será formalizada mediante projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo referem-se exclusivamente à inclusão, exclusão ou modificação de programas inteiros, com impacto na estrutura geral do Plano Plurianual, sendo distintas das alterações nos objetivos, metas e ações dos programas, que poderão ser realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 6º.

Seção II – Alterações por Decreto

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover alterações na estrutura dos programas, objetivos, metas e ações, desde que tais modificações:

I – não comprometam a consecução dos resultados previstos no PPA;
II – estejam em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – sejam justificadas pela necessidade de adequação à realidade econômica, financeira e social do Município.

§ 1º As alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de forma circunstanciada, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A transparência e a publicidade das alterações deverão ser asseguradas mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução dos programas e ações constantes do PPA será objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar o alcance dos resultados previstos, assegurar a eficiência da gestão pública e realizar os ajustes necessários na estratégia de atuação governamental.

CAPÍTULO V – DA AGENDA TRANSVERSAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 8º Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os programas do PPA estão organizados conforme os eixos estratégicos definidos pelo Plano de Governo, considerando as necessidades da população e as potencialidades do Município.

Parágrafo único. A descrição dos programas, seus objetivos, metas e ações consta nos anexos desta Lei.

Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 13. Nos termos do art. 19 da Lei nº 467/2025 de 05 de junho de 2025 (LDO-2026), os anexos V, VI e VII desta Lei, que dispõe sobre as Metas e Prioridades para 2026, passam a integrar, para todos os fins, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, 18 de dezembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim/RR

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:4B0E44E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2024.

ERRATA DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público a errata da publicação no DOM do dia 24/12/2025. Edição 2555 , nos autos do Processo nº 089/2024, que trata ADITIVO DE VALOR DO SERVIÇOS do Contrato nº 035/2025, referente a contratação de empresa de engenharia capacitada para execução de serviços da obra de construção de um de Malocão Comunitário na comunidade Indígena do Kumarú no município de Bonfim/RR, conforme se verifica abaixo:

Onde se lê:

Processo Licitatório nº 089/2025.
Contrato nº 035/2025.
Bonfim/RR, 29 de dezembro 2025.

Leia-se:

Processo Licitatório nº 089/2024.

Contrato nº 035/2024.
Bonfim/RR, 23 de dezembro 2025.
Bonfim-RR, 29 de dezembro de 2025

DEBORA MARIA SILVA DE SANTANA
Secretária Municipal de Licitações

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:C87FDACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público a errata da publicação no DOM do dia 26/11/2025. Edição 2535, nos autos do Processo nº 136/2025, que trata **EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025**, para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis para atender à demanda da Secretaria de Administração do Município de Bonfim/RR., conforme se verifica abaixo:

Onde se lê:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.0300.2005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Leia-se:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0300.2005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DÉBORA MARIA SILVA DE SANTANA
Secretária Municipal de Licitações

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:AC92EFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO -DISPENSA Nº 010/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025-GAB

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação,**DISPENSA Nº 010/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025-GAB**, cujo objeto:**contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de atualização, sistematização e elaboração do Plano Plurianual – PPA** do Município de Bonfim –RR.

LOTE:	LICITANTE:	VALOR ESTIMADO:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO:	SITUAÇÃO:
I	**G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA. CNPJ: 14.466.742/0001-11.**	R$ 47.500,00	**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**	Adjudicada
ADJUDICO, o objeto da licitação às licitantes **G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA-CNPJ: 14.466.742/0001-11,** vencedor, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**				

BONFIM/RR, em 29 de novembro de 2025.

ROSICLEIDE RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:2F669595

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Edição 2546, publicado no dia 11/12/2025, referente **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024- PROCESSO Nº 048/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 191.643,74 (cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.**

LEIA-SE:

VALOR: R$ 190.621,24 (cento e noventa mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**.**

Caracaraí-RR, 29 de dezembro de 2025.

MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania
Portaria nº008/2021

Publicado por:
Geidyane Nicole Souza Brilhante
Código Identificador:665B9A09

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA Nº 001/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA Nº 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
O Município de Caroebe/RR torna público que celebrou o **Termo Aditivo nº 001/2025**à **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, referente ao **Pregão Presencial SRP nº 007/2024 – Processo 025/2024**, cujo objeto é *futura e eventual contratação de empresa especializada para a Aquisição de Mudas Frutíferas e Insumos Agrícolas para atender A Secretaria de Agricultura do Município de Caroebe-RR.*
Fica **renovada a vigência da ARP por mais 12 meses**, a partir de 26 de dezembro de 2025.
Permanecem inalteradas todas as demais condições pactuadas.
Caroebe/RR, 23 de dezembro 2025.

Prefeitura Municipal de Caroebe.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:6E00B9A9

GABINETE
PLANO PLURIANUAL LEI Nº 303/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caroebe para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."

OSMAR SERRA BONFIM FILHO, Prefeito Municipal de Caroebe, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Caroebe para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal; no art. 174; nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e na Lei Orgânica do Município de Caroebe.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a alocação dos recursos públicos para as despesas de capital, suas decorrências, e para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PPA

Art. 3º As diretrizes, objetivos, metas, programas e ações previstos no PPA deverão orientar, de forma obrigatória, a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, durante o período de sua vigência.

Seção I – Elementos Constitutivos

Art. 4º O Plano Plurianual é constituído pelos seguintes elementos:

I – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam e norteiam os programas governamentais, estabelecendo os rumos e prioridades da atuação pública;

II – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, que articulam um conjunto coerente de ações, visando à consecução de objetivos comuns, e que devem conter indicadores de desempenho para aferir a efetividade e a eficiência na sua execução;

III – Objetivos: resultados específicos, mensuráveis e relevantes que a Administração Pública Municipal pretende alcançar no período de vigência do Plano;

IV – Metas: quantificações físicas ou financeiras dos objetivos, que expressam de forma objetiva os resultados esperados e viabilizam o acompanhamento e a avaliação dos programas;

V – Ações: iniciativas organizadas sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, vinculadas aos programas, que representam a execução prática da política pública, devendo conter a respectiva meta física, expressa em unidade de medida compatível com o produto a ser entregue à sociedade;

VI – Produtos: bens ou serviços resultantes das ações governamentais, cuja entrega à população deverá ser acompanhada da respectiva meta fiscais e da estimativa de custo anual, como instrumento de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES NO PPA

Seção I – Alterações por Lei Específica

Art. 5º A alteração, exclusão ou inclusão de programas constantes desta Lei será formalizada mediante projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo referem-se exclusivamente à inclusão, exclusão ou modificação de programas inteiros, com impacto na estrutura geral do Plano Plurianual, sendo distintas das alterações nos objetivos, metas e ações dos programas, que poderão ser realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 6º.

Seção II – Alterações por Decreto

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover alterações na estrutura dos programas, objetivos, metas e ações, desde que tais modificações:

I – Não comprometam a consecução dos resultados previstos no PPA;
II – Estejam em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – Sejam justificadas pela necessidade de adequação à realidade econômica, financeira e social do Município.

§ 1º As alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de forma circunstanciada, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A transparência e a publicidade das alterações deverão ser asseguradas mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução dos programas e ações constantes do PPA será objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar o alcance dos resultados previstos, assegurar a eficiência da gestão pública e realizar os ajustes necessários na estratégia de atuação governamental.

CAPÍTULO V – DA AGENDA TRANSVERSAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 8º Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os programas do PPA estão organizados conforme os eixos estratégicos definidos pelo Plano de Governo, considerando as necessidades da população e as potencialidades do Município.

Parágrafo único. A descrição dos programas, seus objetivos, metas e ações consta nos anexos desta Lei.

Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 13. Nos termos do art. 19 da Lei nº 534/2025 de 06 de setembro de 2025 (LDO- 2026), os Anexos V, VI e VII desta Lei, que dispõe sobre as Metas e Prioridades para 2026, passam a integrar, para todos os fins, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, 11 de dezembro de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe

Link para acesso ao PLANO PLURIANUAL LEI Nº 303/2025 na íntegra:
https://www5.tcerr.tc.br/arquivos/2025/12/db6af5c1f82aa813c448b8bbd9d9466c.pdf

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:594A1DB8

GABINETE
PORTARIA Nº 036, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a suspensão cautelar e a designação de Comissão Processante.

*O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,*

CONSIDERANDO
*O **OFÍCIO – GABPJSLA nº 447 – SEI nº 1061684/2025**, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, referente ao **SIMP nº 000262-004/2025**;*

*A requisição do Ministério Público, com fundamento no **art. 129, inciso VI, da Constituição Federal de 1988**;*

*Os documentos encaminhados pelo órgão ministerial, que indicam possível **violação ao regime de dedicação exclusiva** por Conselheiro Tutelar Suplente;*

*A necessidade de observância dos **princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e moralidade administrativa**;*

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** para apurar os fatos imputados ao **Conselheiro Tutelar Suplente EDIVALDO RODRIGUES ARAÚJO**, consistentes, em tese, na violação ao regime de dedicação exclusiva, nos termos dos **arts. 60 a 62 da legislação municipal aplicável**.

Art. 2º Determinar, **como medida cautelar**, a **SUSPENSÃO IMEDIATA do exercício das funções** do referido Conselheiro Tutelar Suplente, **sem prejuízo da remuneração**, enquanto perdurar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, como forma de resguardar a apuração dos fatos e o interesse público.

Art. 3º Designar a **COMISSÃO PROCESSANTE**, composta pelos seguintes servidores efetivos:

• **Presidente:** ANA PAULA BLENK
• **Membro:** RAMILDO BARROS
• **Membro:** RAMIS MINGUENS

Parágrafo único. A Comissão terá autonomia para praticar todos os atos necessários à completa apuração dos fatos.

Art. 4º. Conceder à Comissão Processante o prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de **Relatório Final**.

Art. 5º. Assegurar ao processado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, com todos os meios e recursos admitidos em direito, inclusive a produção de provas e apresentação de defesa escrita.

Art. 6º. Determinar que, após a publicação desta Portaria, seja **dada ciência formal** ao investigado, com a entrega integral da documentação que instrui o processo.

Art. 7º. Encaminhar **cópia desta Portaria** e comprovação de sua publicação à **Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá/RR**, em atendimento ao **OFÍCIO – GABPJSLA nº 447 – SEI nº 1061684/2025**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe/RR, 26 de dezembro de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:8EB7F379

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2025

PROCESSO Nº 151/2025
DISPENSA Nº 026/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA - CNPJ: 01.612.675/0001-54. **Contratada: F S DESIGN** – CNPJ: 41.907.292/0001-28 . **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA - RR. Valor Total: R$ 62.560,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) . Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses.

Pacaraima - RR, 29 de dezembro de 2025.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:DC4AFD9A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2025

PROCESSO Nº 152/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025.

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR - CNPJ: 01.612.675/0001-54.**Contratada:**MARK 2RF ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 46.239.830/0001-77.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PAACARAIMA/RR.**Valor:** 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).**Fundamentação Legal:**Lei Federal nº 14.133/2021.**Vigência:**12 (doze) meses.**Fonte de Recurso:**RECURSO PRÓPRIO. Assinatura: 10/12/2025.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito Municipal de Pacaraima/RR.

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:EEF142A3

GABINETE DO PREFEITO
PLANO PLURIANUAL – PPA Nº 427/2025

PLANO PLURIANUAL – PPA Nº 427/2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pacaraima para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito Municipal de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Pacaraima para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e na Lei Orgânica do Município de Pacaraima.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a alocação dos recursos públicos para as despesas de capital, suas decorrências, e para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PPA

Art. 3º As diretrizes, objetivos, metas, programas e ações previstos no PPA deverão orientar, de forma obrigatória, a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, durante o período de sua vigência.

Seção I – Elementos Constitutivos

Art. 4º O Plano Plurianual é constituído pelos seguintes elementos:

I – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam e norteiam os programas governamentais, estabelecendo os rumos e prioridades da atuação pública;
II – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, que articulam um conjunto coerente de ações, visando à consecução de objetivos comuns, e que devem conter indicadores de desempenho para aferir a efetividade e a eficiência na sua execução;
III – Objetivos: resultados específicos, mensuráveis e relevantes que a Administração Pública Municipal pretende alcançar no período de vigência do Plano;
IV – Metas: quantificações físicas ou financeiras dos objetivos, que expressam de forma objetiva os resultados esperados e viabilizam o acompanhamento e a avaliação dos programas;
V – Ações: iniciativas organizadas sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, vinculadas aos programas, que representam a execução prática da política pública, devendo conter a respectiva meta física, expressa em unidade de medida compatível com o produto a ser entregue à sociedade;
VI – Produtos: bens ou serviços resultantes das ações governamentais, cuja entrega à população deverá ser acompanhada da respectiva meta física e da estimativa de custo anual, como instrumento de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES NO PPA

Seção I – Alterações por Lei Específica

Art. 5º A alteração, exclusão ou inclusão de programas constantes desta Lei será formalizada mediante projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo referem-se exclusivamente à inclusão, exclusão ou modificação de programas inteiros, com impacto na estrutura geral do Plano Plurianual, sendo distintas das alterações nos objetivos, metas e ações dos programas, que poderão ser realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 6º.

Seção II – Alterações por Decreto

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover alterações na estrutura dos programas, objetivos, metas e ações, desde que tais modificações:

I – não comprometam a consecução dos resultados previstos no PPA;
II – estejam em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – sejam justificadas pela necessidade de adequação à realidade econômica, financeira e social do Município.

§ 1º As alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de forma circunstanciada, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A transparência e a publicidade das alterações deverão ser asseguradas mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução dos programas e ações constantes do PPA será objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar o alcance dos resultados previstos, assegurar a eficiência da gestão pública e realizar os ajustes necessários na estratégia de atuação governamental.

CAPÍTULO V – DA AGENDA TRANSVERSAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 8º Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os programas do PPA estão organizados conforme os eixos estratégicos definidos pelo Plano de Governo, considerando as necessidades da população e as potencialidades do Município.

Parágrafo único. A descrição dos programas, seus objetivos, metas e ações consta nos anexos desta Lei.

Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 13. Nos termos do art.19 da Lei nº 421/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 (LDO-2026), o Anexo V desta Lei, que dispõe sobre as Metas e Prioridades para 2026, passa a integrar, para todos os fins, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, 23 de dezembro de 2025.

WALDERY D AVILA SAMPAIO
Prefeito Municipal de Pacaraima/RR

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:65266D79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 315/2025

PORTARIA N.º 315/2025 PACARAIMA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima".

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor **WILLAS SANTOS MELO**, do cargo de **Coordenador**, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima**, com efeitos a contar a partir de 31 de dezembro de 2025, considerando o desligamento formalizado nesta data.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **partir de 31 de dezembro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:A5EE0B39

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
LEI Nº 515, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - PLANO PLURIANUAL

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João da Baliza para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de São João da Baliza, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de São João da Baliza para o quadriênio de 2026 a 2029, em estrita observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal; aos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e na Lei Orgânica do Município de São Joao da Baliza.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a alocação dos recursos públicos para as despesas de capital, suas decorrências, e para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PPA

Art. 3º As diretrizes, objetivos, metas, programas e ações previstos no PPA deverão orientar, de forma obrigatória, a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, durante o período de sua vigência.

Seção I – Elementos Constitutivos

Art. 4º O Plano Plurianual é constituído pelos seguintes elementos:

I – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam e norteiam os programas governamentais, estabelecendo os rumos e prioridades da atuação pública;
II – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, que articulam um conjunto coerente de ações, visando à consecução de objetivos comuns, e que devem conter indicadores de desempenho para aferir a efetividade e a eficiência na sua execução;
III – Objetivos: resultados específicos, mensuráveis e relevantes que a Administração Pública Municipal pretende alcançar no período de vigência do Plano;
IV – Metas: quantificações físicas ou financeiras dos objetivos, que expressam de forma objetiva os resultados esperados e viabilizam o acompanhamento e a avaliação dos programas;
V – Ações: iniciativas organizadas sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, vinculadas aos programas, que representam a execução prática da política pública, devendo conter a respectiva meta física, expressa em unidade de medida compatível com o produto a ser entregue à sociedade;
VI – Produtos: bens ou serviços resultantes das ações governamentais, cuja entrega à população deverá ser acompanhada da respectiva meta física e da estimativa de custo anual, como instrumento de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES NO PPA

Seção I – Alterações por Lei Específica

Art. 5º A alteração, exclusão ou inclusão de programas constantes desta Lei será formalizada mediante projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo referem-se exclusivamente à inclusão, exclusão ou modificação de programas inteiros, com impacto na estrutura geral do Plano Plurianual, sendo distintas das alterações nos objetivos, metas e ações dos programas, que poderão ser realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 6º.

Seção II – Alterações por Decreto

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover alterações na estrutura dos programas, objetivos, metas e ações, desde que tais modificações:

I – Não comprometam a consecução dos resultados previstos no PPA;
II – Estejam em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – sejam justificadas pela necessidade de adequação à realidade econômica, financeira e social do Município.

§ 1º As alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de forma circunstanciada, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A transparência e a publicidade das alterações deverão ser asseguradas mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução dos programas e ações constantes do PPA será objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar o alcance dos resultados previstos, assegurar a eficiência da gestão pública e realizar os ajustes necessários na estratégia de atuação governamental.

CAPÍTULO V – DA AGENDA TRANSVERSAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 8º Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes,

em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os programas do PPA estão organizados conforme os eixos estratégicos definidos pelo Plano de Governo, considerando as necessidades da população e as potencialidades do Município.

Parágrafo único. A descrição dos programas, seus objetivos, metas e ações consta nos anexos desta Lei.

Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 13. Nos termos do art.19 da Lei nº 497/2025 de 14/07/2025 (LDO-2026), os anexos V, VI e VII desta Lei, que dispõe sobre as Metas e Prioridades para 2026, passam a integrar, para todos os fins, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São João da Baliza /RR, 22 de dezembro de 2025.

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:799953EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2025
PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação da Modalidade Pregão Presencial SRP nº 025/2025, Processo nº 290/2025, do tipo menor preço, tendo por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR,** de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **15 de janeiro de 2026, as 09:00hs (HBR)**. EDITAL NA ÍNTEGRA estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, no Departamento de Licitações localizado na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR ou por meio do endereço eletrônico https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais.

São João da Baliza/RR, 23 de dezembro de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:63E498C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025

PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação da Modalidade Concorrência Pública Presencial nº 012/2025, Processo nº 221/2025, do tipo menor preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E SERVIÇOS DE PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DA SILVA, LOCALIZADA NA VICINAL 28, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR,** de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **20 de janeiro de 2026, as 09:00hs (HBR)**. EDITAL NA ÍNTEGRA estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, no Departamento de Licitações localizado na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR ou por meio do endereço eletrônico https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais.

São João da Baliza/RR, 29 de dezembro de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:8D4041CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025

O Fundo Municipal de Educação de São João da Baliza informa a quem for interessado o resultado do Pregão Presencial nº 021/2025, oriundo do Processo Administrativo nº174/2025 tendo como Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, empresa vencedora NTCS CONSULTORIA E SELECOES LTDA, CNPJ 23.166.854/0001-48, que apresentou: R$127.000,00 (cento e vinte sete mil reais) conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

São João da Baliza 29 de dezembro de 2025

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:94C27301

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO – 054/2025/ SEGAG/PMC
PROCESSO: Nº 094/2025- SEDAG/PMC
ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO: Nº 004/2025 – DLC/PMC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ Nº: 01.612.682/0001-56
CONTRATADA: EDA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ Nº: 39.991.321/0001-30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CASAS DE FARINHA, POR MEIO

DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18303.005061/2024.08, PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2024, ÓRGÃO GERENCIADOR:INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (IATER).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20 605 2400 1034 0000
FONTE DE RECURSOS: Transferências da União
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00
VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 398.560,00 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

Cantá - RR, 29 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:739393AE

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 461/2025 PLANO PLURIANUAL – PPA

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CANTÁ PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Cantá, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Cantá para o quadriênio de 2026 a 2029, em estrita observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal; aos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e na Lei Orgânica do Município de Cantá.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a alocação dos recursos públicos para as despesas de capital, suas decorrências, e para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PPA

Art. 3º As diretrizes, objetivos, metas, programas e ações previstos no PPA deverão orientar, de forma obrigatória, a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, durante o período de sua vigência.

SEÇÃO I – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Art. 4º O Plano Plurianual é constituído pelos seguintes elementos:

I – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam e norteiam os programas governamentais, estabelecendo os rumos e prioridades da atuação pública;
II – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, que articulam um conjunto coerente de ações, visando à consecução de objetivos comuns, e que devem conter indicadores de desempenho para aferir a efetividade e a eficiência na sua execução;
III – Objetivos: resultados específicos, mensuráveis e relevantes que a Administração Pública Municipal pretende alcançar no período de vigência do Plano;
IV – Metas: quantificações físicas ou financeiras dos objetivos, que expressam de forma objetiva os resultados esperados e viabilizam o acompanhamento e a avaliação dos programas;
V – Ações: iniciativas organizadas sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, vinculadas aos programas, que representam a execução prática da política pública, devendo conter a respectiva meta física, expressa em unidade de medida compatível com o produto a ser entregue à sociedade;
VI – Produtos: bens ou serviços resultantes das ações governamentais, cuja entrega à população deverá ser acompanhada da respectiva meta física e da estimativa de custo anual, como instrumento de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES NO PPA

SEÇÃO I – ALTERAÇÕES POR LEI ESPECÍFICA

Art. 5º A alteração, exclusão ou inclusão de programas constantes desta Lei será formalizada mediante projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações previstas neste artigo referem-se exclusivamente à inclusão, exclusão ou modificação de programas inteiros, com impacto na estrutura geral do Plano Plurianual, sendo distintas das alterações nos objetivos, metas e ações dos programas, que poderão ser realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 6º.

SEÇÃO II – ALTERAÇÕES POR DECRETO

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover alterações na estrutura dos programas, objetivos, metas e ações, desde que tais modificações:

I – não comprometam a consecução dos resultados previstos no PPA;
II – estejam em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – sejam justificadas pela necessidade de adequação à realidade econômica, financeira e social do Município.

§ 1º As alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de forma circunstanciada, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A transparência e a publicidade das alterações deverão ser asseguradas mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução dos programas e ações constantes do PPA será objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar o alcance dos resultados previstos, assegurar a eficiência da gestão pública e realizar os ajustes necessários na estratégia de atuação governamental.

CAPÍTULO V – DA AGENDA TRANSVERSAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 8º Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. Os programas do PPA estão organizados conforme os eixos estratégicos definidos pelo Plano de Governo, considerando as necessidades da população e as potencialidades do Município.

Parágrafo único. A descrição dos programas, seus objetivos, metas e ações consta nos anexos desta Lei.

Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 13. Nos termos do art. 19 da Lei nº 442/2025 de 18 de agosto de 2025 (LDO-2026), os anexos V, VI e VII desta Lei, que dispõe sobre as Metas e Prioridades para 2026, passam a integrar, para todos os fins, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cantá/RR, 18 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:EC62D63B

GABINETE
PORTARIA Nº 107/2025/SEDAG -CANTÁ

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE PROCESSO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº nº043/2025.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem no processo nº 094/2025, Contrato Nº 054/2025:

LEANDRO EMANUEL FREITAS DE PAIVA
Decreto nº 043/2025

Função: Gestor do Contrato

KAREN CARPENTER PEREIRA DE FREITAS CIRINO DA CRUZ

Matrícula nº 31315-1

Função: Fiscal do Contrato

Art. 2° - Os servidores ora designados, não serão remunerados por etsa atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 29 de dezembro de 2025.

LEANDRO EMANUEL FREITAS DE PAIVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:220287CF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI ORÇAMENTARIA – LOA Nº 212/2025

LEI ORÇAMENTARIA – LOA Nº 212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uiramutã para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Uiramutã,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Uiramutã para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 79.441.477,51 (Setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais é cinquenta e um centavos) sendo:
I - Orçamento Fiscal em R$ 66.563.147,99 (sessenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos);
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 12.713.365,16 (dose milhões, setecentos e treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	**67.291.232,96**
Receita Tributária	4.132.185,04
Contribuições	298.085,53
Receita Patrimonial	1.784.473,53
Transferências Correntes	60.951.147,58
Outras Receitas Correntes	125.341,28
Receita de Capital	**17.021.408,00**
Transferência de Capital	17.021.408,00
Subtotal	**84.312.641,15**
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	4.871.163,64

Subtotal	**79.441.477,51**
(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	0
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	0
Subtotal	**79.441.477,51**
(+) Déficit (Repasse a Receber)	0
Receita Total	**79.441.477,51**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	2.110.018,05
04	Administração	5.200.837,27
08	Assistência Social	1.598.660,93
10	Saúde	12.081.051,12
12	Educação	32.626.306,34
13	Cultura	750.000,00
15	Urbanismo	22.015.528,73
17	Saneamento	358.173,45
18	Gestão Ambiental	325.000,00
20	Agricultura	512.000,00
23	Comércio e Serviços	850.000,00
27	Desporto e Lazer	400.000,00
99	Reserva de Contingência	613.901,43
TOTAL GERAL		**79.441.477,32**

II - Por Órgão da Administração

01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ	2.110.018,05
02	01	GABINETE DO PREFEITO	245.000,00
02	02	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	130.000,00
02	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.187.077,55
02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	512.000,00
02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	33.776.306,34
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URB	22.373.702,18
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.273.759,72
02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	12.081.051,12
02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	1.133.660,93
02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.175.000,00
02	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	465.000,00
02	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	365.000,00
90	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	613.901,43
TOTAL GERAL			**79.441.477,32**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).
II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).
III. A realizar, até o limite de 25% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento de benefícios previdenciários;
III – Pagamento do serviço da dívida;
IV – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V – Convênios e recursos fundos a fundo;
VI – Superávit financeiro apurado em balanço; e
VII– Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 6º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2026 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 9º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Uiramutã/RR, de 16 de dezembro de 2025.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:B03214C2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 235 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕES SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Caroebe Estado de Roraima, **Osmar Serra Bonfim Filho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

Art. 1º. A LEI COMPLEMENTAR Nº. 235/2020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispões sobre o Código Tributário e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Caroebe e dá outras providencias, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Altera o art. 107. que passará a viger com a seguinte redação:
"Art. 107º (...)"

Art. 107. Com fulcro nos artigos 97, § 2°; 161, § 1°. da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal 8.383/1991, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 13.988/2020, por meio do artigo 11 e da vinculação à Lei nº 10.522/2002, reforça a aplicação do **IPCA para atualização de valores devidos à Fazenda Pública.** Posto isto, o Município de Caroebe-RR, institui a Unidade de Referência Fiscal, que passará a denominar-se **UFM (Unidade Fiscal Municipal**), correspondendo o valor fixado em **1 UFM = 3,70** (três reais e setenta centavos) para o exercício de 2026 e terá vigência e eficácia para o exercício civil, a partir de 1º de janeiro de cada ano, e será atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, sendo utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro de **atualização monetária** das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades.

Art. 3º. Altera o art. 109., parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. parágrafo único (...)"
Art. 109. Nos casos onde houver constituição de novos loteamentos no município, será fixando na Planta Genérica de Valores, o valor que passará a compor as novas faixas dos logradouros, concomitante com os fatores de correção, os quais servirão como elemento preponderante para a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no lançamento do importo no exercício seguinte.
Parágrafo único. A presente lei que se refere este artigo deverá conter todos elementos necessários para atualização dos valores venais dos imóveis no município.
Art. 4º. Altera e acrescenta dispositivos ao art. 110., que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)"

Art.110. Para apuração da base de cálculo que incide o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o órgão tributário utilizará a lei da Planta Genérica de Valores do município, atualizada monetariamente pela variação da UFM, seguindo os parâmetros do levantamento do valor real de mercado, podendo seguir os critérios de avaliação e os Fatores de Valorização do Imóvel, concomitantemente com o valor das Benfeitorias no imóvel.

§ 1º. Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados na lei da Planta de Valores estiverem defasados, o município adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado usando os seguintes métodos:

I. Método Comparativo - aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;

II. Método de Custo - aquele em que o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição).

III. Método de Renda - aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista;

IV. Método Residual - aquele em que, o valor total do imóvel, é usado para avaliar a viabilidade econômica do empreendimento imobiliário, como valor do terreno para incorporação imobiliária, considerado positivo quando o valor final é maior que a soma dos investimentos.

§ 2º. O processo de avaliação de qualquer imóvel é indispensável ao avaliador o conhecimento pleno do contexto urbano e rural onde se insere a propriedade. Assim, os elementos expostos constituem um conjunto de informações primárias para resultado da avaliação dos valores venais do imóvel bem como:

I. Localização do imóvel - Distrito, Setor, Bairro, Quadra, Lote, Logradouro, Região dentre outros;

II. Características do logradouro - estado e dimensões do calçamento, estado e dimensões das calçadas e passeios, iluminação, jardinagem, arborização, topografia, pedologia dentre outras.;

III. Serviços públicos existentes no logradouro - Rede de água, de esgotamento sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica, iluminação publica, telefone e Internet, gás canalizado dentre outros;

IV. Serviços públicos comunitários - serviços potencialmente disponíveis em área de influência do imóvel, cujo domínio é definido por um raio de circunferência medindo entre um e dois quilômetros, onde são ofertadas as seguintes facilidades urbanas: Creches e serviços similares, escolas, (primárias e secundárias), universidades, postos de saúde, hospitais, delegacias de policia, recreação e lazer, Shopping Center, lojas e comércio diversificado, bares, restaurantes, teatros, cinemas dentre outros;

V. Os elementos expostos que constituem um conjunto de informações para avaliação do imóvel rural deve ser levado e consideração: sua localização, tipo de benfeitorias na propriedade rural, tipo de cultivares na propriedade rural, tipo da Infraestrutura existente, estado de conservação da infraestrutura dentre outros.

§ 3º. Deve se considerar sempre a relatividade com que os serviços públicos e privados, os quais influenciam notadamente na formação do valor efetivo de uma propriedade, concomitante com a composição dos fatores de correção que predominantemente servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado dos valores venais de um determinado imóvel.

§ 4º. Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado na lei da Planta Genérica de Valores e se não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo **§ 3º.**

Art. 5º. Altera o ***art. 125.*** e suprime o ***parágrafos § 2º*** e seus incisos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. (...)"
Art. 125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:
I – Imóveis edificados:
a) Exclusivamente residenciais: 0,3%
b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%
c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 0,5 %
II – Imóveis não edificados: 0,8%

§1º. *As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados, será de 1% (*um por cento*), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)".*

Art.6º. Altera e acrescenta dispositivos **ao art. 134.**, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 134., (...)"

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o sujeito passivo que, comprovadamente, esteja enquadrado em uma das seguintes condições, quais sejam:

§1º. O imóvel cujo proprietário ou possuidor, a qualquer título, seja contribuinte, assim como seus cônjuges e/ou filhos, comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§2º. Para fins de isenção de que trata o caput desse artigo, endente-se por doenças graves os portadores das seguintes patologias:

I. Neoplasia maligna (câncer);
II. Hanseníase;
III. Esclerose múltipla;
IV. Paralisia irreversível e incapacitante;
V. Doença de Parkinson;
VI. Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
VII. Fibrose cística (mucoviscidose);
VII. Autismo;
IX. Sìndrome de down;
X. Síndrome de Tourette;
XI. Cardiopatia;
XII. Diabetes.

§3º. A isenção de que trata o do artigo 134. desta lei, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que aquele imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência**.**
§4º. Para alcançar o direito à isenção, o requerente deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de arrogar isenção do IPTU, devendo o mesmo apresentar cópias dos seguintes documentos:

I. documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II. quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III. documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV. documento de identificação do requerente do portador da doença;

V. cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI. laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a - diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
b - estágio clínico atual;
c - classificação Internacional da Doença (CID);
d - carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§5º. Os benefícios da isenção do IPTU, será concedido ao requerente, e quando outorgado, terá validade de I (um) exercício fiscal, sendo portanto necessário a renovação e comprovação de toda documentação para os demais exercícios vindouros.

§6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao IPTU do Imóvel dos exercícios anteriores, os quais coincidam com a data do diagnóstico da patologia.

§7º. Cessará a isenção do crédito tributário referente ao IPTU, onde reside o portador da doença considerada grave de que trata o artigo 134. desta lei, com o falecimento ou cura do portador da patologia.

§8º. As demais isenções do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no que se refere o caput do art. 134. desta lei, o sujeito passivo requerente da isenção, deverá atender UMA das seguintes qualidades:
I. seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II. seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal de até 500 (quinhentos) UFM, de modo que ficará a critério do contribuinte informar qual das opções que será averiguada para adjudicação da referida isenção. Destarte salientar que o contribuinte utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III. seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 45 m2, cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m2 e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV. o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de arrogar isenção do IPTU.

V. seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

Art. 7º. Altera dispositivos **ao art. 141. Parágrafo único**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. Parágrafo único. (...)"

Parágrafo único. A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será utilizado pela lei da Planta Genérica de Valores do município, atualizada monetariamente pela variação da UFM, seguindo os parâmetros do levantamento do valor real de mercado, podendo seguir os critérios de avaliação e os Fatores de Valorização do Imóvel, concomitantemente com os valores das Benfeitorias no imóvel.

Art. 8º. Altera e acrescenta dispositivos ao **art. 143., §§ 6º e 7º**, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 143. (...)"

§6º. Quando houver dissolução matrimonial e o imóvel for uso exclusivo dos sucessores de primeiro grau menores incapazes, e for transmitido para estes.

§7º. As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3º do art. 204 desta Lei.

Art. 9º. Altera e acrescenta dispositivos ao art. 155., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. (...)"

Art. 155. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços definidos pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações posteriores pela Lei Complementar Federal nº 157, de 30 de dezembro de 2016, bem como as alterações posteriores expressa pela Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, que acrescenta itens e modifica dispositivos, com o proposito de estabelecer regras de transição incidentes sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN , determinando padrão nacional de obrigação acessória do ISS de competência dos Municípios e do Distrito Federal, regulamentado por esta Lei Complementar, respectivo aos serviços descritos nos subitens da lista de serviços expressos na Tabela I, parte integrante e inseparável desta Lei Complementar, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. Ressalvadas as exceções dispostas na Tabela I de que trata o caput deste artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto nesta Lei Complementar, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, sujeitas ao ICMS de competência dos Estados.

§ 2º. O imposto de que trata este artigo incide, também:

I. sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II. O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

III. O imposto também incide sobre os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos;
IV. a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.

§ 3º. Para os efeitos do inciso IV do caput, considera-se omissão de receita tributável:
I. a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;
II. a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
III. a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;
IV. a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.

§4º. Para efeito do lançamento do credito tributário, homologado e/ou de ofício, referente à atividade de construção civil disposta no item 7.2, 7.5 da tabela I, desta Lei Complementar o contribuinte fica sujeito a apresentar as notas fiscais utilizadas na compra de materiais para execução das obras de construção civil, admitindo-se uma dedução na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de até ***30% (tinta por cento***) do valor total de cada nota fiscal de serviços, ficando portanto o valor da compra dos materiais utilizados para execução da obra, sujeito ao imposto ICMS.

§ 5º. Levando em consideração que o desconto será atribuído a materiais e/ou mercadorias fornecidas pelo prestador, tendo em vista que a composição do **BDI (Bonificação de Despesas Indiretas)**, o município poderá adotar as regras estabelecidas em Resoluções Federais de órgãos competentes para regularização, padronização de procedimentos na área da construção civil, adotando as deduções preestabelecidas no exercício fiscal, atualizando as alíquotas nas modificações posteriores se houver.

§ 6º. O município de Caroebe poderá adotar a regra de desconto atribuído a materiais e/ou mercadorias que compõe o **BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).** conforme expresso abaixo:

SUBTOTAL	**3,10 %**	**4,03%**
IMPOSTOS E TAXAS VARIAVEIS		
D - ISS	2,31%	3,00%
E - ADMINISTRAÇÃO: Central de Obra	11,30%	14,69%
F – Custos Financeiro	0,77%	1,00%
G – Margem	5,60%	7,28%
SUBTOTAL:	**19,98%**	**25,97%**
TOTAL	**23,08%**	**30,00%**

(Fonte: Instrução Normativa nº 037/DNIT SEDE, de 15 de julho de 2021)

Art. 10. Suprime os *incisos j), n) e q) do artigo 157.* desta Lei complementar.
"Art. 157. (...)"
Art. 11. Acrescenta o ***artigo 157-A.*** e seus dispositivos que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 157-Aº (...)"

Art. 157-A. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local da prestação do serviço, em conformidade com incisos de I ao XXII, artigo 3º da Lei Complementar 116/2003.
§1°. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será devido no domicílio do tomador dos serviços, aqueles descritos nos subitens da tabela I desta Lei Complementar conforme expresso a seguir:

§2°. A retenção do ISS será realizada nos serviços prestados em que o imposto seja devido no local de prestação do serviço, nos casos em que os serviços são prestados em local diferente (outro município) do estabelecimento prestador (sede, filial, escritório). conforme lista abaixo relacionada:

I. 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

II. 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

III. 4.22 –Planos de medicinade grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

IV. 4.23 –Outros planos de saúdeque se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

V. 5.09 –Planosde atendimento e assistênciamédico-veterinária.

VI. 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

VII. 7.04 - Demolição.

VIII. 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

IX. 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

X. 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

XI. 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
XII. 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

XIII. 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XIV. 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

XV. 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

XVI. 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

XVII. 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").

XVIII. 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

XIX. 11.02 - - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes

XX. 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie

XXI. 12.01 – Espetáculos teatrais.

XXII. 12.02 – Exibições cinematográficas.

XXIII. 12.03 – Espetáculos circenses.
XXIV. 12.04 – Programas de auditório.

XXV. 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

XXVI. 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

XXVII. 12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

XXVIII. 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

XXIX. 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

XXX. 12.10 – Corridas e competições de animais.

XXI. 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

XXXII. 12.12 – Execução de música.

XXXIII. 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

XXXIV. 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

XXXV. 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

XXXVI. 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
XXXVII. 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXXVIII. 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

XXXIX. 15.09 - Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing")

XL. 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

XLI. 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

XLII. 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados

XLIII. 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

XLIV. 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

XLV. 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

XLVI. 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

XLVII. 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

§2°. No caso dos serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da tabela I desta Lei Complementar, o valor do imposto será devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora dos serviços, conforme informação prestada por este.
§3°. O domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de credito ou debito e demais descritos no subitem 15.01 e 15.09 da tabela I desta Lei Complementar, será ocontratante do serviçoe, no caso de negócio jurídico que envolva em favor de unidade da pessoa jurídica ou física tomadora ou intermediaria de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese desta Lei Complementar.

§4°. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de credito e debito, descrito no subitem 15.01 da tabela I Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as maquinas de operações efetivas deverão ser registrados no local do domicilio do tomador do serviço.

§5º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§6º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto deste artigo.

§7º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§8º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativo às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§9°. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§10°. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§11º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
§12. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será devido em razão dosserviçosreferidos neste artigo quando:

I. forapurado pelo contribuinte e declaradopor meio desistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§13. Osistema eletrônicode padrão unificado de que trata esse artigoserá desenvolvidopelo contribuinte,sujeitos às disposições desta Lei Complementar, eseguirá leiautes e padrõesdefinidospelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11. da Lei Complementar Federal nº 175 de 23 de setembro de 2020.

§14. Aemissão denotas fiscaisde serviços pelo contribuinte referidos neste artigo, pode ser exigida nos termos desta Lei Complementar, **exceto**para os serviços descritos nos subitens15.01 e 15.09 da tabela I, que sãodispensadosda emissão de notas fiscais.

§15°. OImposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,de que trata o art. 157-A desta Lei Complementar, serápagoaté o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequenteao deocorrência dos fatos geradores,exclusivamentepor meio detransferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário do município, informado exclusivamente para recolhimento do ISSQN, nos termos desta Lei Complementar sendo que:

I. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
II. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.
§16. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.
§17. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 157-A. desta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.
Art. 12. Altera o **Art. 165. §2º**, que passará a vigorar com a seguinte redação:
. **"Art. 165.** §2º. **(...)"**
§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 1.09, 7.02 ,7.05, 13.05, 14.01, 14,03 da Tabela I.
Art. 13. Modifica e acrescenta dispositivos ao ***art. 168.***, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 168º (...)"

Art. 168. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ficam assim definidas na tabela I desta Lei Complementar, respeitando os seguintes limites:

I. alíquota máxima de 5% (cinco por cento); II. alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 1º. Na hipótese dos serviços prestados pelo mesmo contribuinte, seja empresa ou firma individual, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços disposta na Tabela I, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º. Na hipótese de serviços prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços de que trata a Tabela I, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

§ 3°. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de credito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso II deste artigo, ***exceto*** para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05, 14.01 da tabela I desta Lei Complementar.
Art.14. Modifica o ***artigo 176.***, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 176º (...)"

Art. 176. Ficam obrigadas as Administradoras de Cartão de Crédito, a fornecer informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no Município de Caroebe ao Órgão Tributário, conforme disposto na Lei complementar Federal nº 175 de 23 de setembro de 2020.

Art.15. Altera e acrescenta dispositivos ao art. 179., que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 179. (...)"
Art. 179. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º. Caberá ao regulamento:
I – disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta ou estrutura operacional;

II – definir os serviços passíveis de geração de créditos fiscal para os tomadores de serviços;

III – definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações; e

IV – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§2º. A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§3º. A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Auto de Infração, observados os procedimentos regulamentares.

§4º. A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços – DMS, nem registrada no Livro de Registro e Apuração do ISSQN.

§6º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Caroebe-RR, denominada Órgão Tributário, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

§7º. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será sempre apurado conforme a legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial, por procedimento administrativo, ou por regime especial de tributação, sociedade de profissionais ou estimativas, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II – quando a operação for tributada fora do Município;

III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;

IV – quando o contribuinte for optante do Simples Nacional.
§8º. Os contribuintes que não dispuserem de infraestrutura de conectividade com o Órgão Tributário em tempo integral poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo estabelecido em regulamento próprio do Município.

§9º. Os prestadores de serviços que emitem grande quantidade de NFS-e poderão, mediante autorização do Órgão Tributário, enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com manual de integração da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, a ser disponibilizado pelo Órgão Tributário do Município.

Art.16. Altera o art. 180. e seus dispositivos *que* passará a vigorar com a seguinte redação:
"***Art.* art. 180.** ***(...)"***

Art. 180. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será recolhido à Prefeitura Municipal de Caroebe até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação.
§ 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 164 desta Lei Complementar será recolhido até o dia **15 (quinze)** do mês subsequente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§ 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento.

Art.17. Altera **o *art. 181,*** e seus dispositivos *que* passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181. Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, tendo como fundamento a Lei Feral nº 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020 (**MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO)** estando a mesma demonstrada na lista constante na tabela II desta Lei Complementar.
§ 1º. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar.
§ 2º. A Taxa sobre a Coleta de Lixo- TCL é devida em razão do serviço público de coleta e destinação do lixo, que é posto a disposição pelo Município e utilizado, de forma potencial ou efetiva, pelos contribuintes, a fim de destinar corretamente os resíduos e auxiliar no saneamento básico.
§3º. O fato gerador da taxa ocorre anualmente, no dia em que o fisco efetua o lançamento do tributo no exercício, através da emissão da guia de recolhimento.
§1º. A taxa poderá ser incluída na fatura de energia elétrica, de água ou de tratamento de esgoto, e assim ser paga, por parcelamento de ofício, mensalmente diretamente na fatura destes serviços, ou incluída nos carnês ou guias de IPTU, e nesta situação seguirá as datas e parcelas definidas para este imposto.
§ 4º. A Taxa de Coleta de Lixo corresponde ao valor estipulado em UFM, adotada pelo Município, conforme Tabela II desta Lei, e será lançada com base nos dados contidos no cadastro imobiliário ou nas informações oriundas de banco de dados de Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos, em nome de pessoa física ou jurídica, conforme Convênio firmado.
§4º. Fica desde já autorizado o município firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, nas faturas e/ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores art. 35. Lei Feral nº 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020.
§5º. A Concessionária recolherá os valores das contribuições e o depositará em conta corrente pertencente ao Município, aberta especificamente para esse fim, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação, estando, portanto, (VEDADO) a compensação/retenção na fonte de débitos, por parte da instituição prestadora do serviço.
§6º. A concessionária emitirá a fatura mensal referente ao serviço prestado ao Ente Federativo, repassando as despesas firmada em contrato/convenio ao Município no prazo não inferior a quinze (15) dias da data de vencimento.

§7º. O Município realizará a verificação e revisão dos valores correspondentes às despesas e, sendo estes aceitos, empreenderá os procedimentos legais de empenho, autorizando o pagamento para concessionária.

Art.18. Altera **e acrescenta dispositivos ao *art. 182º,*** *que* passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 182º (...)"

Art. 182. Fica instituída no Município de Caroebe/RR, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, atendendo ao disposto do art. 149-A, da Constituição Federal.
§ 1º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como objetivo custear os serviços para instalação, manutenção e melhoramento da rede de iluminação pública destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos dentro dos limites territoriais do Município e a cobrança será devida ao proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município.

§ 2º. O Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na *ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA*, os quais possuem imóveis edificados ou não edificados, inseridos junto ao cadastro imobiliário do Município ou confinante a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

§3º. Para imóveis urbanos ou de expansão urbana *não edificados,* a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será lançada individualmente, em conjunto com outra taxa municipal ou com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU),), ou ainda através de outros mecanismos em convênios firmados com outras Instituições.

Art.19. Altera o ***art. 183.,*** que passará a viger com a seguinte redação:
"Art. 183º. (...)"

Art. 183. Para efeito de cálculo da Contribuição do Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual), para os imóveis ***não edificados,*** o município poderá usar o valor do metro quadrado (vm²) do logradouro expresso na **Planta Genérica de Valores do Município,** seguindo os seguintes critérios:
I. A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (COSIP mensal) = **vm² * R$/kWh * k/12.**
II. Fator de custo de serviço do local onde se situam imóveis urbanos ou de expansão urbana não edificados é de **(k = 12);**
Art. 20. Altera o ***art. 184*** . e seus dispositivos, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 184º (...)"

Art. 184. Fica desde já autorizado o município firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nas faturas e/ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores. Para tanto o Município deve regulamentar em lei própria sobre a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município, atendendo ao disposto do art. 149-A, da Constituição Federal.
Art.21. acrescenta o Parágrafo único ao ***art. 188.,*** que passará a viger com a seguinte redação:
"*Art. 188.* Parágrafo único *(...)"*
Parágrafo único. Será isento da licença para Construir e Habitar a construção de prédio medindo até **50m2** , destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel no município.

Art.22. Altera os §§ 1º, 3º e 4º do **art. 189,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 189.* §§ 1º, 3º e 4º ***(...)"***

§ 1º. O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade para ***12 (doze) meses*** exceto se o contribuinte possuir pendências administrativas ou tributárias com o Município.

§ 3º. O alvará (provisório) de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos terá um prozo de validade de até **90 (noventa)** dias.

§ 4º. O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

Art.23. Altera § 1º e o inciso VII, do **art. 194.,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. (...)"

§ 1º. A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 da Tabela III desta Lei, da seguinte forma:

§ 4º. A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no §7º do art. 189 fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso, conforme expressa na lista constante na Tabela III.

Art.24. Modifica e acrescenta dispositivos ao **art. Art. 195-A.,** que passará viger com a seguinte redação:

"***Art. 195-Aº (...)"***

Art. 195-A. Quando se tratar das atividades de Baixo Risco, para fins de dispensa das exigências de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, o Município deverá adotar as regras estabelecidas pela **LeiFederal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019**, observando o que estabelece os termos da Resolução n. 51, em 12 de junho de 2019 e suas modificações posteriores pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, respeitando os direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País.

§1º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação dentre outros.

§2º. A emissão para esse tipo de licença decorre da competência que a constituição Federal atribui aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa. Ou seja, o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendam exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo com os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos.

§3º. São direitos de toda pessoa natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal. Contudo a administração pública na aplicação de legislação como condição para o exercício de liberdade econômica define o que se considera como essencial para o desenvolvimento econômico os quais pode se destacar:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - (VETADO);

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) (VETADO);
b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e

XII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§4º. A primeira condição para o desenvolvimento econômico é o risco do exercício da atividade econômica. Logo, se a pessoa natural ou jurídica pretender iniciar uma atividade econômica ainda será necessário buscar, junto à Administração Municipal, a concessão do alvará, nos termos previstos na legislação municipal. Sem essa licença, o exercício da atividade irregular e estará sujeito à aplicação das sanções previstas em lei.

§5º. Para fins de aplicação dessa legislação, a definição do que se considera como atividade econômica de Baixo Risco, não haverá qualquer exigência de vistoria prévia ao início de funcionamento do estabelecimento. Porém, a fiscalização posterior será promovida de ofício pelo órgão de fiscalização, ou em consequência de denúncia recebida pelo órgão.
§6º. Para efeito de classificação dos estabelecimentos em Baixo Risco, somente serão classificados aqueles que, simultaneamente atenderem as seguintes condições:
I – tenha dispensa de vistoria contra incêndio e pânico; e
II – tenha dispensa de vistoria referente à segurança sanitária, ambiental, inclusive sobre o ambiente de trabalho.

§7º. São dispensadas de vistoria contra incêndio e pânico as atividades quando realizadas:

I – na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas;
II – em outras edificações, desde que:
a) a atividade não ocupar mais de 50 m²;
b) a edificação não tenha mais de três pavimentos;
c) o local permita público com lotação de até cento e cinquenta pessoas;
d) o local não tenha subsolo para uso como estacionamento;
e) o local não possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 litros;
f) o local não possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 quilos.
§8º. Quando a atividade for exercida em estabelecimentos localizados na zona urbana, a classificação de Baixo Risco se dará quando:
I - nos casos em que o seu exercício é plenamente regular, conforme a lei local de zoneamento, ou estiver o estabelecimento localizado em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, não possuindo o licenciamento de habite-se;
II – quando a atividade for exercida na residência do empresário, titular ou sócio, desde que não gere grande circulação de pessoas;
III – quando a atividade for tipicamente digital, de modo a não exigir estabelecimento físico para a sua operação.
§9º. Sendo assim, estando a atividade enquadrada nos termos da Resolução nº. 51 de 12 de junho de 2019 e suas alterações posteriores pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020 - CGSIM e, conjuntamente, cumprir os requisitos acima indicados sobre dispensa de vistoria contra incêndio e pânico, o estabelecimento de tal atividade poderá funcionar sem a necessidade de vistoria prévia e de alvará de funcionamento as quais podem se destacar logo abaixo pelos seguintes CNAEs:

CODIGO	CNAE	DESCRIÇÃO CÓDIGO DO CNAE
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)

XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVII	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
XXVIII	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXII	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
XLIV	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801).

§10º As atividades de Médio Risco ou baixo risco, são aquelas que se permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento. Em tais casos, o responsável pela atividade assinará um Termo de Ciência e Responsabilidade, pelo qual assumirá integral responsabilidade por qualquer risco no exercício de seus trabalhos. Esse Termo é dispensado quando se tratar de atividade de Baixo Risco.
§11º. No caso de estabelecimentos de Baixo Risco, o Município emitirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento, logo após o registro empresarial, podendo sofrer vistoria posterior por ato de ofício da Fiscalização ou por denúncia de terceiros.

§12. As atividades de Alto Risco, são aquelas que exigem atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios. Essas somente poderão iniciar suas atividades com a autorização prévia do Corpo de Bombeiros e, a depender do caso, da Vigilância Sanitária ou do Controle Ambiental, conseguinte, a liberação prévia do Alvará de Funcionamento.

§13. No tocante à classificação de atividades de Baixo Risco, são aquelas enquadradas no Anexo I da Resolução n. 51 de 12 de junho de 2019 – CGSIM e, conjuntamente, cumprir os requisitos acima indicados, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica.

Art.25. Acrescenta parágrafos §§ 5º,6º **ao *art. 196.*,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196º (...)"

§ 5º. AS Demais regras do disposto no **caput**, deste artigo, serão regulamentadas em lei especifica, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, bem com o interesse para a saúde pública, sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 6º. AS Demais regras do disposto no **caput**, deste artigo, serão regulamentadas em lei especifica , para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, bem com o interesse para a saúde pública, sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Art.26. Altera e acrescenta dispositivos **ao *art. 197.*,** passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 197º (...)"

SEÇÃO ÚNICA
da UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS.

Art. 197. Para fins do disposto no **caput**, deste artigo, fica instituída a Taxa para utilização onerosa de bens moveis e imóveis, máquinas e implementos a particulares para realização de serviços no município de Caroebe-RR, por ocasião da necessidade de concessão de bens imóveis, veículos, máquinas e implementos, integrantes do patrimônio municipal, mediante a taxa de preço público pago pelos interessados, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos desta Lei.

§ 1º. Fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição pelo Município, serão aqueles regulamentados em lei especifica para os fins que couber.

§ 2º. Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, deste artigo, por ocasião da necessidade de utilização de bens moveis e imóveis, máquinas, veículos e implementos, fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município de Caroebe, serão regulamentada em lei específica.
Art.27. Acrescenta **o art. 199–A. e seus dispositivos** com a seguinte redação:
"***Art. 199-A. (...)"***

CAPÍTULO X
DA CONPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR COMPENSATÓRIO
Art. 199_A . Sob o fulcro do (Art. 21, XIX da Constituição Federal de 1988), nos termos da Lei Federal nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, (que Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências). Nos termos Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, bem como fundamentado nos dispositivos da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 que, altera dispositivos das Leis números 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências. Sob o fulcro da Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências, bem como fundamentado nos dispositivos normativos do Art.110-A e seus parágrafos da Constituição do Estado de Roraima, que trata sobre a compensação financeira aos Municípios onde haja exploração de recursos hídricos com o fim de geração de energia elétrica.

§ 1º. Fica instituído a compensação de 5% (cinco por cento) via repasse para o Município, referente ao montante recolhido do ICMS sobre o faturamento da produção, proveniente da exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica pela concessionária, no território do Município de Caroebe-RR.

§2º. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar acompensação financeira para o Município de Caroebe-RR, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto
betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar alavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou outras empresas, adotando portanto os demais dispositivos da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e suas alterações posteriores de houver.

§ 3º. O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente ao Município e aos até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida.

§ 4º A participação especial será aplicado sobre a receita bruta da produção, deduzidos os "royalties", os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 5º. Os recursos serão repassados mensalmente ao Município, respeitando as postulações legais vigentes, sobretudo as de ordem tributária, financeira e orçamentária.

Art.28. Acrescenta ***art. 199-B.,*** com seus dispositivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II
DAS TAXAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E EXPANSÃO URBANA

Art. 199-B. (...)"

Art. 199-B. As taxas de regularização fundiária urbana e expansão urbana, do Item 5 na TABELA VI, são decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, tem como fato gerador a prestação de serviços públicos administrativos, técnicos e operacionais, concernente a regularização fundiária urbana e expansão urbana.

§1º - A base de cálculo das taxas de regularização fundiária urbana e expansão urbana, é o custo do serviço para o município executar os procedimentos necessários à regularização fundiária de cada imóvel ou de um conjunto de imóveis em caso de parcelamento do solo, será devida de acordo com o Item 5 na TABELA VI.

§2º - As taxas especificadas no item 5 da Tabela VI, serão lançadas obrigatoriamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e recolhidas em prazo defino pela municipalidade e legislação pertinente.

§3º - Ficam isentos do pagamento de taxas de regularização fundiária os contribuintes beneficiários do processo inicial de REURB classificados como REURB-S, e aqueles utilizados para fins habitacionais de interesse social, bem como para entidades civis com fins sociais, filantrópicos e religiosos.
§4º Todas as taxas e custas especificadas no item 5 da TABELA VI, serão recolhidos à conta corrente especifica do Fundo de Regularização Fundiária Urbana de Caroebe –RR.
Art.29. Acrescenta **o art. 200-A.** e seus dispositivos que passará a viger com a seguinte redação:

"***Art. 200-A. (...)"***

Art. 200. Lei específica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições do órgão integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "órgão tributário".

Art.30. Altera **o art. 288.** e seus dispositivos que passará a viger com a seguinte redação:
"***Art. 288. (...)"***

Art. 285. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator à penalidade de:
I – 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.
II – 40% (quarenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III – 10% (dez por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

Art.31. Altera **o art. 289.** e seus dispositivos que passará a viger com a seguinte redação:

"***Art. 289. (...)"***

Art. 289. Serão punidos com multa equivalente a:

I – 25 (vinte cinco) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;

II – quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido, lançado por homologação:

a) tratando-se de atraso no pagamento, total ou parcial, estando devidamente declarada e escriturada a operação e calculado o montante do imposto, apurada a infração mediante ação tributária: multa de 18% do valor do crédito tributário;

b) 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo prestador de serviços, inclusive no caso de responsabilidade tributária, decorrente de omissão de registro, ou registro a menor de receitas;

c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

d) nas hipóteses de retenção de imposto, pela condição de contribuinte substituto ou assemelhado: multa de 3 (três) vezes o valor do imposto retido.

e) deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei: multa de 20% do valor não retido.

IV – 200 (duzentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência;

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;

b) o árbitro que prejudicar o Órgão Tributário, por negligência ou má-fé nas avaliações;

V – 250 (duzentos e cinquenta) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência: as empresas gráficas, tipografias e estabelecimentos congêneres;
a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do Órgão Tributário;

b) não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;

VI – 500 (quinhentos) UFM: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso.

VII – 500 (quinhentos) UFM: quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias;

VIII – 20 % da taxa de licença devida nos casos de obras não licenciadas.

IX – 18% sobre o valor do crédito tributário apurado, quando houver:

a) operações tributáveis escrituradas como isentas ou como não tributáveis;
b) deduções não comprovadas por documentos fiscais hábeis;
c) erro na identificação da alíquota ou na determinação da base de cálculo;
d) erros de cálculo na apuração do imposto a ser pago;
e) falta de retenção, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros.

X – 20% sobre o crédito tributário apurado na falta de pagamento, quando os documentos fiscais que consignaram a obrigação foram regularmente emitidos, mas não escriturados em livros próprios;

XI – 20% na falta de pagamentos nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à conferência;

XII – 20% na falta de pagamento quando o imposto tenha sido lançado:

a) a partir, exclusivamente, de base de cálculo apurada através de documentos contábeis e fiscais, desde que diretamente apresentados à fiscalização pelo sujeito passivo inscritos no órgão competente;

b) sobre o imposto arbitrado do valor do crédito tributário apurado.

XIII - 20% sobre o crédito tributário apurado, nos casos de:

a) omissão de receitas ou de deduções irregulares;
b) início da atividade antes da inscrição ou reativação junto ao órgão competente;

c) deduções irregulares nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos;

d) cobrança do imposto ao usuário, no documento fiscal, por fora do preço dos serviços;

XIV – 30 (trinta) UFM para a inexistência de inscrição, alteração e encerramento de atividades;

a) A penalidade imposta deste inciso só ocorrerá após prévia notificação do proprietário do estabelecimento, que terá após esta, o prazo de trinta dias para regularização.

XV – 20 (vinte) UFM para a inexistência, escrituração em desacordo, em atraso ou não autenticação de livros fiscais, por livro;

XVI – 25 (vinte e cinco) UFM para inutilização, extravio, perda ou não-conservação, por livro fiscal, nota fiscal ou cupom fiscal;

XVII – 30 (trinta) UFM para cada registro em duplicidade de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto, ou adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito tributário;

XVIII – 200 (duzentos) UFM para a inexistência ou emissão, em desacordo com a legislação, de documento fiscal, por modelo exigível e por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

XIX – 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:

a) omissão ou indicação incorreta de informações ou dados necessários aos controles do crédito tributário devido, seja em formulários próprios, guias, declarações, respostas às notificações ou intimações, impressos ou eletrônicos;

b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares;

c) emissão de documentos em desacordo com requisitos regulamentares;

XX – 20% sobre o valor atualizado da operação, na falta de emissão de documentos fiscais exigidos, sem prejuízos nas penalidades previstas nesta Lei pelo descumprimento das obrigações acessórias;

XXI – 250 (duzentos e cinquenta) UFM, por cada, para:

a) emissão que consigne declaração falsa ou outras irregularidades;

b) inutilização, extravio, posse, permanência, não conservação ou guarda em local fora do autorizado pelo Órgão Tributário, considerando os últimos 05 (cinco) anos.

XXII – 50 (cinquenta) UFM, por cada impressão de documentos sem autorização prévia:

XXIII – 50 (cinquenta) UFM, por deixar de solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, no prazo estabelecido, por cada espécie de documento fiscal.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo, quando aplicadas nas instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, serão aplicadas em dobro, conforme unidades, valores e percentuais estipulados nos incisos citados, inclusive para os casos de reincidência.

§ 2º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

§ 3º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos, cumprimento das obrigações acessórias, multas, acréscimos legais e demais penalidades nos âmbitos administrativo, cível e penal.

Art.32. Altera **o art. 290.** e seus dispositivos que passará a viger com a seguinte redação:
"***Art. 290. (...)"***

Art. 290. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – de 10.000 (dez mil) UFM, após termo de inicio não inferior a 15 (quinze) dias;

II – de 20.000 (vinte mil) UFM, após 30 (trinta) dias contados da data do termo de inicio;

III – de 35.000 (trinta e cinco mil) UFM, após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do termo de inicio.

Art.33. Altera **o art. 288., inciso I, q**ue passará a viger com a seguinte redação:

"***Art. 288.*, inciso I, *(...)*"**

I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 100 (cem) UFM;
Art.34. Altera **o art. 293., alínea** i)**, q**ue passará a viger com a seguinte redação:

"***Art. 293.*, alínea** i)**, *(...)*"**

utilizar dispositivo ou programa aplicativo que permita fraudar os valores registrados ou acumulados em equipamento de uso fiscal: multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do imposto calculado com base na média aritmética das vendas brutas registradas nos demais equipamentos de uso fiscal autorizados para o estabelecimento ou, na impossibilidade desse cálculo, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto auferido pelo estabelecimento, sem prejuízo do pagamento do imposto;

Art.35. Altera **o art. 297., alíneas** a), b) e c)**, q**ue passará a viger com a seguinte redação:

"***Art. 297.*, alíneas** a), b) e c)**, *(...)*"**

a) apresentação de defesa, efetuar o pagamento do débito exigido no auto de infração: 20% (vinte por cento);

b) interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância: 15% (quinze por cento);

c) liquidação, fixado na intimação, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de Segunda instância: 10% (dez por cento).

Art.36. Altera **o art. 298–A. e seus dispositivos** com a seguinte redação:

"***Art. 298-Aº (...)*"**

Art. 298-A. Esta Lei Complementar estabelece penalidades, pelo descumprimento das obrigações previstas quanto a Regularização de Obras, que serão aplicadas ao infrator, aquelas que forem cabíveis.
§ 1º. A aplicação das multas cabíveis far-se-á conforme as infrações e multas abaixo estabelecidas:

I - pela não apresentação de documentação comprobatória do licenciamento da obra ou serviço em execução, no prazo de trinta (30) dias após a notificação, multa de até 218 (duzentos e dezoito) UFM, por cada obra, nas seguintes condições:

a) cinquenta 50 (cinquenta) UFM, quando se tratar de Licenciamento de Obras, depois de vencido o prazo previsto no Código de Obras e Edificações do Município;
b) 100 (cem) UFM, quando se tratar de Serviços de Execução de Obras, sem o devido pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO) prevista nesta Lei Complementar;
c) A apresentação após o prazo previsto no inciso I deste paragrafo não exime o proprietário do pagamento da multa, ficando, ainda, sujeito às demais penalidades legais;

II – Na ausência da Licença de Demolição, mesmo em caso de ruína, o pagamento deverá ser efetuado pelo proprietário, caso contrario fica o mesmo passivo de multa equivalente a 80 (oitenta) UFM, por obra;

III – Fica passivo de multa no valor de 200 (duzentos) UFM, por cada obra, quando o prosseguimento de Serviço de Execução de Obras for realizado, sem apresentação do novo responsável técnico em virtude de afastamento do anterior;

IV – Quando da inexistência ou falsificação do Alvará de Construção:

a) Para habitação transitória ou utilização de canteiro de obras em local diverso do licenciado, multa de 200 (duzentos) UFM, por unidade;

b) Da utilização do passeio por tapume, multa de 12 (doze) UFM, por metro linear;

V – Multa pela inexistência de Alvará para Execução dos seguintes serviços:

a) Movimento de terra - multa de 02 (dois) UFM, por metro cúbico (m^3),
b) Muro de arrimo - multa de 20 (vinte) UFM, por metro linear;
c) Muro de divisa - multa de 10 (dez) UFM, por metro linear;
d) Demolição total - multa de 04 (quatro) UFM, por metro quadrado (m^2) de construção;
e) Reforma - multa de 02 (dois) UFM, por metro quadrado (m^2) de construção;
f) Reconstrução, multa de 20 (vinte) UFM, por metro quadrado (m^2) de construção.

VI - Pela utilização de edificação sem a Certificado de Conclusão, multa de 10 (dez) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;

VII - Pelo defloramento do alvará designado da edificação licenciada, para uso diverso, multa de 20 (vinte) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;

VIII - Pela obstrução do passeio com materiais a serem utilizados na obra, ou por entulho, multa 80 (oitenta) UFM, por obra;

IX - Pela não execução de plataformas de segurança e/ou vedação externa das obras, multa de 200 (duzentos) UFM, por obra;

X – Quando o contribuinte infligir as normas relativas à utilização de "caçambas", multa de 20 (vinte) UFM, por dia;

XI - Multa de 50 (cinquenta) UFM, pela inobservância à regulamentação do depósito de entulho;

XII - Em caso de reincidência da infração do inciso XI, será imposta multa duas vezes;

XIII - Multa de 20 (vinte) UFM, por metro linear, pela não execução de muro de fecho;

XIV - Multa de 10 (dez) UFM, por metro quadrado (m²), pela *não* execução de passeio.

Art.37. Altera alíquotas e acrescenta os dispositivos na ***TABELA I,*** que passará a viger com a seguinte redação:

"**Tabela I (...),**

Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pelas Leis Complementares nº 157, de 29 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020 e Lei Complementar nº 183, 22 de setembro de 2021. **ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**		
TABELA DE SERVIÇOS	**ALÍQUOTAS (%) SOBRE O VALOR DO SERVIÇO**	
1 – Serviços de informática e congêneres:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas;	4	
1.02 – Programação	4	
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;	3,5	
1.04– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congênere;	3	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de Computação;	3	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática;	4	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	3	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	3,5	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	4	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:		4
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;	3	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:		3
3.01 – (Vetado)	-	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	3	
3.03 – Explorações de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	3	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza;	5	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;	5	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:		
4.01 – Medicina e biomedicina;	5	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	5	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	5	
4.04 – Instrumentação cirúrgica;	5	
4.05 – Acupuntura;	5	
4.06 – Enfermagem inclusive serviços auxiliares	4	
4.07 – Serviços farmacêuticos	5	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	4	
4.09 – Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	4	
4.10 – Nutrição;	4	
4.11 – Obstetrícia;	4	
4.12 – Odontologia;	5	
4.13 – Ortópédia;	5	
4.14 – Próteses sob encomenda;	3	
4.15 – Psicanálise;	5	
4.16 – Psicologia;	5	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	2	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	5	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	4	
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	4	
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	5	
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;	5	
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;	5	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;	3	
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;	5	
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;	5	
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	3	
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	3	
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	4	
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	4	
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;	3	

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;	5	
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	4	
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	4	
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	3	
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres;	5	
6.06 – Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.	5	
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	5	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	**5**	
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	5	
7.04 - Demolição;	5	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5	
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, Placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	5	
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	3	
7.08 - Calafetação.	4	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	3	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	4	
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de arvores;	3	
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	3	
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	3	
7.14 - (Vetado)	-	
7.15 - (Vetado)	-	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;	2	
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	3	
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos; lagoas, represas, açudes e congêneres;	5	
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	5	
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	5	
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural, e de outros recursos minerais;	5	
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;	5	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	2,5	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento qualquer natureza;	2,5	
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);	2%	
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	2%	
9.03 – Guias de turismo;	2%	
10 – Serviços de intermediação e congêneres:		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	5	
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	5	
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	5	
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), ou franquia (franchising) e de faturização (factoring);	5	
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens desta lista de serviços, inclusive aqueles realizados em âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	
10.06 - Agenciamento marítimo;	5	
10.07 - Agenciamento de notícias;	5	
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	5	
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	4	
10.10 - Distribuição de bens de terceiros;	5	
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	5	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;	5	
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;	5	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;	5	
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.(Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)	4%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:		
12.01 - Espetáculos teatrais;	3	
12.02 - Exibições cinematográficas;	3	
12.03 - Espetáculos circenses;	3	
12.04 - Programas de auditório;	3	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	3	
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres;	5	
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;	4	
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	4	
12.10 - Corridas e competições de animais;	5	
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	3	
12.12 - Execução de música;	3	
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3	
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	3	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	3	
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;	3	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;	3	

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:		
13.01 - (Vetado)	-	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	4	
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;	4	
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;	4	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecçãode impressos gráficos, fotocomposição, clicheria,zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS;	4	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5	
14.02 - Assistência Técnica;	3	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5	
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;	5	
14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;	4	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	5	
14.07 - Colocação de molduras e congêneres;	3	
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3	
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	3	
14.10 - Tinturaria e lavanderia;	3	
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;	3	
14.12 - Funilaria e lanternagem;	4	
14.13 - Carpintaria e serralheria;	4	
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;	5	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	5%	
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação, e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	5%	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;	5%	
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	5%	
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	5%	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;	5%	
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meios ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;	5%	
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise, e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;	5%	
15.09 - Arrendamento mercantil, (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);	5%	
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento de pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;	5%	
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;	5%	
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;	5%	
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;	5%	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;	5%	
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;	5%	
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;	5%	
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;	5%	
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;	5	
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5	
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	3	
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretarias em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;	3	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	5	
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	4	
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	5	
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	4	
17.07 - (Vetado)	-	
17.08 - Franquia (franchising);	5	
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	5	
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	4	
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	5	
17.13 - Leilão e congêneres;	5	
17.14 - Advocacia;	5	
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	5	
17.16 - Auditoria;	5	
17.17 - Análise de Organização e Métodos;	5	
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	5	
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	5	
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	5	

17.21 - Estatística;	5	
17.22 - Cobrança em geral;	5	
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);	5	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;	5	
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);	4	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;	5%	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;	5	
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;	5	
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres;	5	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais;	5	
22 – Serviços de exploração de rodovia:		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;	4%	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;	3%	
25 – Serviços funerários:		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;	5	
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;	5	
25.03 - Planos ou convênio funerários;	5	
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	5	
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;	4	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres;	5%	
27 – Serviços de assistência social:		
27.01 - Serviços de assistência social;	3%	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;	5%	
29 – Serviços de biblioteconomia:		
29.01 - Serviços de biblioteconomia;	3,5%	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;	4%	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;	5%	
32 – Serviços de desenhos técnicos:		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos;	4%	
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;	5%	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;	5%	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;	4%	
36 – Serviços de meteorologia:		
36.01 - Serviços de meteorologia;	5%	
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;	3%	
38 – Serviços de museologia:		
38.01 - Serviços de museologia;	2,5%	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);	5%	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:		
40.01 - Obras de arte sob encomenda;	3%	

Art.38. Altera e acrescenta os dispositivos na ***TABELA II***, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Tabela II (....), itens 1., 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7. 2., 2.1,2.2, 2.3, 2.4, 2.5.

ANEXO II – TABELA II
TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL

VALORES DA TCL APLICADA AO MUNICÍPIO DE CAROEBE	
1. Imóveis Comerciais/Industriais/Públicos	**Valor em UFM**
1.1- Até 50 m2	30
1.2- de 51 a 100 m2	40
1.3- de 101 a 250 m2	50
1.4- de 251 a 500 m2	100

1.5- de 501 a 750 m2	150
1.6- de 751 a 1000 m2	200
1.7- Acima de 1000 m2	250
2. IMÓVEIS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS (DISTRITO 01)	**Valor em UFM**
2.1 - localizados no bairro: (**CENTRO**)	20 UFM
2.2 - localizados no bairro: (**NOVA CANAÃ**)	18 UFM
2.3 - localizados no bairro: (**7 DE SETEMBRO**)	18 UFM
2.4 - localizados no bairro:(**BELA VISTA**)	17 UFM
2.5 - localizados no bairro:(**NOVO HORIZONTE**)	15 UFM
2. IMÓVEIS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS (DISTRITO 02)	**Valor em UFM**
2.5 – DISTRITO 02 ***(ENTRE RIOS)***	20 UFM

Art. 39. Altera e acrescenta os dispositivos na ***TABELA III***, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela III (....), itens 1., 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8; 2., 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5; 3., 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1,6; 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7; 3.3, 3.4, 3.4.1; 3.5, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4; 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4,9; ***5.***; ***5.1***; *5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6;* ***5.2****; 5.2.1; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.10; 5.2.11;* ***5.3****; 5.3.1, 5.3.2; 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5; 5.3.6;* ***5.4;*** *5.4.1; 5.4.2; 5.4.3; 5.4.4; 5.4.5; 5.4.6;* ***5.5;*** *5.5.1;* ***5.6;*** *5.6.1; 5.6.2; 5.6.3; 5.6.4; 5.6.5;* ***5.7;*** *5.7.1; 5.7.2; 5.7.3; 5.7.4; 5.7.5; 5.7.6;* ***5.8;*** *5.8.1; 5.8.2; 5.8.3; 5.8.4; 5.8.5; 5.8.6; 5.8.7;* ***5.9****; 5.9.1; 5.9.2;* ***5.10;*** *5.10.1; 5.10.2; 5.10.3; 5.10.4; 5.10.5;* ***5.11****; 5.11.1; 5.11.2*; 6., 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.11.1 6.11.2; 6.12, 6.12.1, 6.12.2 7., 7.1; 8., 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.6.1, 8.6.2, 8.7, 8.7.1, 8.7 .2, 8.7.3, 8.8, 8.9; 9. 9.1, 9.2, 9.3, 9.4; 10., 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 10,12, 10.13, 10.14, 10.15; 11., 11.1, 11.2, 11.3, 11.4.

QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇAS (TLLIF/TFF), (TLFO), (TRFS), (TLLL) SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA DENTRE OUTRAS.	
1-TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS, ÁREA CONSTRUÍDA POR m² (TLLIF/TFF)	**QUANT. DE UFM**
1.1- Até 50 m2	35
1.2- de 51 a 100 m2	50
1.3- de 101 a 200 m2	70
1.4- de 201 a 300 m2	85
1.5- de 301 a 500 m2	130
1.6- de 501 a 1000 m2	170
1.7- Acima de 1000 m2	210
1.8 – Valor da cobrança de Taxa de Localização, Funcionamento e Inspeção Municipal (TLLIF) para áreas descobertas utilizável.	0,4 UFM m²
2 - VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	
2.1- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por autorização;	10 UFM
2.2 Publicidade no exterior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	5 UFM
2.3 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	4 UFM
2.4- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2, durante o período de 30 (trinta) dias.	2 UFM m²
2.5- Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores, por autorização.	3 UFM
3 . EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS (LICENÇA POR M²)	
3.1- Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (licença de construção por m²) - (TLFO)	**VALOR EM UFM - m²**
3.1.1- Prédios residenciais;	0,5 UFM (m²)
3.1.2- Prédios industriais;	0,6 UFM (m²)
3.1.3- Prédios comerciais;	0,8 UFM (m²)
3.1.4- Prédios públicos;	1,5 UFM (m²)
3.1.5 - Legalização de construção Muro de Divisa (por m²)	0,2 UFM (m²)
3.1.6 - Legalização de construção Muro de Arrimo (por m²)	0,5 UFM (m²)
3.2 TAXA DE LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE LOTEAMNETOS (TLLL)	**VALOR EM UFM**
3.2.1 Aprovação de loteamentos por m²; até 5.000 m²	0,1 UFM (m²)
3.2.2 Aprovação de loteamentos por m²; de 5.001 m² ate 10.000 m²	0,08 UFM (m²)
3.2.3 Aprovação de loteamentos por m²; maior que 10.000 m²	0,06 UFM (m²)
3.2.4 Desmembramentos de lotes por m²; até 5.000 m²	0,2 UFM (m²)
3.2.5 Desmembramentos de lotes por m²; 5.001 m² a 10.000 m²	0,1 UFM (m²)
3.2.6 Desmembramentos de lotes por m²; maior que 10.000 m²	0,08 UFM (m²)
3.2.7 Remembramentos de lotes por m²;	0,2 UFM (m²)
3.3 - Demolições, por m2;	0,1 UFM (m²)
3.4- Licença para habitar, por m2;	**0,5 UFM (m²)**
3.4.1 Licença para habitar (até 70 m²)	**"Isento"**
3.5 Legalização de construção (não licenciada), por m²:	
3.5.1 Residencial;	0,8 UFM
3.5.2 Comercial;	1,0 UFM
3.5.3 Industrial	1,5 UFM
3.5.4 Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m2	1,8 UFM
4 –EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR LICENÇA	
4.1 - Feirantes, por ano	18 UFM
4.2 - Veículos, por licença	10 UFM
4.3 - Barracas, barraquinhas e quiosques (fixos no logradouro), por mês.	02 UFM
4.4 – Circos e parques de diversões, licença (por dia)	40 UFM
4.5 - Rodeios, licença (por dia)	75 UFM
4.5 - Bancas de jornais e revistas, por ano	30 UFM
4.6 - Caixas eletrônicos e demais de serviços bancários, por mês	100 UFM
4.7 – Ambulantes eventuais, por dia	05 UFM
4.8 – Barraqueiros eventuais (festas e eventos) por dia.	45 UFM
4.9 – Taxa para realização de festas e eventos ocasionais para clubes, boates e similares, licença (por dia)	25 UFM

5. TAXAS DE SERVIÇOS FUNDIÁRIOS URBANOS, EXPANSÃO URBANA E RURAL	**UFM(R$)**
5.1. TITULO: ALIENAÇÃO/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA/LEGITIMAÇÃO DE POSSE	
5.1.1. Taxa de emissão de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara) -Pessoa Física (PF) e Microempreendedor Individual (MEI)	15
5.1.2. Taxa de emissão de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara) -Pessoa Jurídica	30
5.1.3. Taxa de certidão de inteiro teor de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara) -Pessoa Física (PF) e Microempreendedor Individual (MEI)	10

5.1.4. Taxa de certidão de inteiro teor de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara) -Pessoa Jurídica	20
5.1.5. Taxa de emissão de Carta de Quitação de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara)	10
5.1.6. Taxa de liberação de cláusulas resolutivas de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara)	20
5.2. ABERTURA, CANCELAMENTO, DESARQUIVAMENTO E COPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
5.2.1. Taxa de Expediente	05
5.2.2. Taxa de Pesquisa de Processo digital	05
5.2.3. Taxa de Pesquisa de Processo físico	10
5.2.4. Taxa de abertura de processo administrativo fundiário urbano, expansão urbana (Chácara) e habitacional de interesse social	15
5.2.5. Taxa de desarquivamento ou cancelamento de processo Administrativo	30
5.2.6. Taxa de cópia de processo administrativo em modo digital	30
5.2.7. Taxa de aprovação de regularização fundiária de REURB-E –Pessoa Física (PF) e Microempreendedor Individual (MEI)	1 UFM/m2
5.2.8. Taxa de aprovação de regularização fundiária de REURB-E–Pessoa Jurídica	3 UFM/m2
5.2.9. Taxa de abertura de processo de alienação gratuita ou onerosa para fins residenciais com dispensa de licitação–Pessoa Física (PF) e Microempreendedor Individual (MEI)	1 UFM/m2
5.2.10. Taxa de abertura de processo de alienação gratuita ou onerosa com dispensa de licitação–Pessoa Jurídica	3 UFM/m2
5.2.11. Taxa de atestado de cadeia possessória	30
5.3. CARTA DE DIRETRIZES E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E EXPANSÃO URBANA	
5.3.1. Taxa de vistoria "in loco" para emissão de carta de diretrizes urbanísticas ou aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano ou de expansão urbana (Chácara)	50
5.3.2. Taxa de emissão de carta de diretrizes urbanísticas de parcelamento do solo urbano ou de expansão urbana (Chácara).	150
5.3.3. Taxa de abertura de Processos de Projeto de Parcelamento do solo urbano ou de expansão urbana (Chácara)	150
5.3.4. Taxa de aprovação de Projeto de Parcelamento do solo urbano	0,1 UFM/m2 x AUI* x NL**
5.3.5. Taxa de aprovação de Projeto de Parcelamento do solo de zona de expansão urbana (Chácara)**	UFM x NL
5.3.6. As taxas especificadas nos itens 5.3.4 e 5.3.5 poderão ser parceladas em até 10 x mensais após a aprovação do projeto. Para pagamentos à vista terá desconto de 20% (vinte por cento).	
***AUI** (Área da Unidade Imobiliária em metros quadrados). ****NL** (número de lotes do projeto de parcelamento do solo urbano e zona de expansão urbana).	
5.4. DILIGENCIAS OU AFERIÇÕES	
5.4.1. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes urbanos de até 360m2	25
5.4.2. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes urbanos de 360,01 a 1.000m2	35
5.4.3. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes urbanos de 1.000,01m2 a 2.500m2	50
5.4.4. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes urbanos de 2.500,01m2 a 4.999,99m2	80
5.4.5. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes de zona de expansão urbana (chácaras) de 2.500m2 a 20.000m2	80
5.4.6. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes de expansão urbana (chácaras) de 20.000,01m2 a 49.999,99m2	100
5.5. TAXA DE DELOCAMENTOS FORA DA SEDE	
5.5.1. Taxa deslocamentos fora da sede para diligencias ou vistoria "in loco" de atos de regularização fundiária urbana, expansão urbana e rural no raio a partir de 3Km do centro da sede.	01 UFM/Km rodado
5.6. MEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO E DESDOBRO DE LOTE URBANO	
5.6.1. Taxa de abertura de processo de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote urbano e expansão urbana.	30
5.6.2. Taxa de emissão de alvará de aprovação de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote urbano de 250 m² até 1.000 m²	0,10 UFM/m2
5.6.3. Taxa de emissão de alvará de aprovação de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote urbano de 1.000,01 m² até 2.500 m²	0,09 UFM/m2
5.6.4. Taxa de emissão de alvará de aprovação de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote urbano de 2.500,01 m² a 4.999,99m2	0,08 UFM/m2
5.6.5. Taxa de emissão de alvará ou certidão de aprovação de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote da zona expansão urbana de 2.500 m² a 49.999.99m2	0,01 UFM/m2
5.7. CERTIDÕES	
5.7.1. Taxa de certidão de uso e ocupação do solo urbano e de expansão Urbana	25
5.7.2. Taxa de certidão de inteiro teor de imóveis urbanos e expansão urbana	25
5.7.3. Taxa de certidão para fins de usucapião judicial ou extrajudicial em área não litigiosa urbana e expansão urbana	30
5.7.4. Taxa de certidão negativa de débitos fundiários	5
5.7.5. Taxa de certidão de confrontantes	5
5.7.6. Taxa de certidão de lançamento imobiliário	10
5.8. CREDENCIAMENTO DE CONSULTORIAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	
5.8.1. Taxa de credenciamento de consultoria multidisciplinar - Pessoa física	70
5.8.2. Taxa de credenciamento de consultoria multidisciplinar - Pessoa Jurídica	150
5.8.3. Taxa de renovação bianual de credenciamento de consultoria multidisciplinar - Pessoa física	50
5.8.4. Taxa de renovação bianual de credenciamento de consultoria multidisciplinar -Pessoa jurídica	80
5.8.5. Taxa de alteração cadastral pessoa física	20
5.8.6. Taxa de alteração cadastral pessoa jurídica	30
5.8.7. Taxa de exclusão ou inclusão de Responsável Técnico - RT	30
5.9. GEORREFERENCIAMENTO/CARTOGRAFIA/TOPOGRAFIA/GEODÉSIA	
5.9.1. Taxa de vistoria "in loco" para aferir georreferenciamento ou levantamento topográfico na sede	25
5.9.2. Taxa de anãlise ou reanálise de peças técnicas (mapas, memoriais descritivos e demais documentos topográficos)	0,1 UFM/m2
5.10. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E EXPANSÃO URBANA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
5.10.1. Taxa de Análise e aprovação de EIV de parcelamento do solo urbano e expansão urbana	100 UFM
5.10.2. Taxa de Análise e aprovação de EIV de Alteração de uso do solo de rural para urbano	100 UFM
5.10.3. Taxa de Análise e aprovação de EIV de uso e ocupação do solo não Residencial	100 UFM
5.10.4. Taxa de Análise de EIV de construção conjunto habitacional multifamiliar	100 UFM

5.10.5. Taxa de Análise e aprovação de EIV de construção não habitacional	100 UFM
5.11. APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL MEDIANTE ACT*	
5.11.1. Taxa de vistoria técnica, parecer ou relatório de regularização fundiária rural em apoio à órgãos fundiários estadual e federal	100 UFM/ Vistoria
5.11.2. Taxa de protocolo e lançamentos de dados e informações cadastrais em sistemas autorizados e compartilhados referente à regularização fundiária rural em geral	50UFM/ Lançamento
***ACT** – Acordo de Cooperação Técnica com órgãos fundiários estadual e federal	

6 - TAXAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi-lotação, transporte coletivo e moto taxi;	10 UFM
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional, lotação e moto taxi.	10 UFM
6.3 Fixação de faixa de identificação em moto taxi;	25 UFM
6.4 Fixação de faixa de identificação em táxis kit (lotação ou convencional);	30 UFM
6.5 Emissão de credencial de motorista auxiliar de táxi (convencional ou lotação);	10 UFM
6.6 Emissão de credencial de moto taxi;	5 UFM
6.7 Substituição de veículo de táxi (lotação e convencional);	10 UFM
6.8 Emissão/Renovação de alvará de moto taxi municipal;	30 UFM
6.9 - Emissão/Renovação de alvará de táxi municipal, convencional ou lotação.	90 UFM
6.10 – Espelho de Alvará Taxi/Moto Taxi ou Lotação	10 UFM
6.11 DO ISS SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA	
6.11.1 - ISS moto taxi municipal anual;	30 UFM
6.11.2 – ISS taxi convencional ou lotação anual;	90 UFM
6.12 **DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**	
6.12.1 – Taxa de Transferência da concessão de Alvará de táxi convencional ou lotação;	**585 UFM**
6.12.2 – Taxa de Transferência da concessão de Alvará de moto táxi	185 UFM
7 . **Taxa de retirada de entulhos e resíduos sólidos.**	
7.1 Veículo do tipo caçamba toco com capacidade de (12 m³)	30 UFM por carrada
8. TAXAS DIVERSAS	
8.1 Taxa por interdição de via publica (por dia)	15 UFM
8.2 Taxa de quebra de via publica (por metro linear ou fração)	**40 UFM**
8.3 Taxa de estadia em via publica de veículos automotores de cargas, móveis, trailers e outros (por dia)	12,5 UFM
8.4 Taxa por ocupação de uso do solo em via pública por m², (por ano)	2 UFM m²
8.5 TAXA DE EDITAL	
8.5.1 Taxa de edital	25 UFM
8.6 AUTORIZAÇÃO DE INGRESSOS	
8.6.1 Taxa de autorização de ingressos (por bloco com 100).	3 UFM
8.6.2 Taxa de autorização para realização de festas e eventos ***(com bilheteria)***	200 UFM
8.6.3 Taxa de autorização para realização de festas e eventos ***(sem bilheteria)***	80 UFM
8.7 Taxa de autorização para água e luz	5 UFM
8.8 Taxa de remoção de equipamentos abandonados (veículos, móveis, traillers e outros)	45 UFM
8.9 Taxa de vistoria técnica	12 UFM
9. AUTENTICAÇÃO EM PROJETOS	
9.1 Autenticação em jogos de plantas de projetos já aprovados	10 UFM
9.2 Para projeto de construção de condomínios ou pousadas	40 UFM
9.3 Para projeto de construção de imóveis destinados a utilidade comercial, industrial e/ou publica	50 UFM
9.4 Para projeto de construção de loteamentos habitacionais ou urbanizados, residências, unifamiliares e multifamiliar.	12 UFM

10.	**TAXA DE ULTILIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**	**TIPO**	**QUANT. DE UFM**
10.1	Galpão Vazio de até 100 m2	mês	100 UFM/MÊS
10.2	Galpão Vazio de 101 m2 até 150 m2	mês	180 UFM/MÊS
10.3	Galpão Vazio maior que 150 m2	mês	220 UFM/MÊS
10.4	Galpão Equipado até 100 m2	mês	250 UFM/MÊS
10.5	Galpão Equipado de 100,01m2 até 150 m2	mês	280 UFM/MÊS
10.6	Galpão Equipado maior que 150 m2	mês	300 UFM/MÊS
10.7	Outros bens imóveis	mês	100 UFM/MÊS
10.8	Box Tipo 1 – (feira municipal/Rodoviária) Diversos	ano	100 UFM/ ano
10.9	Box Tipo 2 – (feira municipal/ Rodoviária) Bancada de Pedra	ano	110 UFM/ ano
10.10	Box Tipo 3 – (feira municipal) Restaurante	ano	150 UFM/ ano
10.11	Box Tipo 4 – (feira municipal) Açougue/Peixaria	ano	150 UFM/ ano
10.12	Box Tipo 5 – (feira municipal) Polpas	ano	80 UFM/ ano
10.13	Banca Rotativa (feira municipal)	por dia	2 UFM/Dia
10.14	Cessão de uso de Clubes Esportivo ou Similares (LICENÇA POR HORA)	hora	14 UFM/hora
10.15	Utilização, efetiva ou potencial de Postos ou Box (praças e outros locais)	ano	150/ano

11. TAXA DE LICENÇAS DE CEMITÉRIO	**VALOR UFM**
11.1 – Construção de sepultura simples (cova)	*20 UFM*
11.2 – Construção de urna (tumba de concreto)	*60 UFM*
11.3 – Construção de gaveta	80 UFM
11.4 – licença para Construção de capela por m²	10 UFM/m²

Art.41. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário as quais possam tratar da mesma matéria, observando o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 15 de dezembro de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:81458137

GABINETE
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 304/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caroebe para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Caroebe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Caroebe para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 90.234.826,70, (noventa milhões duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) sendo:

- Orçamento Fiscal em R$ 67.390.259,04 (sessenta e sete milhões trezentos e noventa mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos);
- Orçamento da Seguridade Social em R$ 22.844.567,66 (vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I) I - Administração Direta:

Receitas Correntes	**R$ 80.924.407,32**
Receita Tributária	R$ 4.093.209,99
Contribuições	R$ 340.854,89
Receita Patrimonial	R$ 813.271,55
Transferências Correntes	R$ 75.606.369,28
Outras Receitas Correntes	R$ 70.701,61
Receita de Capital	**R$ 14.359.744,10**
Transferência de Capital	R$ 14.359.744,10
Subtotal	**R$ 95.284.151,42**
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R$ 5.049.324,72
Subtotal	**R$ 90.234.826,70**
(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	R$ 0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	R$ 0,00
Subtotal	**R$ 90.234.826,70**
(+) Déficit (Repasse a Receber)	R$ 0,00
Receita Total	**R$ 90.234.826,70**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I) I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	2.068.386,64
04 - Administração	8.459.352,81
06 - Segurança Pública	500.000,00
08 - Assistência Social	5.948.121,54
10 - Saúde	18.030.710,96
12 - Educação	25.031.426,22
13 – Cultura	853.686,46
15 - Urbanismo	21.525.725,87
18 - Gestão Ambiental	764.507,49
20 – Agricultura	5.085.000,00
23 - Comércio de Serviços	824.978,92
27 - Desporto e Lazer	425.000,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	717.929,79
Total Geral	**R$ 90.234.826,70**

II - Por Órgão da Administração

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE	2.068.386,64
02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.215.313,70
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.030.710,96
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	21.525.725,87
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26.310.112,68
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.948.121,54
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	5.085.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE	764.507,49
02.08 UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	164.000,00
02.09 GABINETE DO PREFEITO	1.405.018,03
90.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	717.929,79
Total Geral	**90.234.826,70**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
– Pessoal e encargos sociais;
– Pagamento de benefícios previdenciários;
– Pagamento do serviço da dívida;

– Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
– Convênios e recursos fundos a fundo;
– Superávit financeiro apurado em balanço; e
– Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 5º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 6º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2026 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe/RR, 11 de dezembro de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe

A Lei Orçamentária Anual poderá ser acessada na íntegra através do link: https://www5.tcerr.tc.br/arquivos/2025/12/c96ad7efc52203df78f6cc240a267557.pdf

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:94C42C59

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA Nº 428/2025

LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA Nº 428/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pacaraima para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Pacaraima,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Pacaraima para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 126.306.064,12 (Cento e vinte e seis milhões, trezentos e seis mil, sessenta e quatro reais e doze centavos) sendo:
I - Orçamento Fiscal em R$ 104.857.379,16 (cento e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos);
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 21.448.684,96 (vinte um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	**R$ 124.074.539,66**
Receita Tributária e Contribuições	R$ 7.262.918,17
Receita Patrimonial	R$ 1.913.694,90
Transferências Correntes	R$ 111.471.168,19
Outras Receitas Correntes	R$ 3.426.758,40
Receita de Capital	**R$ 9.548.484,61**
Transferência de Capital	R$ 9.548.484,61
Subtotal	**R$ 133.543.024,27**
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R$ 7.236.960,15
Subtotal	**R$ 126.306.064,12**
(-) IV - Receitas Extraorçamentárias	R$ 0,00
Receitas Extraorçamentárias Diversas	R$ 0,00
Subtotal	**R$ 126.306.064,12**
(+) Déficit (Repasse a Receber)	R$ 0,00
Receita Total	**R$ 126.306.064,12**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	R$ 2.963.590,10
04	Administração	R$ 14.740.452,14
06	Segurança Pública	R$ 2.597.183,78
08	Assistência Social	R$ 4.401.500,66
10	Saúde	R$ 17.047.184,30
12	Educação	R$ 66.557.171,22
13	Cultura	R$ 85.365,86
14	Direitos da Cidadania	R$ 420.000,00
15	Urbanismo	R$ 13.338.640,27
18	Gestão Ambiental	R$ 765.000,00
20	Agricultura	R$ 1.420.000,00
23	Comércio e Serviços	R$ 800.000,00
99	Reserva de Contingência	R$ 1.169.975,79
Total Geral		**R$ 126.306.064,12**

II - Por Órgão da Administração

01	01	Poder Legislativo	R$ 2.963.590,10
02	01	Gabinete do Prefeito	R$ 4.286.873,63
02	02	Gabinete do Vice-Prefeito	R$ 595.000,00
02	03	Controladoria Geral do Município	R$ 45.000,00
02	04	Procuradoria Geral do Município	R$ 3.128.399,80
02	05	Comissão Permanente de Licitação	R$ 827.484,97
02	07	Secretaria Municipal da Fazenda	R$ 3.189.496,69
02	08	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R$ 2.668.197,05
02	09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R$ 66.642.537,08
02	10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R$ 1.565.000,00
02	11	Secretaria Municipal de Saúde	R$ 17.047.184,30
02	12	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 3.981.500,66
02	13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R$ 420.000,00
02	14	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	R$ 1.420.000,00
02	15	Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	R$ 420.000,00
02	16	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$ 13.338.640,27
02	17	Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	R$ 2.597.183,78
90	99	Reserva de Contingência	R$ 1.169.975,79
Total Geral			**R$ 126.306.064,12**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2026, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).
II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).
III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento de benefícios previdenciários;
III – Pagamento do serviço da dívida;
IV – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V – Convênios e recursos fundos a fundo;
VI – Superávit financeiro apurado em balanço; e
VII – Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 5º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 6º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2026 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pacaraima /RR, 23 de dezembro de 2025.

WALDERY D AVILA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:421687F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 89/2025

PORTARIA Nº 89/2025 – SEMECD Pacaraima, 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as normas e diretrizes para a elaboração e execução do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima – RR, para o ano letivo de 2026.

ALSIONE PEREIRA DE ALENCAR SULBARAN, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições constitucionais e legais aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino,
CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que estabelece a competência dos municípios para organizar, manter e desenvolver seus sistemas educacionais;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente o art. 24, que determina o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais na Educação Básica;
CONSIDERANDO as diretrizes e normativas emanadas do Conselho Estadual de Educação de Roraima – CEE/RR e do Conselho Municipal de Educação de Pacaraima – CME;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o Calendário Escolar esteja alinhado às avaliações externas e demais instrumentos oficiais de monitoramento das aprendizagens nas esferas municipal, estadual e federal;
CONSIDERANDO as orientações e diretrizes contidas nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das instituições de ensino da Rede Municipal de Pacaraima;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, diretrizes e procedimentos para a elaboração, aprovação e execução do Calendário Escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Pacaraima, referente ao ano letivo de 2026.

Art. 2º A carga horária anual deverá ser cumprida de forma presencial, ressalvadas as situações excepcionais previstas em legislação federal, estadual ou municipal que regulamentem atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 3º O Calendário Escolar, constante no Anexo 01, integra a presente Portaria e estabelece as datas comuns a todas as unidades escolares, referentes a:
I – renovação e matrícula;
II – início e encerramento do ano letivo;
III – organização dos bimestres;
IV – planejamentos pedagógicos;
V – recesso e férias escolares;
VI – avaliações bimestrais, recuperação e Conselho de Classe;
VII – datas comemorativas orientadoras para o planejamento pedagógico;
VIII – atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

1º As unidades escolares deverão adequar o calendário às especificidades da etapa, modalidade e turno ofertados, observando rigorosamente o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual obrigatória.
2º As datas comemorativas e culminâncias constantes no calendário têm caráter orientador, podendo ser ajustadas pelas escolas conforme seus Projetos Político-Pedagógicos, preservando a autonomia pedagógica das instituições.
3º Eventos pedagógicos ou culturais que exijam recursos financeiros somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Compete à SEMECD acompanhar e supervisionar a execução do Calendário Escolar, podendo solicitar ajustes sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade das atividades educacionais e o alinhamento às políticas públicas de educação vigentes.

Art. 5º O descumprimento do Calendário Escolar poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo, nos termos da legislação municipal, sem prejuízo de eventuais medidas adotadas pelo Ministério Público ou demais órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Pacaraima, 10 de dezembro de 2025.

ALSIONE PEREIRA DE ALENCAR SULBARAN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria nº 8/2025

ANEXO 01
Calendário Escolar 2026

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

Dias letivos: 12

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Dias letivos: 0						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Dias letivos: 22						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
Dias letivos: 23						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
Dias letivos: 20						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
Dias letivos: 20						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Dias letivos: 10						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
Dias letivos: 22						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
Dias letivos: 23						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Dias letivos: 20						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Dias letivos: 16						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
Dias letivos:18						

ANEXO 02
Legenda

Renovação de matrículas: 07,08 e 09/01/2026

Matrícula 2026: 12 a 27/01/2026

Término das férias escolares -23/01/2026

Apresentação dos professores nas unidades escolares: 26 e 27/01/2026

Planejamento pedagógico -1º Bimestre: 28, 29, 30/01/2026

Jornada pedagógica: 03,04 e 05/02/2026 (previsão)

Início do ano letivo : 09/02/2026

Feriados (descrição no anexo 03)

Início e Término do 1º bimestre: 09/02 a 17/04/2026
Dias letivos: 46
Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de março:
08/03 - Dia Internacional da Mulher
15/03 - Dia da Escola
22/03 - Dia Mundial da Água
Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de abril:
05/04 - Páscoa
18/04 - Dia Nacional do Livro Infantil
19/04 - Dia dos Povos Indígenas
21/04 - Tiradentes
22/04 - Descobrimento do Brasil

24/04 – Culminância dos Projetos Escolares – Ensino Fundamental I e II
(Povos Indígenas, Tiradentes e Descobrimento do Brasil)
24/04 – Culminância do Projeto – Creche e Educação Infantil
(Dia Nacional do Livro Infantil)

Planejamento pedagógico - 2º Bimestre: 16 e 17/04/2026 (nos horários opostos)

Início e Término do 2º bimestre: 22/04 a 30/06/2026
Dias letivos: 51
Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de maio:
01/05 - Dia do Trabalhador
10/05 - Dia das Mães
13/05 - Dia da Abolição da Escravatura no Brasil
Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de junho:
05/06 – Dia Mundial do Meio Ambiente
desenvolver o tema nas aulas

26 e 27/06 – Culminância dos Projeto Arraial escolar

Total de dias letivos 1º semestre: 97

Recesso Escolar: 01 a 15/07/2026

Planejamento pedagógico: 3º Bimestre - 16 e 17/07

Início e Término do 3º bimestre: 20/07 a 30/09/2026

Dias letivos: 55
Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de julho:
28/07 - Dia do professor indígena
Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de agosto:
09/08 - Dia dos pais
11/08 - Dia do estudante
22/08 - dia do Folclore

14/08 - Culminância dos Projeto do Dia do estudante

Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de setembro:
01 a 07/09 - Semana da Pátria
21/09 - Dia da árvore
25/09 - Dia do trânsito

07/09 - Independência do Brasil - Desfile 7 de setembro

Planejamento pedagógico - 4º Bimestre: 29 e 30/09/2026
Início e Término do 4º bimestre: 01/10 a 18/12/2026
Dias letivos: 54

Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de outubro:
05/10 - Aniversário do Estado de Roraima
12/10 - Dia das crianças
15/10 - Dia do professor
16/10 - Cristoraima
17/10 - Aniversário do Município de Pacaraima

09/10 - Culminância dos Projeto Dia das Crianças

Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de novembro:
01 a 30/11 - Sebrae Empreendedorismo e Aprender Valor
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Dia da Consciência negra

09 a 13/11 - Jogos Escolares Indígenas - FJECIS ***(somente para as escolas indígenas)***

19/11 - Culminância dos Projeto Multiculturalismo ***(diversidade étnico racial, imigração, manifestações culturais e tradições, direitos humanos e cidadania)***

Datas comemorativas a serem consideradas no planejamento de dezembro:
08/12 - Dia da família na escola

04/12 - Feira do Empreendedorismo - SEBRAE

10 e 11/12 - Culminância dos Projeto Natal Escolar

Avaliações bimestrais
1º Bimestre: a definir conforme o detalhamento bimestral de cada escola
2º Bimestre: a definir conforme o detalhamento bimestral de cada escola
3º Bimestre: a definir conforme o detalhamento bimestral de cada escola
4º Bimestre: a definir conforme o detalhamento bimestral de cada escola
Recuperação paralela
1º Bimestre: a definir conforme o detalhamento bimestral de cada escola
2º Bimestre: a definir conforme o detalhamento bimestral de cada escola
3º Bimestre: a definir conforme o detalhamento bimestral de cada escola
4º Bimestre: a definir conforme o detalhamento bimestral de cada escola

Reunião do Conselho de Classe:14 e 15/12/2026

Recuperação final: 16 e 17/12/2026

Exame final: 10/02/2027

Total de dias letivos 2º semestre: 106

Final do ano letivo: 18/12/2026

Total de dias letivos anual: 206

Total de horas anual: 800

Recesso escolar: 01 a 15/07/2026

Férias escolares: 21/12/2026 a 21/01/2027

Feriados Nacionais e Municipais *(conforme detalhamento no anexo 03)*
ANEXO 03
Feriados Nacionais e Municipais

FERIADOS NACIONAIS	
01/01	Confraternização Universal
16/02	Ponto facultativo
17/02	Carnaval
18/02	Quarta-feira de cinzas - Ponto facultativo
03/04	Sexta-feira da Paixão
20/04	Ponto facultativo referente ao feriado de Tiradentes
21/04	Tiradentes
01/05	Dia do Trabalhador
04/06	Corpus Christi
05/06	Ponto facultativo do dia de Corpus Christi
07/09	Independência do Brasil (desfile das escolas na avenida - feriado transferido para o dia 29/10)
12/10	Padroeira do Brasil - Nossa Senhora Aparecida
02/11	Finados
15/11	Proclamação da República
20/11	Dia da Consciência Negra e Dia Nacional de Zumbi dos Palmares

FERIADOS MUNICIPAIS	
04/10	Dia de São Francisco de Assis - padroeiro do município de Pacaraima
05/10	Aniversário do estado de Roraima
15/10	Dia do professor (comemoração transferida para o dia 26/10)
16/10	Cristoraima (feriado transferido para o dia 27/10)
28/10	Dia do servidor público - ponto facultativo
29/10	Folga (descanso) referente ao feriado dia 7 de setembro
SEMANA DE JUNÇÃO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	
26/10	Comemoração do Dia do professor
27/10	Cristoraima
28/10	Dia do servidor público
29/10	Feriado referente ao dia 7 de setembro
30/10	Ponto facultativo do dia 7 de setembro

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:F2C18301

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/SEMPA N.º 054/2025

PORTARIA/SEMPA N.º 054/2025 PACARAIMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 003/2025, do Gabinete do Prefeito de 02 de janeiro de 2025.

Autoriza férias para os servidores públicos municipais descritos no quadro abaixo.

RESOLVE

Art.1º Conceder férias, conforme artigos. 94 e 95, inciso I da Lei Municipal 058/2003 de 14 de julho de 2003, aos servidores abaixo relacionados.
Art. 2º O gozo das férias compreende ao mês de dezembro, conforme quadro abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	MÊS
762-2	ADEILSON DOS SANTOS VASCONCELOS	26/12/2025 - 24/01/2026
8958-1	ADNA NASCIMENTO PESQUEIRA	26/12/2025 - 24/01/2026
1811-1	ALDENIZA VIEIRA DE ASSIS	01/12/2025 - 30/12/2025
8480-1	ALEIDES SOUZA BEZERRA	03/11/2025 - 02/12/2025
1629-1	ANA AMELIA RANGEL MARQUES	01/12/2025 - 30/12/2025
348-10	ANA ELISA THIES PAIXÃO	26/12/2025 - 24/01/2026
8450-1	ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	26/12/2025 - 24/01/2026
9594-2	ANDRE ALVES DE OLIVEIRA	15/12/2025 - 13/01/2026
9154-2	ANDRE VINICIUS SOUTO AMORIM	28/12/2025 - 26/01/2026
700-5	ANTONIA BENEDITA VALNEIDE	26/12/2025 - 24/01/2026
151-1	ANTONIA SOUSA ARAUJO GOMES	26/12/2025 - 24/01/2026
31-1	ANTONIO JOSE DA CONCEICAO ALMEIDA	26/12/2025 - 24/01/2026
1356-4	ANTONIO PEREIRA LIMA	26/12/2025 - 24/01/2026
657-1	APOLIANA GUERREIRO MESSIAS	26/12/2025 - 24/01/2026
8513-1	ARLEM BARBOSA DOS SANTOS	26/12/2025 - 24/01/2026
432-4	BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA	26/12/2025 - 24/01/2026
9151-2	BRUNO JORGE BARBOSA DA SILVA	09/12/2025 - 07/01/2026
1395-1	CARLA MARIA FERNANDES	01/12/2025 - 30/12/2025
752-1	CARMEM SHEILA GUERREIRO FIGUEIREDO	26/12/2025 - 24/01/2026
18-1	CICERO ROBERTO MARTINS SOUSA	01/12/2025 - 30/12/2025
4421-5	CLEIDIMARA RODRIGUES DA ROCHA MARQUES	01/12/2025 - 30/12/2025
375-1	CONCEICAO DA SILVA LOPES	26/12/2025 - 24/01/2026
9124-2	DANIEL RODRIGO SAMPAIO DE OLIVEIRA	20/12/2025 - 18/01/2026
14-1	DARLAN PAULINO DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
2928-2	DARLENE BATISTA MATOS SOUSA	26/12/2025 - 24/01/2026
394-1	DELMA VASCONCELOS TUPINAMBA	26/12/2025 - 24/01/2026
1365-7	DIEGO GOMES DOS SANTOS	02/12/2025 - 31/12/2025
1997-1	EDILEUZA RIBEIRO PICANÇO	01/12/2025 - 30/12/2025
8523-1	ELIAS JOAO DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
1034-2	ELIELVA DOS SANTOS	26/12/2025 - 24/01/2026
744-2	ELIESIO DOS SANTOS	26/12/2025 - 24/01/2026
203-1	ELIVANER BARBOSA PINHO	26/12/2025 - 24/01/2026
1278-4	ELIZANDRA SOUZA DA SILVA	16/12/2025 - 14/01/2026
8946-1	ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE	26/12/2025 - 24/01/2026
8522-1	EVANDRO CORREA PEREIRA	10/12/2025 - 08/01/2026
9012-1	FABIO CORDEIRO DE AZEVEDO	01/12/2025 - 30/12/2025
296-1	FRANCILANE MALHEIRO MIRANDA	01/12/2025 - 30/12/2025

6-1	FRANCISCA ALENCAR DOS SANTOS	26/12/2025 - 24/01/2026
4-1	FRANCISCO SIQUEIRA VICENTE	26/12/2025 - 24/01/2026
8952-1	GABRIELLY VIEIRA MESQUITA	26/12/2025 - 24/01/2026
636-1	GARDENE DA SILVA ARAUJO	03/11/2025 - 02/12/2025
218-1	GENIUZA DOS SANTOS AMBROSIO	26/12/2025 - 24/01/2026
56-1	GILSELENE DE SOUZA RIBEIRO	01/12/2025 - 30/12/2025
8526-1	GILZONIA VELOSO DA COSTA	26/12/2025 - 24/01/2026
1816-1	GRACINEIDE DA SILVA FEITOZA	01/12/2025 - 30/12/2025
536-1	HOZANA SOUSA LIMA	26/12/2025 - 24/01/2026
8561-1	ILMA RODRIGUES DAS NEVES	26/12/2025 - 24/01/2026
8966-1	INGRIDY VIVIANE DA SILVA MARCOLINO	26/12/2025 - 24/01/2026
20-1	IRENILDE BESERRA LEITAO	26/12/2025 - 24/01/2026
294-1	IVONE RODRIGUES DE QUEIROZ	26/12/2025 - 24/01/2026
11-1	JACI PAIXAO SARAIVA	26/12/2025 - 24/01/2026
1972-1	JAQUELINE DE CASSIA LEITE ALMEIDA	01/12/2025 - 30/12/2025
8403-1	JOANA DARC TEIXEIRA VIANA	26/12/2025 - 24/01/2026
1900-13	JOELMA DE OLIVEIRA AMBROSIO	26/12/2025 - 24/01/2026
1037-1	JOICE SILVA RODRIGUES	26/12/2025 - 24/01/2026
1494-1	JOSE BRUNE DE CARVALHO	20/12/2025 - 18/01/2026
8504-1	JOSE EUCLIDES TENENTE FERNANDES	26/12/2025 - 24/01/2026
334-1	JOSE LOPES SOARES	26/12/2025 - 24/01/2026
1808-1	JOSEILDO MAGALHAES LOURENCO	18/12/2025 - 16/01/2026
236-1	JOSUE DA SILVA	18/12/2025 - 16/01/2026
1-1	JOZELIA CARVALHO ROSENDO	26/12/2025 - 24/01/2026
1477-1	KARINA TAGLA SILVA DOS PRAZERES	01/12/2025 - 30/12/2025
9031-1	KEILIANE DA SILVA PEREIRA	01/12/2025 - 30/12/2025
25-1	KEYLA CUNHA DO CARMO	26/12/2025 - 24/01/2026
3871-6	LEIDMAR DIAS DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
325-2	LEIDSON MAGALHÃES PERES	26/12/2025 - 24/01/2026
422-1	LEILA CUNHA DO CARMO	26/12/2025 - 24/01/2026
222-1	LEO RAMON ERNANDES MARQUES	10/12/2025 - 08/01/2026
1806-1	LEONILDO DE SOUZA PIMENTEL	01/12/2025 - 30/12/2025
1176-1	LEONTINA MAGALHAES PERES	26/12/2025 - 24/01/2026
7174-3	LETICIA ROCHA DOS SANTOS SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
1781-7	LIVIA KESSIA DA SILVA ROCHA SOARES	26/12/2025 - 24/01/2026
8584-1	LUANA DE SOUZA RODRIGUES	26/12/2025 - 24/01/2026
863-1	LUCIJANE SOUZA DE SOUZA	26/12/2025 - 24/01/2026
28-1	LUCINE ALVES LIMA	26/12/2025 - 24/01/2026
1873-9	LURDETE DE SOUZA CARNEIRO	26/12/2025 - 24/01/2026
30-1	MARACI DE SOUZA CARNEIRO	26/12/2025 - 24/01/2026
1944-2	MARALICE DE SOUZA PIMENTEL	26/12/2025 - 24/01/2026
1174-1	MARCIA ELANE PAZ DA SILVA	03/11/2025 - 02/12/2025
445-1	MARCOS DIONES PEREIRA DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
149-1	MARIA DAS DORES MATOS	01/12/2025 - 30/12/2025
328-1	MARIA DE JESUS VIEIRA GOMES	26/12/2025 - 24/01/2026
1172-2	MARIA JOZIANA LUCAS DE PAIVA	26/12/2025 - 24/01/2026
9-1	MARIA KELIA ALVES DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
703-1	MARIA LUCIA DOS SANTOS LEAL	26/12/2025 - 24/01/2026
10-1	MARIA LUCIA RAMOS PEREIRA	26/12/2025 - 24/01/2026
8582-1	MARILENE DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
411-1	MARINALVA DOS SANTOS RODRIGUES	26/12/2025 - 24/01/2026
8616-1	MARINES DA SILVA MARCOLINO	26/12/2025 - 24/01/2026
1177-1	MARINILDES BARBOSA DOS SANTOS	26/12/2025 - 24/01/2026
306-1	MARY REGINA DOS REIS FREIRE	01/12/2025 - 30/12/2025
9593-2	MELQUISEDEQUE DOS SANTOS SILVA	01/12/2025 - 30/12/2025
9543-1	MICHEL DOS SANTOS BARBOSA	26/12/2025 - 24/01/2026
19-1	MOANYA CHAVES GRANJEIRO	26/12/2025 - 24/01/2026
8604-1	NADSON SANTOS PERES	26/12/2025 - 24/01/2026
9546-1	NAIARA BARBOSA DOS SANTOS	26/12/2025 - 24/01/2026
3556-7	NEILA COSTA DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
5839-3	NEYLLA DE FARIA MACEDO	26/12/2025 - 24/01/2026
8514-1	NICE DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
3424-7	PATRICIA DE MORAES RODRIGUES	26/12/2025 - 24/01/2026
3488-6	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
147-1	PATRICIA RUFINO MELVILLE	26/12/2025 - 24/01/2026
8605-1	RAFAELA DE SOUZA CAETANO	26/12/2025 - 24/01/2026
153-1	RAIMUNDO BARBOSA FEITOSA	01/12/2025 - 30/12/2025
1840-3	REGIANE LUSO DOS SANTOS MENDES	01/12/2025 - 30/12/2025
897-1	RITA REJANE FERREIRA	26/12/2025 - 24/01/2026
89-1	ROSSIANE ALVES TEIXEIRA	10/12/2025 - 08/01/2026
154-1	SANDRA LAIMAN JOSE MOTA	26/12/2025 - 24/01/2026
911-1	SANDRA SILVA RODRIGUES	26/12/2025 - 24/01/2026
8573-1	SHEILA AMORIM ARAUJO	26/12/2025 - 24/01/2026
9023-1	SINEILDA DE SOUZA FERREIRA	01/12/2025 - 30/12/2025
8576-1	SIRLENE GOMES	26/12/2025 - 24/01/2026
1095-1	STANLEY HERBERT DE OLIVEIRA	26/12/2025 - 24/01/2026
5716-4	TALIS NOGUEIRA SANTOS	01/12/2025 - 30/12/2025
113-1	TAMARA PIMENTEL DE MATOS	26/12/2025 - 24/01/2026
7120-3	THIAGO DE JESUS GADELHA	20/12/2025 - 18/01/2026
8537-1	TYELLY PEIXOTO PEREIRA	26/12/2025 - 24/01/2026
1305-1	VALDETE DA SILVA	26/12/2025 - 24/01/2026
658-1	WENDY LIMA BEZERRA	26/12/2025 - 24/01/2026
932-1	YLKA DANDILLA COSTA SOUSA	26/12/2025 - 24/01/2026
101-1	ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	01/12/2025 - 30/12/2025

Dê-se ciência,
Publique-se,

Cumpra-se.

ROSEANY HAGGE B.DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº003 de 2025

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:C415F908

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
LEI Nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Baliza para o exercício de 2026.

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de São João da Baliza, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de São João da Baliza para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 91.865.097,59 (noventa e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 73.233.535,10 (Setenta e três milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 18.631.553,36 (Dezoito milhões, seiscentos e e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)
I - Administração Direta:

Receitas Correntes	**70.004.292,88**
Receita Tributária	4.560.631,87
Receita de Contribuições	263.963,72
Receita Patrimonial	2.374.607,11
Transferências Correntes	62.781.784,54
Outras Receitas Correntes	23.305,64
Receita de Capital	**26.927.200,24**
Transferência de Capital	26.927.200,24
Subtotal	**96.931.493,12**
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	5.066.395,53
Subtotal	**91.865.097,59**
(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	0
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	0
Receita Total	**91.865.097,59**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	2.000.000,00
04 - Administração	27.207.828,72
06 – Segurança Pública	192.960,00
08 - Assistência Social	3.319.154,63
10 - Saúde	15.312.398,73
12 - Educação	26.926.342,48
13 – Cultura	1.456.374,72
15 - Urbanismo	11.605.631,69
18 – Gestão Ambiental	263.869,77
20 – Agricultura	1.695.838,78
23 –Comercio e Serviços	75.000,00
27 – Desporto e Lazer	220.093,86
99 - Reserva de Contingência (Geral)	1.589.604,21
Total Geral	**91.865.097,59**

II - Por Órgão da Administração

01.01 – Câmara Municipal de São João da Baliza	R$ 2.000.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R$ 574.261,35
02.02 –Procuradoria Geral do Município - PGM	R$ 140.424,78
02.03 – Controladoria Geral do Município - CGM	R$ 35.000,00
02.07– Gabinete do Vice-prefeito	R$ 50.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$ 4.034.001,60
02.09 – Secretaria Municipal de Finanças	R$ 4.247.852,41
02.10 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios	R$ 18.126.288,58

02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 3.319.154,63
02.12 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 1.959.708,55
02.13 – Secretaria Municipal de Educação	R$ 26.926.342,48
02.14 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$ 220.093,86
02.15 – Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo	R$ 1.531.374,72
02.16 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R$ 11.605.631,69
02.17 – Secretaria Municipal de Saúde	R$ 15.312.398,73
02.18 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito	R$ 192.960,00
90.99 – Reserva de Contingência	R$ 1.589.604,21
Total Geral	**91.865.097,59**

Art. 4º
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).
II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).
III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento de benefícios previdenciários;
III – Pagamento do serviço da dívida;
IV – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V – Convênios e recursos fundos a fundo;
VI – Superávit financeiro apurado em balanço; e
VII – Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 6º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2026 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 9º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

São João da Baliza/RR, 22 de dezembro de 2025.

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:028CE4FD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
LEI MUNICIPAL ORÇAMENTARIA Nº 462/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Cantá para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 170.016.885,16 (cento e setenta milhões dezesseis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) sendo:
I - Orçamento Fiscal em R$ 126.944.028,02, (cento e vinte e seis milhões novecentos e noventa e quatro mil vinte e oito reais e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 43.072.857,14 (quarenta e três milhões setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	**R$ 116.834.371,16**
Receita Tributária	R$ 15.477.981,76
Receita Patrimonial	R$ 3.607.298,29
Transferências Correntes	R$ 97.691.768,61
Outras Receitas Correntes	R$ 57.322,50
Receita de Capital	**R$ 59.340.531,45**
Transferência de Capital	R$ 59.340.531,45
Subtotal	**R$ 176.174.902,61**
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R$ 6.158.017,45
Subtotal	**R$ 170.016.885,16**
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	R$ 0,00
(+) Déficit (Repasse a Receber)	R$ 0,00
Subtotal	**R$ 170.016.885,16**
(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	R$ 0,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R$ 2.557.726,09
04 - Administração	R$ 12.880.372,52
06 - Segurança Pública	R$ 2.035.000,00
08 - Assistência Social	R$ 2.455.535,51
10 - Saúde	R$ 42.423.477,41
12 - Educação	R$ 44.395.896,05
13 – Cultura	R$ 1.100.000,00
14 – Direito a Cidadania	R$ 155.715,41
15 - Urbanismo	R$ 58.268.585,97
18 – Gestão Ambiental	R$ 590.216,51
20 – Agricultura	R$ 1.085.000,00
23 - Comércio e Serviço	R$ 500.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 500.000,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R$ 1.069.359,69
Total Geral	**R$ 170.016.885,16**

II - Por Órgão da Administração

01.01 – Câmara Municipal de Cantá	R$ 2.557.726,09
02.01 – Gabinete do Prefeito	R$ 1.918.891,95
02.02 – Gabinete do Vice-Prefeito	R$ 125.000,00
02.03 - Fundo Municipal de Saúde	R$ 42.423.477,41
02.04 - FUNDEB (Secretaria Municipal de Educação)	R$ 44.395.896,05
02.05 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	R$ 2.100.000,00
02.06 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	R$ 590.216,51
02.07 - Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 2.455.535,51
02.08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	R$ 1.085.000,00
02.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$ 58.268.585,97
02.10 - Secretaria Municipal do Índio	R$ 155.715,41
02.11 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Rodoviário	R$ 2.035.000,00
02.11 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais	R$ 43.393,00
02.13 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	R$ 7.529.768,49
02.14 - Controle Interno	R$ 325.000,00
02.15 - Departamento de licitações e contratos	R$ 2.938.319,08
90.99 - Reserva de Contingência	R$ 1.069.359,69
Total Geral	**R$ 170.016.885,16**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).
II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).
III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento de benefícios previdenciários;
III – Pagamento do serviço da dívida;
IV – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V – Convênios e recursos fundos a fundo;
VI – Superávit financeiro apurado em balanço; e
VII – Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 6º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2026 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 9º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 10º. "Art. X – As despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, no exercício de 2026, será fixado em valor correspondente a até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2025(anterior), na forma do art. 29-A da Constituição Federal

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cantá/RR, de 18 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:16579486



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
LEI 349/2025 LDO 2026

Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiro'

LEI N° 349/2025.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Normandia, Estado de Roraima, para o exercício de 2026 e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Normandia-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte
LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.
Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS DE RESULTADOS FISCAIS
Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026, bem como as metodologias e memórias de cálculo, são as estabelecidas nos anexos integrantes desta lei:
Anexo VI – Metas Fiscais (demonstrativos: I - Metas Anuais; II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Evolução do Patrimônio Líquido; V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas; e VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).
Anexo VIII – Metodologia e Memória de Cálculo (demonstrativos: I – Metas Anuais para o Resultado Primário; II Metas Anuais para o Resultado Nominal; III – Metas Anuais das Receitas e Cálculo da Receita Corrente Líquida; IV – Metas Anuais das Despesas; e V – Metas Anuais da Dívida Pública.
I - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2026, será dado como prioridade à utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Liquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistencia Social (SUAS), objetivando:
§ 1° São partes integrantes da presente Lei: anexo de Receitas e Despesas por Categorias Econômicas. anexo da Estimativa da Receita Corrente Líquida. Anexo da Receita Por Fontes e das Despesas por Funções do Governo, anexo de Detalhamento da Despesa, anexo de Análise da Saúde e Educaçào, anexo da Receita Corrente Líquida - Percentual de Gastos com Pessoal. anexo dos Recursos a serem Aplicados Direta ou Indiretamente em Ações Voltadas a Primeira Infância.
§ 2° Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda;
§ 3° Fica estabelecido como diretriz prioritária para o exercício 2026 a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de ação orçamentária específica voltada à perfuração de poços artesianos em comunidades indígenas do Município de Normandia – RR, com objetivo de garantir o acesso à água potável e a promoção da saúde e bem-estar nessas localidades.
§ 4° Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de ação específica destinada ao apoio institucional e ao custeio de eventos festivos e manifestações culturais das comunidades indígenas de Normandia – RR, com o Festejo da Comunidade Napoleão, entre outros que valorizam as tradições, saberes e expressões populares do território.
§ 5° Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a criação e inclusão na Lei Orçamentária Anual, o programa de atendimento às mulheres, com ações específicas voltadas à distribuição de enxovais, kits de higiene, itens de saúde preventiva e materiais educativos voltados à saúde da mulher, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.
§ 6° Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, programa específico voltados à distribuição de cestas básicas e apoio alimentar emergencial para mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de violência doméstica, abandono ou extrema pobreza.
§ 7° Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de programa de fomento à piscicultura em tanques enlonados, voltado ao atendimento das comunidades indígenas e dos agricultores do polo produtivo, como estratégia de geração de renda, segurança alimentar e sustentabilidade rural.
§ 8° Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de programa de fomento ao plantio e cultivo de maracujá, com foco nas comunidades indígenas e agricultores do município de Normandia – RR, como estratégia de geração de renda, diversificação agrícola e incentivo à produção familiar sustentável.
§ 9° Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de ação orçamentária específica voltada à implantação e fortalecimento do Programa Juventude Rural de Normandia, com objetivo de capacitar, apoiar e promover a juventude do campo por meio da agricultura familiar, da formação técnica e da geração de renda.

§ 10 Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de programa de incentivo a agricultura de subsistência na malocas e comunidades indígenas, com apoio técnico, distribuição de insumos e fomento à produção de mandioca, milho, batata doce e hortas comunitárias tradicionais.
§ 11 Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de ação específica voltada á implantação de sistemas solares fotovoltaicos em escolas e unidades básicas de saúde localizadas em comunidades indígenas e rurais do município, visando reduzir a dependência de geradores, ampliar a sustentabilidade e assegurar a continuidade do atendimento público essencial.
§ 12 Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de programa específico voltado à promoção de esporte, lazer e cultura nos bairros urbanos e comunidades rurais e indígenas, com foco em criança, adolescentes e jovens, por meio de torneios, campeonatos e eventos culturais comunitários.
§ 13 Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de ação específica voltada à implantação do Programa Saúde Itinerante, com atendimento periódico por equipe volante nas comunidades indígenas e rurais de difícil acesso, contemplando serviços de pré-natal, vacinação, consultas básicas, testagem e monitoramento de saúde comunitária.
§ 14 Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de programa específico voltado a formação e incentivo ao empreendedorismo rural entre jovens agricultores familiares e indígenas, com foco em capacitação técnica, incubação de ideias, organização produtiva e acesso as linhas de microcrédito rural, com apoio de instituições como SEBRAE, EMATER e outras entidades cooperadas.
§ 15 Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de ação orçamentária específica voltada à pavimentação, recuperação e melhoria de estradas vicinais que conectem comunidades indígenas, rurais e regiões produtivas ao centro do município, com objetivo de assegurar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola e extrativista.
§ 16 Fica estabelecido como diretriz prioritária da Administração Pública Municipal, para o exercício 2026, a criação e inclusão na Lei Orçamentária Anual, de ação específica voltada à construção de banheiros, módulos sanitários e unidades de higiene domiciliar em casa de taipa e domicílios de comunidades indígenas e rurais, com medida de promoção da dignidade, saúde preventiva e combate à insalubridade.
§ 17 - Assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI– 2020/2030, conforme estabelecido em Lei, demonstrando os recursos a serem aplicados direta e indiretamente em ações voltadas à primeira infância, em demonstrativo específico que será parte integrante da Lei Orçamentária Anual
Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, têm procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo VII - Riscos Fiscais (Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), integrante desta lei, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.
§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.
Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.
§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.
§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.
§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:
I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.
Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.
Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.
Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:
I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;
V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.
Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.
Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.
Art. 16. As disposições dos artigos 12 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.
Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e se houver autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS
Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.
Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.
Art. 22. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.
Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência de diploma legal competente.
Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.
Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2026, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total orçamentária fixada.
Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.
Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avós) em cada mês, observada na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.
§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.
§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excecionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.
§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2026.
Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026 demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e de seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento da despesa.
Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.
Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, na lei que instituiu o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto foi apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas, conforme previsto no art. 40-A da Lei Orgânica do Município de Normandia.
§ 1§ As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentadas pelos vereadores terão execução orçamentaria e financeira obrigatória, nos termos do art. 40-A da Lei Orgânica do Município de Normandia, observando o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida – RCL realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) deste montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2° A execução das emendas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, equidade, interesse público e viabilidade técnica.
§ 3° Nos caso de impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo deverá seguir o rito previsto no § 4° do art. 40-A da Lei Orgânica com justificativa formal e possibilidade de remanejamento.
§ 4° As programações orçamentárias resultantes de emendas impositivas deverão constar em relatórios bimestrais a serem enviados à Câmara Municipal, com informações sobre a execução física e financeira.
Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Normandia, em 11 de julho de 2025.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito de Normandia

ESTADO DE RORAIMA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026						
MUNICIPIO DE NORMANDIA						
DESPESA - MEMÓRIA						
(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	**EXECUTADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**		
	2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Despesa Corrente	**62.345.872,13**	**88.450.473,14**	**83.610.300,00**	**87.790.815,00**	**92.180.461,00**	**96.789.505,00**
Pessoal e Encargos Sociais	**30.656.537,09**	**43.858.297,77**	**50.188.360,00**	**52.697.778,00**	**55.332.686,00**	**58.099.331,00**
APLICAÇÕES DIRETAS	**30.656.537,09**	**43.858.297,77**	**50.188.360,00**	**52.697.778,00**	**55.332.686,00**	**58.099.331,00**
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.127.753,19	17.130.936,48	18.160.000,00	19.068.000,00	20.021.403,00	21.022.479,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.640.189,19	21.418.957,54	22.768.000,00	23.906.400,00	25.101.722,00	26.356.810,00
OBRIGACOES PATRONAIS	4.859.091,37	5.212.110,18	8.503.360,00	8.928.528,00	9.374.963,00	9.843.714,00
Diárias - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.719,47	8.195,62	59.000,00	61.950,00	65.051,00	68.303,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	22.783,87	88.097,95	547.000,00	574.350,00	603.069,00	633.223,00
Outras Despesas Correntes	**31.689.335,04**	**44.592.175,37**	**33.421.940,00**	**35.093.037,00**	**36.847.775,00**	**38.690.174,00**
APLICAÇÕES DIRETAS	**31.689.335,04**	**44.592.175,37**	**33.421.940,00**	**35.093.037,00**	**36.847.775,00**	**38.690.174,00**

DIARIAS - PESSOAL CIVIL	364.038,43	426.797,31	418.400,00	439.320,00	461.296,00	484.363,00
MATERIAL DE CONSUMO	11.963.805,72	16.068.496,64	11.502.000,00	12.077.100,00	12.680.975,00	13.315.027,00
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	134.000,00	140.700,00	147.738,00	155.126,00
Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	104.524,00	39.356,00	745.000,00	782.250,00	821.366,00	862.436,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	25.895,41	38.008,09	85.000,00	89.250,00	93.715,00	98.402,00
SERVICOS DE CONSULTORIA	358.200,00	349.200,00	460.000,00	483.000,00	507.150,00	532.507,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	702.700,00	848.485,82	1.211.640,00	1.272.222,00	1.335.845,00	1.402.639,00
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	0,00	0,00	120.000,00	126.000,00	132.301,00	138.918,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.424.655,57	20.979.748,49	14.192.900,00	14.902.545,00	15.647.687,00	16.430.071,00
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	2.549.208,77	3.590.590,37	2.412.000,00	2.532.600,00	2.659.233,00	2.792.195,00
Contribuicoes	11.742,00	13.448,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00
AUXILIO ALIMENTACAO	0,00	0,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	215.726,69	266.687,04	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,00
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	47.556,20	174.774,06	94.000,00	98.700,00	103.636,00	108.817,00
SENTENCAS JUDICIAIS	597.052,09	759.120,08	1.130.000,00	1.186.500,00	1.245.830,00	1.308.122,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.229.177,84	947.315,37	464.000,00	487.200,00	511.569,00	537.146,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	95.052,32	90.148,10	103.000,00	108.150,00	113.559,00	119.236,00
Despesa de Capital	**12.643.157,88**	**17.055.534,56**	**8.472.000,00**	**8.895.600,00**	**9.340.405,00**	**9.807.423,00**
Investimentos	**11.888.913,11**	**15.975.938,58**	**7.472.000,00**	**7.845.600,00**	**8.237.905,00**	**8.649.798,00**
ESTADO DE RORAIMA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026						
MUNICIPIO DE NORMANDIA						
DESPESA - MEMÓRIA						
(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	**EXECUTADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**		
	2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
APLICAÇÕES DIRETAS	**11.888.913,11**	**15.975.938,58**	**7.472.000,00**	**7.845.600,00**	**8.237.905,00**	**8.649.798,00**
OBRAS E INSTALACOES	4.560.267,02	13.897.731,10	3.106.000,00	3.261.300,00	3.424.379,00	3.595.592,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.328.646,09	1.991.557,48	4.365.000,00	4.583.250,00	4.812.423,00	5.053.048,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	86.650,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Amortização da Dívida	**754.244,77**	**1.079.595,98**	**1.000.000,00**	**1.050.000,00**	**1.102.500,00**	**1.157.625,00**
APLICAÇÕES DIRETAS	**754.244,77**	**1.079.595,98**	**1.000.000,00**	**1.050.000,00**	**1.102.500,00**	**1.157.625,00**
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	754.244,77	1.079.595,98	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
Reserva de Contingencia	**0,00**	**0,00**	**397.000,00**	**416.850,00**	**437.693,00**	**459.578,00**
Reserva de Contingencia	**0,00**	**0,00**	**397.000,00**	**416.850,00**	**437.693,00**	**459.578,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**397.000,00**	**416.850,00**	**437.693,00**	**459.578,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	397.000,00	416.850,00	437.693,00	459.578,00
TOTAL	**74.989.030,01**	**105.506.007,70**	**92.479.300,00**	**97.103.265,00**	**101.958.559,00**	**107.056.506,00**

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Assinado de forma digital por WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Dados:2025.04.1415:42:56-04'00'

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

José Rildo de Santana Moraes
Assinado de forma digital por José Rildo de Moraes Santana
Dados: 2025.04.14 15:59:12 -04'00'

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA

ESTADO DE RORAIMA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026						
MUNICIPIO DE NORMANDIA						
DESPESA SINTÉTICA - MEMÓRIA						
(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesa Corrente	**62.345.872,13**	**88.450.473,14**	**83.610.300,00**	**87.790.815,00**	**92.180.461,00**	**96.789.505,00**
Pessoal e Encargos Sociais	**30.656.537,09**	**43.858.297,77**	**50.188.360,00**	**52.697.778,00**	**55.332.686,00**	**58.099.331,00**
Aplicações Diretas	30.656.537,09	43.858.297,77	50.188.360,00	52.697.778,00	55.332.686,00	58.099.331,00
Outras Despesas Correntes	**31.689.335,04**	**44.592.175,37**	**33.421.940,00**	**35.093.037,00**	**36.847.775,00**	**38.690.174,00**
Aplicações Diretas	31.689.335,04	44.592.175,37	33.421.940,00	35.093.037,00	36.847.775,00	38.690.174,00
Despesa de Capital	**12.643.157,88**	**17.055.534,56**	**8.472.000,00**	**8.895.600,00**	**9.340.405,00**	**9.807.423,00**
Investimentos	**11.888.913,11**	**15.975.938,58**	**7.472.000,00**	**7.845.600,00**	**8.237.905,00**	**8.649.798,00**
Aplicações Diretas	11.888.913,11	15.975.938,58	7.472.000,00	7.845.600,00	8.237.905,00	8.649.798,00
Amortização da Dívida	**754.244,77**	**1.079.595,98**	**1.000.000,00**	**1.050.000,00**	**1.102.500,00**	**1.157.625,00**
Aplicações Diretas	754.244,77	1.079.595,98	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
Reserva de Contingencia	**0,00**	**0,00**	**397.000,00**	**416.850,00**	**437.693,00**	**459.578,00**
Reserva de Contingencia	**0,00**	**0,00**	**397.000,00**	**416.850,00**	**437.693,00**	**459.578,00**
A Denir	0,00	0,00	397.000,00	416.850,00	437.693,00	459.578,00
TOTAL	**74.989.030,01**	**105.506.007,70**	**92.479.300,00**	**97.103.265,00**	**101.958.559,00**	**107.056.506,00**

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Assinado de forma digital por WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Dados:2025.04.1415:44:28-04'00'

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

José Rildo de Moraes Santana
Assinado de forma digital por José Rildo de Moraes Santana
Dados: 2025.04.14 16:00:43 -04'00'

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA

ESTADO DE RORAIMA				LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026		
MUNICIPIO DE NORMANDIA				RECEITA - MEMÓRIA		
(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente	**52.341.974,06**	**92.333.135,64**	**88.341.300,00**	**92.758.365,00**	**97.396.298,00**	**102.266.121,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.899.544,90**	**4.952.403,31**	**3.260.000,00**	**3.423.000,00**	**3.594.151,00**	**3.773.859,00**
Impostos	**2.876.418,34**	**4.920.873,73**	**3.205.000,00**	**3.365.250,00**	**3.533.513,00**	**3.710.189,00**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00	15.000,00	15.750,00	16.538,00	17.365,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	29.054,22	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	150.094,79	315.299,78	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.649.612,10	4.524.719,97	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - SIMPLES NACIONAL/SNA - Principal	76.711,45	51.799,76	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Taxas	**23.126,56**	**31.529,58**	**55.000,00**	**57.750,00**	**60.638,00**	**63.670,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	6.241,73	8.802,27	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	15.000,00	15.750,00	16.538,00	17.365,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	14.016,63	20.535,52	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Licenciamento Ambiental	2.868,20	2.191,79	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00
Contribuições	**163.143,32**	**374.107,92**	**180.000,00**	**189.000,00**	**198.450,00**	**208.373,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	**163.143,32**	**374.107,92**	**180.000,00**	**189.000,00**	**198.450,00**	**208.373,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	163.143,32	374.107,92	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.373,00
Receita Patrimonial	**1.503.646,66**	**643.288,91**	**870.000,00**	**913.500,00**	**959.180,00**	**1.007.141,00**

Valores Mobiliários	**1.503.646,66**	**643.288,91**	**870.000,00**	**913.500,00**	**959.180,00**	**1.007.141,00**
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	589.686,36	140.764,35	431.000,00	452.550,00	475.178,00	498.938,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.789,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Principal	147.929,37	86.786,77	170.000,00	178.500,00	187.425,00	196.797,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Principal	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - Principal	68,52	180,18	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Principal	519.593,10	4.943,59	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	467,98	444,16	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.789,00
Remuneração de Depósitos Bancários - QSE - Salário Educação - Principal	8.981,40	8.332,09	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo a Fundo - SUS -União - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	23.831,44	20.339,95	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo a Fundo - SUS -União - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	182.166,89	52.834,65	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	10.730,25	8.412,83	17.000,00	17.850,00	18.743,00	19.680,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferências de Convênios ou Repasses - UNIÃO	13.350,97	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
Remuneração de Depósitos Bancários - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	3.008,01	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
ESTADO DE RORAIMA				**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026**		
MUNICIPIO DE NORMANDIA				**RECEITA - MEMÓRIA**		
(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	**ARRECADADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**		
	2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Remuneração de Depósitos Bancários - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	1.327,08	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	576,87	3.391,44	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.789,00
Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	6.263,51	312.523,81	4.000,00	4.200,00	4.411,00	4.631,00
Transferências Correntes	**47.775.639,18**	**86.363.335,50**	**84.030.300,00**	**88.231.815,00**	**92.643.414,00**	**97.275.590,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**16.364.299,65**	**27.254.236,74**	**23.319.300,00**	**24.485.265,00**	**25.709.536,00**	**26.995.015,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.078.914,68	10.395.007,93	11.871.000,00	12.464.550,00	13.087.778,00	13.742.167,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	758.208,47	662.143,85	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.389,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.612,18	5.598,05	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	173.398,16	199.141,44	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.789,00
Agentes Comunitários de Saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Incentivo para Ações Estratégicas	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Incentivo Financeiro Da APS – Capitação Ponderada	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Outas Receitas da Atenção Primária	3.847.744,44	5.267.914,67	327.400,00	343.770,00	360.959,00	379.007,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada -	0,00	0,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00
Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU	230.343,75	482.043,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
Incremento Temporario ao custeio dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde -	266.953,63	402.532,63	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica -	67.740,00	129.412,80	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	421.726,11	635.839,52	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.288,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	258.957,47	1.578.249,40	380.000,00	399.000,00	418.950,00	439.898,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	0,00	75.420,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	0,00	669.964,00	485.000,00	509.250,00	534.713,00	561.449,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0,00	118.176,94	35.000,00	36.750,00	38.588,00	40.517,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	264.142,70	264.142,72	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	1.751.578,00	5.790.636,45	4.950.000,00	5.197.500,00	5.457.375,00	5.730.244,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	372.185,21	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	29.079,26	14.457,56	271.000,00	284.550,00	298.778,00	313.717,00
Transferências do FNAS - Piso Básico Fixo - CRAS	58.757,33	67.816,56	57.600,00	60.480,00	63.504,00	66.679,00
Transferências FNAS - Piso Básico Variável - SCFV	117.990,43	92.967,93	109.200,00	114.660,00	120.393,00	126.413,00

ESTADO DE RORAIMA				LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026		
MUNICIPIO DE NORMANDIA				RECEITA - MEMÓRIA		
(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Piso Básico Variavél III - Equipe Volante	0,00	0,00	61.600,00	64.680,00	67.914,00	71.310,00
Transferências do FNAS-Indíce de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	0,00	0,00	102.000,00	107.100,00	112.455,00	118.078,00
Piso de Transição de Média Complexidade	0,00	0,00	3.500,00	3.675,00	3.859,00	4.052,00
Programa Primeira Infancia no SUAS - Criança Feliz	0,00	0,00	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.024,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	29.153,04	30.586,08	35.000,00	36.750,00	38.588,00	40.517,00
Outras Transferências da União _ Advindas de Emendas Parlamentar de Bancada	0,00	0,00	351.000,00	368.550,00	386.978,00	406.327,00
Outras Transferências de Recursos da União - Principal	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	**262.464,94**	**19.455.920,91**	**14.911.000,00**	**15.656.550,00**	**16.439.378,00**	**17.261.350,00**
Cota-Parte do ICMS - Principal	73,98	11.923.832,90	11.800.000,00	12.390.000,00	13.009.500,00	13.659.975,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	53.203,15	73.913,11	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.034,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	26.316,61	32.635,53	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.339,00
Assistência Farmacêutica	36.023,04	36.023,04	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.373,00
Serviços de Atendimento Movel as Urgencias - SAMU - Estado	80.706,80	96.848,16	86.000,00	90.300,00	94.815,00	99.556,00
Atenção a saúde da população para procedimentos no MAC-SAMU	0,00	143.912,00	439.000,00	460.950,00	483.998,00	508.198,00
Vigilância em Saúde	0,00	0,00	142.000,00	149.100,00	156.555,00	164.383,00
Piso da atenção primária em saúde - A.C.S	0,00	0,00	1.140.000,00	1.197.000,00	1.256.850,00	1.319.693,00
Transferencias do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	66.141,36	70.000,00	352.000,00	369.600,00	388.080,00	407.484,00
Outras Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	7.078.756,17	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.288,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**	**840.000,00**	**882.000,00**	**926.100,00**
Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	**31.148.874,59**	**39.653.177,85**	**45.000.000,00**	**47.250.000,00**	**49.612.500,00**	**52.093.125,00**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	21.804.212,24	27.757.224,49	32.000.000,00	33.600.000,00	35.280.000,00	37.044.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	9.344.662,35	11.895.953,36	13.000.000,00	13.650.000,00	14.332.500,00	15.049.125,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.103,00**	**1.158,00**
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.103,00**	**1.158,00**
Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Cedência Giordano	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Receita de Capital	**10.196.452,75**	**5.311.025,00**	**8.710.000,00**	**9.145.500,00**	**9.602.775,00**	**10.082.914,00**

ESTADO DE RORAIMA				LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026		
MUNICIPIO DE NORMANDIA				RECEITA - MEMÓRIA		
(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Transferências de Capital	**10.196.452,75**	**5.311.025,00**	**8.710.000,00**	**9.145.500,00**	**9.602.775,00**	**10.082.914,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**8.978.510,00**	**5.311.025,00**	**6.910.000,00**	**7.255.500,00**	**7.618.275,00**	**7.999.189,00**
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada -	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.278.351,00	1.605.025,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada -	0,00	0,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00	1.041.863,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	1.910.000,00	3.706.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
Outras Transferências da União - Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	5.790.159,00	0,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	**1.217.942,75**	**0,00**	**1.800.000,00**	**1.890.000,00**	**1.984.500,00**	**2.083.725,00**
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.217.942,75	0,00	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00	2.083.725,00
Deducoes	**0,00**	**-4.405.163,77**	**-4.572.000,00**	**-4.800.600,00**	**-5.040.630,00**	**-5.292.662,00**
Deduções da Receita Orçamentária	**0,00**	**-4.405.163,77**	**-4.572.000,00**	**-4.800.600,00**	**-5.040.630,00**	**-5.292.662,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	**0,00**	**-4.405.163,77**	**-4.572.000,00**	**-4.800.600,00**	**-5.040.630,00**	**-5.292.662,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	-2.004.495,24	-2.140.000,00	-2.247.000,00	-2.359.350,00	-2.477.318,00

Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	-1.119,59	-2.000,00	-2.100,00	-2.205,00	-2.315,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	-10.000,00	-10.500,00	-11.025,00	-11.576,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-2.384.766,30	-2.400.000,00	-2.520.000,00	-2.646.000,00	-2.778.300,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	-14.782,64	-14.000,00	-14.700,00	-15.435,00	-16.207,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	-6.000,00	-6.300,00	-6.615,00	-6.946,00
TOTAL	**62.538.426,81**	**93.238.996,87**	**92.479.300,00**	**97.103.265,00**	**101.958.443,00**	**107.056.373,00**

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Assinado de forma digital por WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Dados: 2025.04.14 15:46:34 -04'00'

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

José Rildo de Moraes Santana
Assinado de forma digital por José Rildo de Moraes Santana
Dados: 2025.04.14 16:02:18 -04'00'

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA

ESTADO DE RORAIMA					**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026**	
MUNICIPIO DE NORMANDIA					**IV - RESULTADO NOMINAL**	
Metologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	**2023 (b)**	**2024 (c)**	**2025 (d)**	**2026 (e)**	**2027 (f)**	**2028 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.652.941,06	12.521.926,38	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.820.702,18	7.525.230,82	119,41	125,38	131,65	138,23
Ativo Disponivel	9.650.517,80	9.999.205,29	119,41	125,38	131,65	138,23
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	829.815,62	2.473.974,47	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.832.238,88	4.996.695,56	(119,41)	(125,38)	(131,65)	(138,23)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.832.238,88	4.996.695,56	(119,41)	(125,38)	(131,65)	(138,23)
RESULTADO NOMINAL	**(b - a *)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(g - f)**
	1.980.888,91	**164.456,68**	**(4.996.814,97)**	**(5,97)**	**(6,27)**	**(6,58)**
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
*** Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 R$ 2,851,349.97**						

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Assinado de forma digital por WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Dados: 2025.04.14 15:48:21 -04'00'

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

José Rildo de Moraes Santana
Assinado de forma digital por José Rildo de Moraes Santana
Dados: 2025.04.14 16:03:20 -04'00'

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA

ESTADO DE RORAIMA				**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026**		
MUNICIPIO DE NORMANDIA				**RESULTADO PRIMÁRIO**		
(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITA CORRENTE (I)	**52.341.974,06**	**87.927.971,87**	**83.769.300,00**	**87.957.765,00**	**92.355.668,00**	**96.973.459,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.899.544,90	4.952.403,31	3.260.000,00	3.423.000,00	3.594.151,00	3.773.859,00

Contribuições	163.143,32	374.107,92	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.373,00
Receita Patrimonial	1.503.646,66	643.288,91	870.000,00	913.500,00	959.180,00	1.007.141,00
Transferências Correntes	47.775.639,18	86.363.335,50	84.030.300,00	88.231.815,00	92.643.414,00	97.275.590,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	-4.405.163,77	-4.572.000,00	-4.800.600,00	-5.040.630,00	-5.292.662,00
> RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	**52.341.974,06**	**87.927.971,87**	**83.769.300,00**	**87.957.765,00**	**92.355.668,00**	**96.973.459,00**
RECEITA DE CAPITAL (IV)	**10.196.452,75**	**5.311.025,00**	**8.710.000,00**	**9.145.500,00**	**9.602.775,00**	**10.082.914,00**
Transferências de Capital	10.196.452,75	5.311.025,00	8.710.000,00	9.145.500,00	9.602.775,00	10.082.914,00
> RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**10.196.452,75**	**5.311.025,00**	**8.710.000,00**	**9.145.500,00**	**9.602.775,00**	**10.082.914,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**62.538.426,81**	**93.238.996,87**	**92.479.300,00**	**97.103.265,00**	**101.958.443,00**	**107.056.373,00**
DESPESA CORRENTE (X)	**62.345.872,13**	**88.450.473,14**	**83.610.300,00**	**87.790.815,00**	**92.180.461,00**	**96.789.505,00**
Pessoal e Encargos Sociais	30.656.537,09	43.858.297,77	50.188.360,00	52.697.778,00	55.332.686,00	58.099.331,00
Outras Despesas Correntes	31.689.335,04	44.592.175,37	33.421.940,00	35.093.037,00	36.847.775,00	38.690.174,00
> DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**62.345.872,13**	**88.450.473,14**	**83.610.300,00**	**87.790.815,00**	**92.180.461,00**	**96.789.505,00**
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	**12.643.157,88**	**17.055.534,56**	**8.472.000,00**	**8.895.600,00**	**9.340.405,00**	**9.807.423,00**
Investimentos	11.888.913,11	15.975.938,58	7.472.000,00	7.845.600,00	8.237.905,00	8.649.798,00
Amortização da Dívida	754.244,77	1.079.595,98	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
> DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	**12.643.157,88**	**17.055.534,56**	**8.472.000,00**	**8.895.600,00**	**9.340.405,00**	**9.807.423,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	**0,00**	**0,00**	**397.000,00**	**416.850,00**	**437.693,00**	**459.578,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**74.989.030,01**	**105.506.007,70**	**92.479.300,00**	**97.103.265,00**	**101.958.559,00**	**107.056.506,00**
RESULTADO PRIMARIO (IX – XVII)	**-12.450.603,20**	**-12.267.010,83**	**0,00**	**0,00**	**-116,00**	**-133,00**

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Assinado de forma digital por WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Dados: 2025.04.14 15:49:46 -04'00'

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

José Rildo de Moraes Santana
Assinado de forma digital por José Rildo de Moraes Santana
Dados: 2025.04.14 16:04:28 -04'00'

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA

ESTADO DE RORAIMA							**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026**		
MUNICIPIO DE NORMANDIA							**METAS ANUAIS**		
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	**2026**			**2027**			**2028**		
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**
1 - Receita Total	97.103.265,00	92.479.300,00	0,00	101.958.443,00	97.103.279,05	0,00	107.056.373,00	101.958.450,48	0,00
2 - Receitas Primárias (I)	96.189.765,00	91.609.300,00	0,00	100.999.263,00	96.189.774,29	0,00	106.049.232,00	100.999.268,57	0,00
3 - Despesa Total	97.103.265,00	92.479.300,00	0,00	101.958.559,00	97.103.389,52	0,00	107.056.506,00	101.958.577,14	0,00
4 - Despesas Primárias (II)	96.053.265,00	91.479.300,00	0,00	100.856.059,00	96.053.389,52	0,00	105.898.881,00	100.856.077,14	0,00
5 - Resultado Primário (III) = (I – II)	136.500,00	130.000,00	0,00	143.204,00	136.384,77	0,00	150.351,00	143.191,43	0,00
6 - Resultado Nominal	(5,97)	(5,69)	0,00	(6,27)	(5,97)	0,00	(6,58)	(6,27)	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	-125,38	-119,41	0,00	-131,65	-125,38	0,00	-138,23	-131,65	0,000
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						**2026**	**2027**		**2028**
Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))									

VARIÁVEIS			
Indicador / Nome	**2026**	**2027**	**2028**
11 - IPCA	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio	6,30	6,93	7,62
15 - IGP-M	5,12	5,64	6,20

16 - IGP-DI	5,86	6,44	7,09
17 - Taxa Selic	9,15	10,07	11,07
18 - Salario Minimo	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	5,42	5,96	6,55
20 - TR	1,23	1,35	1,49
21 - TJLP	4,98	5,48	6,02
Qtd: 11			

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Assinado de forma digital por WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Dados: 2025.04.14 15:51:27 -04'00'

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

José Rildo de Moraes Santana
Assinado de forma digital por José Rildo de Moraes Santana
Dados: 2025.04.14 16:06:02 -04'00'

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA

ESTADO DE RORAIMA			**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026**									
MUNICIPIO DE NORMANDIA			**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**									
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R$ 1,00												
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**											
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
1 - Receita Total	62.538.426,81	93.238.996,87	149,09	92.479.300,00	99,19	97.103.265,00	105,00	101.958.443,00	105,00	107.056.373,00	105,00
2 - Receitas Primárias (I)	61.034.780,15	92.595.707,96	151,71	91.609.300,00	98,93	96.189.765,00	105,00	100.999.263,00	105,00	106.049.232,00	105,00
3 - Despesa Total	74.989.030,01	105.506.007,70	140,70	92.479.300,00	87,65	97.103.265,00	105,00	101.958.559,00	105,00	107.056.506,00	105,00
4 - Despesas Primárias (II)	74.234.785,24	104.426.411,72	140,67	91.479.300,00	87,60	96.053.265,00	105,00	100.856.059,00	105,00	105.898.881,00	105,00
5 - Resultado Primário (III) = (I – II)	-13.200.005,09	-11.830.703,76	89,63	130.000,00	-1,10	136.500,00	105,00	143.204,00	104,91	150.351,00	104,99
6 - Resultado Nominal	1.980.888,91	164.456,68	8,30	-4.996.814,97	-3.038,3	-5,97	0,00	-6,27	105,03	-6,58	104,94
7 - Dívida Pública Consolidada	13.652.941,06	12.521.926,38	91,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	1.307.926,06	-3.101.045,98	-237,10	-119,41	0,00	-125,38	105,00	-131,65	105,00	-138,23	105,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
1 - Receita Total	60.219.958,41	89.450.757,30	148,54	88.362.913,67	98,78	92.479.300,00	104,66	97.103.279,05	105,00	101.958.450,48	105,00
2 - Receitas Primárias (I)	58.772.055,99	88.833.604,80	151,15	87.531.638,62	98,53	91.609.300,00	104,66	96.189.774,29	105,00	100.999.268,57	105,00
3 - Despesa Total	72.208.984,12	101.219.367,49	140,18	88.362.913,67	87,30	92.479.300,00	104,66	97.103.389,52	105,00	101.958.577,14	105,00
4 - Despesas Primárias (II)	71.482.701,24	100.183.634,79	140,15	87.407.425,10	87,25	91.479.300,00	104,66	96.053.389,52	105,00	100.856.077,14	105,00
5 - Resultado Primário (III) = (I – II)	-12.710.645,25	-11.350.029,99	89,30	124.213,52	-1,09	130.000,00	104,66	136.384,77	104,91	143.191,43	104,99
6 - Resultado Nominal	1.892.716,70	157.774,91	8,34	-4.811.569,54	-3.049,6	-5,69	0,00	-5,97	104,92	-6,27	105,03
7 - Dívida Pública Consolidada	13.146.789,66	12.013.168,69	91,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	1.259.437,71	-2.975.052,51	-236,22	-114,09	0,00	-119,41	104,66	-125,38	105,00	-131,65	105,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))	1,04	1,04	1,05	1,05	1,05	1,05

VARIÁVEIS						
Indicador / Nome	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
11 - IPCA	3,85	4,24	4,66	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio	4,73	5,20	5,72	6,30	6,93	7,62
15 - IGP-M	3,85	4,24	4,66	5,12	5,64	6,20

ESTADO DE RORAIMA	**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026**
MUNICIPIO DE NORMANDIA	**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R$ 1,00

Indicador / Nome	2023	2024	2025	2026	2027	2028
16 - IGP-DI	4,40	4,84	5,32	5,86	6,44	7,09
17 - Taxa Selic	6,88	7,56	8,32	9,15	10,07	11,07
18 - Salario Minimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	4,07	4,48	4,92	5,42	5,96	6,55
20 - TR	0,92	1,02	1,12	1,23	1,35	1,49
21 - TJLP	3,74	4,11	4,53	4,98	5,48	6,02
Qtd: 11						

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Assinado de forma digital por WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Dados: 2025.04.14 15:53:23 -04'00'

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

José Rildo de Moraes Santana
Assinado de forma digital por José Rildo de Moraes Santana
Dados: 2025.04.14 16:07:19 -04'00'

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA

ESTADO DE RORAIMA				LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026		
MUNICIPIO DE NORMANDIA				ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA		
AMF Demonstrativo 7 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R$ 1,00						
TRIBUTO	RENÚNCIA PREVISTA			MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO
	2026	2027	2028			
Sem Informacao	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**			

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Assinado de forma digital por WENSTON PAULINO BERTORAPOSO:62682679234
Dados: 2025.04.14 15:55:26 -04'00'

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA

José Rildo de Moraes Santana
Assinado de forma digital por José Rildo de Moraes Santana
Dados: 2025.04.14 16:08:30 -04'00'

ESTADO DE RORAIMA		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026	
MUNICIPIO DE NORMANDIA		DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
ARF (LRF, art 4o, § 3o) Anexo de Riscos Fiscais - R$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		**0,00**
	0,00		0,00
SubTotal	**0,00**	**SubTotal**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Assinado de forma digital por WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO:62682679234
Dados: 2025.04.14 15:32:33 -04'00'

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
José Rildo de Moraes Santana
Assinado de forma digital por José Rildo de Moraes Santana
Dados: 2025.04.14 16:09:38 -04'00'

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA

Publicado por:
Sulla Rayene Oliveira da Paixão
Código Identificador:9DC0CB86

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EDITAL DE MATRÍCULAS Nº 001/2026

EDITAL DE MATRÍCULAS Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, que dispõe sobre as diretrizes gerais e o cronograma para a efetivação de matrículas, rematrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026.
O presente Edital fundamenta-se na legislação vigente e considera a necessidade de:
a) Assegurar o cumprimento do direito constitucional de acesso, permanência e sucesso escolar, conforme o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988;
b) Estabelecer normas, critérios e cronograma para a efetivação das matrículas, rematrículas e transferências de alunos nas escolas municipais urbanas e indígenas.

1. DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO
1.1 A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, dividida em duas etapas: Creche (1, 2 e 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos), que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, 11 meses e 29 dias de idade, em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.
1. 2 O **Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)** é oferecido **com prioridade pelo Município**, em conformidade com a **Lei Federal nº 11.114/2005**, que torna obrigatório o ingresso no Ensino Fundamental aos **6 (seis) anos de idade**; com a **Resolução CNE/CEB nº 02/1998**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental; e com a **Lei Municipal nº 230/2015**, que aprova o **Plano Municipal de Educação – PME**, especialmente a **Meta 02**, a qual prevê a **universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos** para a população de **6 (seis) a 14 (quatorze) anos**, assegurando que, no mínimo, **95% (noventa e cinco por cento)** dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.
1.3 O Ensino Fundamental é **gratuito nas escolas públicas municipais**, sendo assegurada **vaga na Rede Municipal de Ensino** às crianças com **6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula.
1.4 No âmbito do **Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima**, o **ano letivo de 2026** será organizado em conformidade com a legislação educacional vigente, assegurando **carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas**, distribuídas em, no mínimo, **200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar**.
Parágrafo único. A organização do calendário escolar, da carga horária e das atividades pedagógicas observará o disposto nos **artigos 206, 208 e 209 da Constituição Federal**, bem como no **artigo 4º-A, artigo 12, artigo 13 e artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)**, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares, nos termos da legislação aplicável.
2. DAS MATRÍCULAS
2.1 As matrículas na **Rede Municipal de Ensino** serão realizadas **presencialmente**, mediante comparecimento dos **pais ou responsáveis legais** dos alunos, nas **unidades escolares municipais que disponham de vagas**, observadas as normas deste Edital.
1º A matrícula na **Educação Infantil**, compreendendo as etapas de **Creche** e **Pré-Escola**, obedecerá à **idade cronológica da criança** e ao **corte etário**, conforme disposto na **Resolução CNE nº 006/2010**, observando-se os seguintes critérios:
I – **Creche**:
a) Creche I – 1 (um) ano;
b) Creche II – 2 (dois) anos;
c) Creche III – 3 (três) anos;
II – **Pré-Escola**:
a) Pré-Escola I – 4 (quatro) anos;

b) Pré-Escola II – 5 (cinco) anos.
2º Para ingresso no **1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, a criança deverá possuir **6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março** do ano letivo em que ocorrer a matrícula, nos termos da legislação vigente.
3º As matrículas na **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, correspondente ao **Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano**, obedecerão às **Diretrizes Operacionais Nacionais** instituídas pela **Resolução CNE/CEB nº 3/2025**, observados os critérios específicos dessa modalidade de ensino.

3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:
3.1 De segunda à sexta-feira as 8h às 11h e das 14h às 17h.

4. DA TRANSFERÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
4.1 Transferência ou Declaração de Transferência é a expedição do Histórico Escolar que caracteriza a conclusão do período ou do ano cursado pelo aluno e permite a mudança de uma unidade escolar para outra.
4.2 A solicitação de declarações e transferências das escolas da Rede Municipal na sede do município, ocorrerá por meio da presença dos pais ou responsáveis por alunos, nos dias **5 e 6 de janeiro de 2026.**
4.3 A solicitação de declarações e transferências das escolas da Rede Municipal localizadas em Comunidades Indígenas do município, seguirão datas específicas anexadas no Cronograma do Anexo III e deverá ser realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis pelos alunos.

5. DA REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS
5.1 A rematrícula é o ato de confirmação de permanência do aluno na unidade escolar e se dará automaticamente nos termos da lei nº 1.101/16, porém, é necessário que o pai ou responsável compareça na unidade de ensino para confirmar a permanência do aluno.
5.2 A renovação de matrículas na sede do Município, ocorrerá nos dias **7 ,8 e 9 de janeiro de 2026.**
5.3 A renovação de matrículas nas Comunidades Indígenas, seguirá datas específicas anexadas no Cronograma do Anexo III.
5.4 As matrículas novas na sede do Município, ocorrerão no período de 12 a 23 de janeiro de 2026;
5.5 As matrículas novas nas Comunidades Indígenas, seguirão datas específicas anexadas no Cronograma do Anexo III.
5.6 Consideram-se **matrículas novas** aquelas destinadas à **primeira matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino**, as quais serão realizadas **presencialmente**, mediante comparecimento dos **pais ou responsáveis legais**, nas **unidades escolares municipais com disponibilidade de vagas**, observando-se o **cronograma estabelecido neste Edital**, com **datas específicas para cada unidade escolar**.

SEDE:

UNIDADES ESCOLARES	PERÍODO DE MATRÍCULA
Creche Municipal Jessyca Christine Carvalho da Cruz	12 e 13/01/2026
Escola Municipal Raimundo Nonato Leda dos Santos	14 e 15/01/2026
Escola Municipal Alcides da Conceição Lima	16 e 19/01/2026
Escola Municipal Professor Ângelo Antônio Fernandes Biase	20 e 21/01/2026
Escola Municipal Casimiro de Abreu	22 e 23/01/2026
Escola Municipal Professora Gisele Lima da Soledade	26 e 27/01/2026

COMUNIDADES INDÍGENAS:

NOME DAS UNIDADES ESCOLARES	COMUNIDADES	DATA DE MATRÍCULA
Escola Municipal Indígena Osvaldo Franco	Ta'rau Paru, Sakaomotá, Campo Formoso e Mato Grosso.	12/01/2026
Escola Municipal Indígena Mauricio Pereira	Bananal	13/01/2026
Escola Municipal Indígena Integral Ko'way Paula Bento	Sorocaima I	14/01/2026
Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe	Santa Rosa, Entroncamento e Sabiá	15/01/2026
Escola Municipal Indígena Ko'ko Edalina Lopes	Maruwai, Perdiz, Roça, Lagoa, Caranguejo e Tigre	16/01/2026
Escola Municipal Indígena Osvaldo Franco	Kauê, São Joaquim e Novo Paraíso	19/01/2026
Escola Municipal Índio Anísio Pedrosa Lima	Ingarumã, Arai, Samã I, Samã II , Aldeia Samã e Nova Esperança	20/01/2026
Escola Municipal Indígena Mauricio Pereira	Boca da Mata, Sorocaima II e Guariba	21/01/2026
Escola Municipal Indígena Rosália Nascimento de Freitas	Surumu, São Jorge, Novo Destino, Taxi I e Taxi II	22/01/2026
Escola Municipal Indígena Melinda da Silva Marcolino	Contão, Canta Galo, Machado e Maravilha	23/01/2026

6. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
6.1 A **Educação Infantil**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será ofertada nas instituições escolares, observados os seguintes critérios etários e de organização:
I – **Creche Municipal (sede do Município):** atendimento às crianças de **1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de idade**, completos ou a completar até **31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula;
II – **Comunidades Indígenas:** atendimento às crianças de **2 (dois) e 3 (três) anos**, na etapa de creche, e de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos**, na etapa de pré-escola, completos ou a completar até **31 de março** do ano da matrícula;
III – **Escolas Municipais da sede que ofertam Educação Infantil:** atendimento às crianças de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade**, completos ou a completar até **31 de março** do ano letivo correspondente;
IV – O **controle de frequência escolar** na **Pré-Escola** observará o mínimo de **60% (sessenta por cento)** do total da carga horária anual, nos termos do **artigo 31, inciso IV, da Lei Federal nº 12.796/2013**.

7. DO LOCAL, MODALIDADE E NÚMERO DE VAGAS

7.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

MODALIDADE: CRECHE	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
CRECHE MUNICIPAL JESSYCA CHRISTINE CARVALHO DA CRUZ	Rua: E (ao lado do posto de saúde do Suapi), s/nº, Bairro: Suapí. (cel. 95 99112-7378)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
CRECHE – 1 ANO	30 vagas para crianças com 1 ano ou a completar até 31 de março de 2026.
CRECHE – 2 ANOS	70 vagas para crianças com 2 anos ou a completar até 31 de março de 2026.
CRECHE – 3 ANOS	120 vagas para crianças com 3 anos ou a completar até 31 de março de 2026.

MODALIDADE: PRÉ-ESCOLAR	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO NONATO LEDA DOS SANTOS	Rua: Miang, s/nº, Bairro Vila Nova. (cel. 95 99903-5052)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
PRÉ-ESCOLAR I – 4 ANOS	240 vagas para crianças com 4 anos ou a completar até 31 de março de 2026.
PRÉ-ESCOLAR II– 5 ANOS	330 vagas disponíveis para crianças com 5 anos ou a completar até 31 de março de 2026.
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA	Rua: Suriname, s/nº, Bairro: Vila Nova. (cel. 95 98405-2465)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
PRÉ-ESCOLAR II– 5 ANOS	60 vagas disponíveis para crianças com 5 anos ou a completar até 31 de março de 2026.

7.2. ENSINO FUNDAMENTAL I – REGULAR – ANOS INICIAIS

MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL I	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA	Rua: Suriname, s/nº, Bairro: Vila Nova. (cel. 95 98405-2465)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
1º ANO (E.F. 9 ANOS)	360 vagas para crianças de 06 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
2º ANO (E.F. 9 ANOS)	180 vagas para crianças de 06 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ÂNGELO ANTÔNIO FERNANDES BIASE	Avenida: Brasil, s/nº, Bairro: Vila Velha. (cel. 95 99126-4970)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
2º ANO (E.F. 9 ANOS)	176 vagas para crianças de 7 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
3º ANO (EF. 9 ANOS)	322 vagas para crianças de 8 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU	Rua: Paramaribo, s/nº, Bairro: Vila Nova. (cel. 95 99176-9194)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
3º ANO (EF. 9 ANOS)	360 vagas para crianças de 9 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
4º ANO (EF. 9 ANOS)	360 vagas para crianças de 9 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
5º ANO (EF. 9 ANOS)	360 vagas para crianças de 10 anos ou a completar até 31 de março de 2026.

7.3. ENSINO FUNDAMENTAL II – REGULAR – ANOS FINAIS

MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL II	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GISELE LIMA DA SOLEDADE	Rua: Júlia Moreira de Albuquerque, s/nº, Bairro: Centro. (cel. 95 99903-6086)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
6º ANO (EF. 09 ANOS)	360 vagas para crianças de 11 anos ou a completar até 31 de março de 2026.

7.4. EJA – 1° E 2° SEGMENTO

MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL II	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GISELE LIMA DA SOLEDADE	Rua: Júlia Moreira de Albuquerque, s/nº, Bairro: Centro. (cel. 95 99903-6086)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
1º SEGMENTO DA EJA (6º ANO):	180 vagas
2º SEGMENTO DA EJA (6º ANO):	180 vagas

8. DO ENSINO FUNDAMENTAL

8.1 O **Ensino Fundamental** será ofertado nas **Escolas Municipais da sede e das comunidades indígenas**, com ingresso obrigatório no **1º ano**, a partir dos **6 (seis) anos de idade**, observada a data de corte etário estabelecida na legislação vigente.

1º Para a matrícula no **1º ano do Ensino Fundamental**, **não poderá ser exigida comprovação de escolaridade anterior**, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

2º As crianças com **7 (sete) anos de idade ou mais**, sem escolarização anterior, deverão ser matriculadas no **1º ano do Ensino Fundamental**, conforme dispõe o **art. 7º, § 3º, da Resolução CME/AA nº 006/2012**.

9. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

9.1 A organização das turmas na **Rede Municipal de Ensino** observará o disposto **no parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), com redação vigente**, cabendo ao **Sistema Municipal de Ensino**, consideradas as **condições disponíveis** e as **características regionais e locais**, estabelecer os parâmetros de atendimento, respeitadas as **dimensões do espaço físico**, o **número de alunos por turma** e o **número de alunos por professor**, conforme normativas aplicáveis.

Parágrafo único. A composição das turmas do **Ensino Fundamental** deverá observar as **especificidades de cada etapa e modalidade de ensino**, respeitando os limites estabelecidos em normativas educacionais vigentes.

9.2 Dos critérios quantitativos de alunos por turma: Para fins de organização pedagógica e administrativa, a composição das turmas do Ensino Fundamental observará, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma;

II – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano): mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA: mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos por turma.

Parágrafo único. Os quantitativos poderão ser ajustados, de forma excepcional, mediante justificativa técnica da unidade escolar e anuência do órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.

9.3 Das transferências: Nos casos de transferência de alunos, deverá ser observada:

I – a **compatibilidade curricular**, podendo ser adotadas medidas de **adaptação pedagógica**, quando necessário;

II – a **média proporcional**, considerando o número de avaliações realizadas na unidade de origem, quando a transferência ocorrer no decorrer do semestre ou do ano letivo.

9.4 Do critério de proximidade da residência: Sempre que houver mais demanda do que oferta de vagas, será observado, como critério prioritário, a **proximidade da residência do aluno em relação à unidade escolar**, nos termos do **art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.**

10. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.1 Os estudantes público alvo da Educação Especial: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação serão atendidos na Rede Municipal de Ensino, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre áreas de saúde, assistência social e educação.

10.2 As classes comuns poderão receber até 2 (dois) alunos da Educação Especial com a mesma área de excepcionalidade e nessas classes não deverão exceder as 25 (vinte e cinco) crianças.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Educação Infantil - Creche e Pré-Escola**: Considerando a recomendação exarada no Processo nº SIMP 0001072-045/2023**, bem como o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Rede Municipal de Ensino de Pacaraima adotará medidas administrativas destinadas a **assegurar o acesso e a permanência** dos alunos na educação básica.

11.2 Exigir como requisito obrigatório para novas matrículas, sob pena de indeferimento do ato:

I - Comprovante de residência atualizado (fatura de água ou energia em nome do guardião, tutor ou responsável pela criança);

II - Em caso de aluguel ou empréstimo de moradia, a pessoa constante na fatura de água ou energia deverá firmar declaração com assinatura reconhecida por autenticidade, perante o tabelião, a respeito da moradia do aluno e seu responsável legal;

III - Cópia da certidão de nascimento ou Carteira de Identidade;

IV - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

V - Cópia do cartão de vacina;

Vi - Cópia do cartão do SUS;

VII - 02 fotos 3x4;

VIII - Uma pasta com trilho;

IX - Cópia do Cartão Bolsa Família (quando houver);
X - Número do NIS - Cad Único (quando houver);
XI - Cópia da Cédula de Identidade dos pais;
XII - Laudo médico para crianças com deficiência (quando houver).

11.3 Ensino Fundamental Regular: Em observância à **recomendação constante do Processo nº SIMP 0001072-045/2023, e sem prejuízo da legislação educacional vigente,** fica assegurado o **direito à matrícula de crianças e adolescentes brasileiros e estrangeiros**, desde que **de fato residentes no Município de Pacaraima/RR**, vedada qualquer forma de discriminação no acesso à **Rede Pública Municipal de Ensino**.

11.4 Para a efetivação de **novas matrículas no Ensino Fundamental Regular**, será exigida, **preferencialmente**, a apresentação da seguinte documentação:
I – **Comprovante de residência atualizado**, mediante fatura de água ou energia elétrica, em nome do **guardião, tutor ou responsável legal** pelo aluno;
II – Nos casos de **imóvel alugado ou cedido**, a pessoa cujo nome constar na fatura apresentada deverá firmar **declaração de residência**, com **assinatura reconhecida por autenticidade em cartório**, informando a moradia do aluno e de seu responsável legal;
III – **Cópia da Certidão de Nascimento** ou **Carteira de Identidade** do aluno;
IV – **Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física)** do aluno;
V – **Histórico Escolar**, nos casos de **transferência**;
VI – **02 (duas) fotos 3x4** recentes;
VII – **Cópia do Cartão do Bolsa Família**, quando houver;
VIII – **Número do NIS – Cadastro Único (CadÚnico)**, quando houver;
IX – **Cópia do Cartão do SUS**;
X – **01 (uma) pasta com trilho**;
XI – **Cópia da Carteira de Identidade dos pais ou responsáveis legais**;
XII – **Laudo médico**, nos casos de alunos com **deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação**, quando houver, para fins de atendimento educacional adequado.
11.5 A ausência de documentação escolar comprobatória **não impedirá a matrícula**, devendo o aluno ser submetido a **avaliação classificatória de localização**, abrangendo os componentes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e do **Documento Curricular de Roraima (DCRR)**, conforme disposto no **art. 1º da Resolução CNE nº 1/2020** e no **art. 4º da Resolução CME nº 002/2022**.
11.6 Os alunos ingressantes no **1º ano do Ensino Fundamental** estarão sujeitos **exclusivamente ao critério etário**, observada a data de corte estabelecida na legislação vigente, nos termos do **art. 2º da Resolução CNE nº 1/2020**, sendo vedada a exigência de escolarização anterior ou avaliação classificatória.
11.7 Educação de Jovens e Adultos – EJA: A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é modalidade da Educação Básica, destinada a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, conforme dispõem os artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).
1º No Município de **Pacaraima**, a oferta da EJA observará as **normas nacionais vigentes**, assegurando o **direito à escolarização**, com **organização curricular própria**, **metodologias adequadas**, **flexibilidade de tempo** e respeito às **trajetórias de vida dos estudantes**.
2º A EJA fundamenta-se nos princípios da **Educação Popular**, valorizando os **saberes e experiências dos educandos**, as **práticas sociais**, a **cultura local**, os **direitos humanos** e o **protagonismo dos estudantes**, em consonância com as **Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025**.
3º A EJA – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) destina-se a estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos, nos termos dos artigos 37 e 38 da LDB e da Resolução CNE/CEB nº 01/2000.
11.8 Esta etapa tem por finalidade assegurar a **alfabetização**, o **letramento** e o desenvolvimento das **competências essenciais do Ensino Fundamental**, respeitando o **ritmo de aprendizagem**, a **trajetória escolar** e a **realidade social dos estudantes**.
11.9 A EJA – Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) atenderá estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos que não concluíram o Ensino Fundamental na idade regular.
11.10 A organização curricular e metodológica observará os princípios estabelecidos na **Lei nº 9.394/1996 (LDB)** e na **Resolução CNE/CEB nº 01/2000**, assegurando a **continuidade dos estudos**, a **flexibilidade de tempo**, a **interdisciplinaridade** e práticas educativas **contextualizadas**, voltadas ao desenvolvimento integral dos educandos.
12. DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS

12.1 A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos estrangeiros, incluindo migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, será assegurada na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a Resolução CNE nº 1, de 13 de novembro de 2020, sendo vedada qualquer forma de discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.
1º A matrícula será garantida **independentemente da apresentação de documentação comprobatória de escolaridade anterior**, nos termos do **artigo 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394/1996 (LDB)**.
2º A ausência de **tradução juramentada**, de **documentos pessoais do país de origem**, de **Registro Nacional Migratório (RNM)** ou de **Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM)**, bem como a **situação migratória irregular** ou a **expiração do prazo de validade dos documentos**, **não constituirá óbice à matrícula**.
3º A matrícula deverá ser **facilitada**, considerando-se a **situação de vulnerabilidade** dos estudantes estrangeiros, observada a **disponibilidade de vagas**, inclusive na modalidade de **Educação de Jovens e Adultos – EJA** e, quando couber, na Educação Infantil.
4º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, o estudante estrangeiro terá direito a **processo de avaliação/classificação**, possibilitando sua matrícula no **ano, série, etapa ou forma de organização da Educação Básica** compatível com seu **desenvolvimento e faixa etária**.
5º O processo de avaliação/classificação deverá, sempre que possível, ser realizado na **língua materna do estudante**, cabendo ao Sistema Municipal de Ensino **adotar medidas que viabilizem esse atendimento**, nos termos da legislação vigente.

13. DA PREVISÃO DO INÍCIO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
13.1 O início do **ano letivo na Rede Municipal de Ensino** está previsto para o dia **09 de fevereiro de 2026**, podendo haver ajustes mediante ato administrativo específico, devidamente justificado, se necessário.

14. DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – ETAPAS OFERTADAS
14.1 A **Educação Escolar Indígena**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima, será ofertada nas seguintes etapas:
I – **Educação Infantil – Creche:** atendimento às crianças de **2 (dois) e 3 (três) anos**;
II – **Educação Infantil – Pré-Escola:** atendimento às crianças de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos**;
III – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** do **1º ao 5º ano**;
IV – **Ensino Fundamental – Anos Finais: 6º ano**.
Parágrafo único. A relação das **unidades escolares**, **quantitativo de vagas** e **etapas ofertadas** encontra-se disponível no **Anexo I** deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 Os **casos omissos** ou situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pelo **Departamento Municipal de Ensino**, em articulação com os **Gestores das Unidades Escolares**, as **Coordenações Pedagógicas** e/ou as **Secretarias Escolares**, observada a legislação educacional vigente.

Registre-se e
publique-se.

Pacaraima/RR, 12 de dezembro de 2025.

ALSIONE PEREIRA DE ALENCAR SULBARAN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria nº 8/2025

ANEXO 01 - ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS E SALAS COMPARTILHADAS

01.Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe		ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**
	Comunidade: Santa Rosa (Sede escolar)	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 14 vagas	xxxxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			
	Comunidade Sabiá	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	
		EDUCAÇÃO INFANTIL			
	Comunidade Entroncamento	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	

02.Escola Municipal Índio Anísio Pedrosa Lima		ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Ingarumã (Sede escolar)	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	1° ano 20 vagas	2° ano 20 vagas	3° ano 20 vagas	4° ano 20 vagas	5° ano 20 vagas
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade: Nova Esperança	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	1º ano xxxx	2º ano xxxx	3º ano xxxx	4º ano xxxx	5º ano xxxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade Arai	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	1º ano xxxx	2º ano xxxx	3º ano xxxx	4º ano xxxx	5º ano xxxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**			**EJA 1ºSEGMENTO**	
	Comunidade Samã I	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	Multisseriado (1º ao 5º ano) 15 vagas			1º ao 5º ano 15 vagas	
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**			**EJA 1ºSEGMENTO**	

	Comunidade Samã II	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	Multisseriado 1º e 2º ano 10 vagas	xxxxxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**	**EJA 1ºSEGMENTO**
	Comunidade Aldeia Samã	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	xxxxx	xxx

3. Escola Municipal Indígena Osvaldo Franco		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**							
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Ta'rau Paru (Sede escolar)	**CRECHE** 5 anos 15 vagas	**PRE I** 4 anos 20 vagas	**PRÉ II** 5 anos 20 vagas	**1° ano** 40 vagas	**2º ano** 20 vagas	**3º ano** 40 vagas	**4º ano** 20 vagas	**5º ano** 20 vagas
	Comunidade: Sakaomuta	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxxx	**2º ano** xxxx	**3º ano** xxxx	**4º ano** xxxx	**5º ano** xxxx
	Comunidade: Campo Formoso	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxxx	**2º ano** xxxx	**3º ano** xxxx	**4º ano** xxxx	**5º ano** xxxx
	Comunidade Mato Grosso	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxxx	**2º ano** xxxx	**3º ano** xxxx	**4º ano** xxxx	**5º ano** xxxx
	Comunidade Novo Paraiso	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxxx	**2º ano** xxxx	**3º ano** xxxx	**4º ano** xxxx	**5º ano** xxxx
	Comunidade São Joaquim	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** 15 vagas	**2º ano** 15 vagas	**3º ano** 15 vagas	**4º ano** 15 vagas	**5º ano** 15 vagas
	Comunidade Kawe	***CRECHE*** 3 anos	***PRE I*** 4 anos	***PRE II*** 5 anos	**FUNDAMENTAL I**				**EJA 1º SEGMENTO**
		10 vagas	10 vagas	10 vagas	**1° ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**	**1º ao 5º ano**
					xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	20 vagas

4.Escola Municipal Indígena Integral Ko'Way Paula Bento		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**
	Comunidade: Sorocaima I (Sede escolar)	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 20 vagas	***PRE II*** 5 anos 20 vagas	XXXX

5.Escola Municipal Indígena Mauricio Pereira		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Boca da Mata (Sede escolar)	**CRECHE** 25 vagas	**PRE I** 14 vagas	**PRE II** 15 vagas	XXXXXXXXXX
	Comunidade Bananal	**CRECHE** 20 vagas	**PRE I** 15 vagas	**PRE II** 15 vagas	
	Comunidade Guariba	**CRECHE** 20 vagas	**PRE I** 15 vagas	**PRE II** 15 vagas	
	Sorocaima II	**CRECHE** 20 vagas	**PRE I** 15 vagas	**PRE II** 15 vagas	

6. Escola Municipal Indígena Rosália Nascimento de Freitas		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**								
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**					**FUNDAMENTAL II**
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Surumu (Sede escolar)	**CRECHE** 20 vagas	**PRÉ I** 15 vagas	**PRÉ II** 15 Vagas	**1º**ano 40 vagas	**2°** ano 20 vagas	**3º** ano 40 vagas	**4º** ano 20 vagas	**5º** ano 20 vagas	**6º ano** 10 vagas
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**					
	Comunidade São Jorge	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	**1º ano** xxx	**2º ano** xxx	**3º ano** xxx	**4º ano** xxx	**5º ano** xxx	**xxxxxxx**
	Comunidade Novo Destino	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			**FUNDAMENTAL I**					
		CRECHE 10	**PRÉ I** 10	**PRÉ II** 10	**Multisseriado (1º ao 5º ano)** 15 alunos vagas					

		vagas	vagas	vagas						
	Comunidade Taxi I	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			**FUNDAMENTAL I**					
		CRECHE 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	**1º ano** xxx	**2º ano** xxx	**3º ano** xxx	**4º ano** xxx	**5º ano** xxx	
	Comunidade Taxi II	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			**FUNDAMENTAL I**					
		CRECHE 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	**1º ano** xxx	**2º ano** xxx	**3º ano** xxx	**4º ano** xxx	**5º ano** xxx	

7. Escola Municipal Indígena Ko'ko Edalina Lopes		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**
	Comunidade Marwai	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	xxxxx
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Lagoa	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	
	Comunidade Tigre	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	
	Comunidade Perdiz	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	
	Comunidade Caranguejo	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	
	Comunidade Roça	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	

8.Escola Municipal Indígena Melinda da Silva Marcolino		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**							
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Contão (Escola sede)	***CRECHE*** 3 anos 30 vagas	***PRE I*** 4 anos 40 vagas	***PRE II*** 5 anos 40 vagas	**1º** ano 40 vagas	**2°** ano 20 vagas	**3º** ano 40 vagas	**4º** ano 20 vagas	**5º** ano 40 vagas
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade Canta Galo	***CRECHE*** 3 anos	***PRE I*** 4 anos	***PRE II*** 5 anos	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
		10 vagas	10 vagas	10 vagas	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade Machado	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxx	**2º ano** xxx	**3º ano** xxx	**4º ano** xxx	**5º ano** xxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade Maravilha	***CRECHE*** 3 anos	***PRE I*** 4 anos	***PRE II*** 5 anos	**Multisseriado (1° ao 5° ano)** 15 alunos vagas				
		10 vagas	10 vagas	10 vagas					

ANEXO 02 - ESCOLAS MUNICIPAIS SEDE

Nº	**ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS**	**ENDEREÇO**	**CRECHE**	**CRECHE**	**CRECHE**
01	Creche Municipal Jessyca Christine Carvalho da Cruz	Rua: E (ao lado do posto de saúde do Suapí), s/nº, Bairro: Suapí	(1 ano) 30 vagas	(2 anos) 70 vagas	(3 anos) 120 vagas
02	Escola Municipal Professor Raimundo Nonato Lêda dos Santos	Rua: Miang, s/nº Bairro: Vila Nova.	***EDUCAÇÃO INFANTIL***		
			PRÉ I 4 anos 240 vagas	PRÉ II 5 anos 330 vagas	
03	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Alcides Conceição Lima	Rua Suriname, s/nº, Bairro: Vila Nova.	***EDUCAÇÃO INFANTIL***		
			PRÉ I 4 anos XXX	PRÉ II 5 anos 60 vagas	
			ENSINO FUNDAMENTAL		

			1º ano 360 vagas		2º ano 180 vagas	3º ano XXXX
04	Escola Municipal de Ensino Professor Ângelo Antônio Fernandes Biase	Avenida Brasil, s/nº, Bairro: Centro.	1º ano XXXXX		2º ano 176 vagas	3º ano 322 vagas
05	Escola Municipal Casimiro de Abreu	Rua: Paramaribo, s/nº, Bairro: Vila Nova.	***ENSINO FUNDAMENTAL I e II***			
			3º ano 50 vagas		4º ano 360 vagas	5º ano 360 vagas
			ENSINO FUNDAMENTAL II			
06	Escola Municipal Professora Gisele Lima da Soledade	Rua Julia Moreira de Albuquerque, s/nº, Bairro: Centro.	3º ano XXX	4º ano XXX	5º ano XXX	6º ano 360 vagas
			1º SEGMENTO DA EJA (6º ANO) 180 vagas			
			2º SEGMENTO DA EJA (1º ao 5º ANO) 180 vagas			

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:B080DDFB

